



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11606 | 65 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 26 de Fevereiro de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	08
Procuradoria Geral do Estado	11

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	12
Secretaria da Agricultura e Abastecimento.....	21
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	25
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	28
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	28
Secretaria da Educação	34
Secretaria da Fazenda	43
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	47
Secretaria de Infraestrutura e Logística	47

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital	48
Secretaria da Justiça e Cidadania	48
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	50
Secretaria da Saúde.....	50
Secretaria da Segurança Pública	53
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	64

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	64
------------------	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slavieiro Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Jessica Thais leger	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Saleté, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.874

26 de fevereiro de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pequenos Produtores Rurais e Moradores e do Itaquí, com sede no Município de Guaraqueçaba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pequenos Produtores Rurais e Moradores e do Itaquí (APRUMO – Itaquí), com sede no Município de Guaraqueçaba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 26 de fevereiro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Tadeu Veneri
Deputado Estadual

Arlison Chiorato
Deputado Estadual

Prot. 21.701.907-9

16889/2024

Lei nº 21.875

26 de fevereiro de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Abas Largas de Borrazópolis, com sede no Município de Borrazópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Abas Largas de Borrazópolis, com sede no Município de Borrazópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 26 de fevereiro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 21.701.820-0

16892/2024

Lei nº 21.876

26 de fevereiro de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Ação Social do Nazareno, com sede no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Ação Social do Nazareno, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 26 de fevereiro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Marcio Pacheco
Deputado Estadual

Prot. 21.757.323-8

16893/2024

Lei nº 21.877

26 de fevereiro de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Rimadores Contraste Social, com sede no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Rimadores Contraste Social, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 26 de fevereiro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ana Júlia
Deputada Estadual

Prot. 21.757.662-8

16894/2024

DECRETO Nº 4.971

Nomeação de INDIANAYRA NATHALY MARINHO PINTO, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, INDIANAYRA NATHALY MARINHO PINTO, RG nº 14.821.220-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, do Departamento de Trânsito do Paraná, no município de Castro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

17012/2024

DECRETO Nº 4.972

Nomeações para exercerem cargos em comissão do Instituto Água e Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.742.098-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos do Instituto Água e Terra, a partir de 26 de fevereiro de 2024:

NAIANE DA SILVA RAMOS, RG nº 10.019.515-1, Chefe de Divisão – Símbolo CCE-7, ficando exonerada DANIELLE DALDIN PALAORO, RG nº 6.952.589-0;

LARISSA TEREZINHA DE JESUS BAULHOUT CORREA, RG nº 12.547.177-3, Assessor – Símbolo CCE-10, ficando exonerada NAIANE DA SILVA RAMOS, RG nº 10.019.515-1;

VICTORIA GABRIELE SILVÉRIO, RG nº 13.981.858-0, Assessor – Símbolo CCE-12, ficando exonerada LARISSA TEREZINHA DE JESUS BAULHOUT CORREA, RG nº 12.547.177-3;

CAMILA FERREIRA CRUZ DOS SANTOS, RG nº 9.501.081-4, Chefe de Divisão – Símbolo CCE-7, ficando exonerada ALESSANDRA MAYUMI NAKAMURA, RG nº 8.143.777-7;

HELENA OLIVEIRA ZEMKE, RG nº 12.612.464-3, Assessor – Símbolo CCE-10, ficando exonerada CAMILA FERREIRA CRUZ DOS SANTOS, RG nº 9.501.081-4.

Art. 2º Exonera, a partir de 26 de fevereiro de 2024, AUGUSTO ARRUDA LINDNER, RG nº 9.465.383-5, do cargo, em comissão, de Chefe de Núcleo Local – Símbolo CCE-7, do Instituto Água e Terra.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação.
Curitiba, em 26 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

17015/2024

DECRETO Nº 4.973

Retifica o Decreto nº 4.869, de 16 de fevereiro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 4.869, de 16 de fevereiro de 2024, onde se lê: “Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”, leia-se: “Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de fevereiro de 2024.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
17017/2024

DECRETO Nº 4.974

Retifica o Decreto nº 4.925, de 22 de fevereiro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.774.589-6,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 4.925, de 22 de fevereiro de 2024, onde se lê: “PRISCILA LOUREIRO FERNANDES, RG nº 5.757.671-5”, leia-se: “PRISCILA LOUREIRO DE MELLO, RG nº 5.757.671-5”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
17021/2024

DECRETO Nº 4.975

Regulamenta e institui o Programa Cartão Social do Transporte Metropolitano do Governo do Estado do Paraná para o atendimento da situação de exceção decorrente da pandemia do Corona Vírus - COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, com fulcro na Lei nº 20.321, de 9 de setembro de 2020, que estabeleceu medidas a serem adotadas no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19, e considerando o contido no protocolo nº 21.208.692-4,

DECRETA:

SEÇÃO I - Da Finalidade

Art. 1º O Programa Cartão Social do transporte coletivo, criado pela Lei nº 20.321, de 9 de setembro de 2020, será regido por este Decreto e pelas disposições complementares que venham a ser estabelecidas através do poder normativo da Agência de Assuntos Metropolitanos - AMEP.

Art. 2º O Programa Cartão Social tem como finalidade auxiliar na locomoção de pessoas para a procura de um novo posto de trabalho e atendimento de necessidades urgentes ou que estejam situação de vulnerabilidade, doravante denominada de beneficiários.

§1º São considerados como beneficiários do programa os cidadãos que se enquadram nas condições descritas no *caput* deste artigo, moradores dos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, e, São José dos Pinhais, e que necessitem fazer uso da respectiva rede de transporte coletivo metropolitano, atendidos pela AMEP.

§2º A distribuição dos créditos do Programa Cartão Social iniciar-se-á a partir da data de publicação deste Decreto, devendo os beneficiários atentar-se às regras a seguir para solicitar seu cartão social.

SEÇÃO II - Do Beneficiário

Art. 3º Considera-se apta ao recebimento do cartão social a pessoa física maior de dezoito anos, a procura de um novo posto de trabalho ou em situação de vulnerabilidade social, residente em Curitiba e demais municípios relacionados no §1º do art. 2º deste Decreto, e que cumpra um dos seguintes requisitos:

I - Estar cadastrado em uma das Agências do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SINE/PR, em busca de emprego;

II - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

III - Possuir idade entre 16 (dezoito) a 64 (sessenta e quatro) anos;

IV - Renda familiar mensal *per capita* até o limite financeiro estabelecido pela legislação como abaixo da faixa da pobreza.

§1º De modo a viabilizar o Programa, a pessoa beneficiada não poderá possuir cartão de transporte metropolitano emitido pela operadora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE - Cartão Metrocard individual, sendo necessário bloquear o mesmo para viabilizar a emissão do Cartão Social.

§2º O beneficiário que optar pelo bloqueio mencionado no §1º deste artigo poderá, posteriormente, reativar o seu Cartão de Transporte Metropolitano individual mediante devolução do Cartão Social nas agências da Metrocard, sem custo, após a utilização dos créditos concedidos deste Programa Social.

Art. 4º O ingresso ao Programa Cartão Social do Transporte Metropolitano poderá ocorrer através das Agências do SINE/PR, devendo o interessado apresentar o documento oficial com foto e CPF ou através dos CRAS, que fará o devido encaminhamento.

Art. 5º O benefício de que trata este Decreto será concedido apenas uma vez, salvo em casos previstos em programas e disposições complementares estabelecidos pela AMEP.

Parágrafo único. O atendimento aos aptos a receber o cartão seguirá ordem de chegada, respeitando as prioridades preferenciais previstas em Lei, e disponibilidade financeira de créditos de passagens do transporte coletivo metropolitano adquiridos pela AMEP, na proporção operacional do serviço em cada município.

SEÇÃO III - Do Benefício e da sua Operacionalização

Art. 6º O benefício a que se refere o art. 5º deste Decreto consiste na concessão no valor R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) em créditos de passagens, uma única vez.

§1º Os créditos vinculados no cartão eletrônico a que se refere este Decreto não poderão ser cedidos e terão validade de até doze meses após sua concessão, sem prorrogação.

§2º Os créditos não utilizados no período disposto no §1º deste artigo serão revertidos para o Estado que poderá repassá-los a outros beneficiários do Programa Cartão Social até sua efetiva utilização no sistema de transporte.

§3º Em caso de perda, extravio, furto ou roubo do Cartão Social o beneficiário não terá direito a emissão de segunda via e novos créditos, sendo os valores revertidos para o Estado.

Art. 7º A concessão dos créditos se dará através da emissão de cartão eletrônico específico para o programa sem qualquer custo adicional ao beneficiário.

Parágrafo único. A entrega do cartão eletrônico ao beneficiário ocorrerá no mesmo local de cadastramento do Cartão Social, sendo estes as Agências do Trabalhador.

Art. 8º A concessão dos créditos é de caráter pessoal, condicionada ao titular do Termo de Entrega emitido pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR através das Agências do SINE/PR.

Art. 9º A efetivação do presente programa será atribuída ao apoio operacional fundamental da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, responsável pela concepção e gestão de plataforma digital exclusiva destinada à implementação eficiente do Programa do Cartão Social, reafirmando seu papel essencial na promoção do progresso social por meio de soluções tecnológicas avançadas.

Parágrafo único. Deverá ser adotada medida suficiente a evitar o cadastro manual na plataforma digital de qualquer interessado que não esteja previamente inserido na base de dados definida em consonância com as condições previstas no art. 3º deste Decreto.

SEÇÃO IV - Das Competências, Fiscalização e Controle

Art. 10. Compete à AMEP coordenar as ações do Programa Cartão Social e:

I - monitorar a execução do programa;

II - prestar contas aos órgãos de controle;

III - divulgar e manter atualizado em sítio eletrônico as informações concernentes ao programa;

IV - autorizar a emissão e entrega do cartão do beneficiário;

V - autorizar o carregamento dos créditos ao beneficiário.

Art. 11. Compete à SETR:

I - validar os documentos mencionados no art. 4º deste Decreto no sistema/plataforma digital de execução do Programa Cartão Social previsto no art. 9º deste Decreto;

II - cadastrar as solicitações do Cartão Social;

III - realizar a entrega de que trata o art. 8º deste Decreto;

IV - articular a Política do Trabalho com os municípios abrangidos pelo Programa.

Art. 12. Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF articular a Política de Assistência Social com os municípios abrangidos pelo Programa e efetuar o encaminhamento às Agências do SINE/PR.

Art. 13. Compete à operadora do sistema de bilhetagem eletrônica do transporte metropolitano emitir o respectivo cartão, nos termos do art. 6º deste Decreto, bem como sua entrega nas Agências SINE/PR.

Art. 14. Compete ao Cidadão Beneficiário a correta utilização e guarda do Cartão Social.

SEÇÃO V - Das Disposições Finais

Art. 15. A divulgação acerca do Programa Cartão Social deverá ter caráter informativo e de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de agentes públicos ou de partido político.

Parágrafo único. Os beneficiários a que se refere este Decreto deverão constar em base de dados previamente aprovada pelos órgãos da Administração Direta e Indireta descritos na Seção IV.

Art. 16. As informações do art. 4º deste Decreto, deverão permanecer armazenadas pelo prazo de cinco anos após a extinção do Programa Cartão Social, na plataforma digital prevista no art. 9º deste Decreto.

Art. 17. O descumprimento dos requisitos deste Decreto, bem como a ocorrência de qualquer fraude ou malversação da parte do beneficiário ou de agentes públicos, constatada pela administração, implicará no imediato cancelamento dos créditos obtidos e nas providências legais cabíveis.

Art. 18. Os casos omissos deste documento serão resolvidos nos termos do Decreto nº 2.009, de 27 de julho de 2015, e demais atos normativos editados pela administração.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
Secretário de Estado das Cidades

17023/2024

DECRETO Nº 4.976

Concede Medalha de Mérito da Casa Militar
"Coronel PM Euclides Silveira do Valle"

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e sob proposta do Chefe da Casa Militar, consubstanciada no protocolo nº 21.652.181-1,

DECRETA:

Art. 1º Concede, de acordo com a Lei nº 19.367, de 20 de dezembro de 2017, a Medalha de Mérito da Casa Militar "Coronel PM Euclides Silveira do Valle" a militares e civis, conforme especifica:

I - civis:

ADRIANO JOSÉ DA SILVA - Deputado Estadual do Paraná;
ALESSANDRA LAGINSKI COBRA - Divisão Administrativa da Casa Militar;
ALFREDO SABATINI NETO - Secretário Parlamentar;
CLEBER DE OLIVEIRA MATA - Secretário de Estado da Comunicação;
EDIMAR SANTOS - Presidente da Associação dos Municípios do Paraná;
GILBERTO GIACOIA - Procurador-Geral de Justiça do Paraná;
JOSÉ APARECIDO ALVES - Assessor Especial da Governadoria;
JOSÉ DELIBERADOR NETO - Subprocurador-Geral de Justiça do Paraná para Assuntos Administrativos;
JOSÉ HENRIQUE CAMPANER DIAS - Assessor da Casa Militar;
JEFFERSON FRANCO MOTA DA SILVA - Assessor da Casa Militar;
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA - Diretor-Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina;
MARÍA AMARILLA ACOSTA - Cônsul do Consulado-Geral do Paraguai em Curitiba;
SÉRGIO ANTONIO BARAN BERGER - Divisão Orçamentária e Financeira da Casa Militar;
SILVIO JACOB ROCKEMBACH - Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná.

II - militares da Casa Militar:

Ten.-Cel. QOPM MARCOS ANTONIO TORDORO;
Maj. QOPM REINALDO FRIESEN JÚNIOR;
Maj. QEOPM ADRIANO DE ARAGÃO COATTI;
Maj. QOPM RODRIGO SASSO;
Cap. QOPM RAFAEL CEZAR SIMINO;
Cap. QOPM ALESSANDRO EDUARDO MACENO;
Subten. QPM 1-0 GERSON DO ROCIO DE LIMA;
Subten. QPM 1-0 ROGÉRIO DOLENGA DOS SANTOS;
Subten. QPM 1-0 ALTAMIR JANITSKI;
Subten. QPM 1-0 MARCIO ANDRÉ PEDROSO PINTO;
1º Sgt. QPM 1-0 ALYSSON MIYAMOTO SCHUINDT;
1º Sgt. QPM 1-0 JACKSON KNOLL;
2º Sgt. QPM 1-0 CRISTIAN JOSÉ TAVARES;
2º Sgt. QPM 1-0 PAULO MARCELO DA SILVA RUIZ;

2º Sgt. QPM 1-0 RODRIGO DE FREITAS SANTOS;

3º Sgt. QPM 1-0 CRISTIANE DO ROCIO SAUVIUK CAVALLI;

3º Sgt. QPBM BRASIL RAVAGLIO NETO;

Cb. QPM 1-0 JAQUELINE DE OLIVEIRA;

Cb. QPBM SILVIO LUIS COSTA MOREIRA;

Sd. QPM 1-0 CLAYDERMANN WITTNER.

III - militares das demais instituições:

Cel. QOPM PAULO ROBERTO LIMA - Diretor de Pessoal da PMPR;

Cel. QOPM ROBSON ALVES - Corregedor-Geral da PMPR;

Cel. QOPM MARCELO KRAINSKI DE LIMA - Diretor de Inteligência da PMPR;

Ten.-Cel. QOBM IVAN RICARDO FERNANDES - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

Ten.-Cel. QOPM ANDRÉ CRISTIANO DORECKI - Comandante do 8º BPM;

Ten.-Cel. QOPM DALTON GEAN PEROVANO - Diretoria de Ensino e Pesquisa da PMPR;

Ten.-Cel. QOPM EDVALDO ISIDORO VIEIRA - Comandante do 10º BPM;

Ten.-Cel. QEOPM ED CLESO PEREIRA DE SOUZA - Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMPR;

Ten.-Cel. QOBM GERSON CANDIDO ROCHA FILHO - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;

Ten.-Cel. QOPM FRANCISCO CARLOS HRENTECHEN - Comandante do 23º BPM;

Maj. QOPM DANIEL PICULSKI - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;

Maj. QOBM ALEXIS IVERSON MARTINS - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;

Cap. QOPM EVERTON JONAS FABRIS - Batalhão de Polícia de Choque da PMPR;

3º Sgt. QPBM ANDREY BELGROWICZ MARTINS - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCOS ANTONIO TORDORO
Chefe da Casa Militar

17028/2024

DECRETO Nº 4.977

Regulamenta a Lei nº 21.364, de 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o acesso a medicamentos e produtos à base de canabidiol e tetrahydrocannabinol para tratamento de doenças, síndromes e transtorno de saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.415.264-9,

DECRETA:

Art. 1º Inclui no elenco de medicamentos a serem ofertados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, medicamento contendo canabidiol e medicamento contendo canabidiol e tetrahydrocannabinol, com eficácia e segurança comprovadas, com registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e para as indicações previstas em bula.

Art. 2º Autoriza o pagamento administrativo do tratamento com medicamento contendo canabidiol - CBD, com registro em outras agências reguladoras, indicado como terapia adjuvante de crises convulsivas associadas a síndrome de Lennox-Gastaut - SLG, síndrome de Dravet - SD e ao complexo de esclerose tuberosa - CET, até que haja medicamento com registro na ANVISA para essas condições clínicas, mediante solicitação à SESA.

Parágrafo único. O efetivo pagamento ficará condicionado à comprovação de autorização prévia da ANVISA à pessoa física para a importação do medicamento contendo canabidiol.

Art. 3º O fornecimento do medicamento ou o pagamento administrativo pela SESA será reavaliado quando da análise de incorporação dessa tecnologia pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec/SUS e posterior decisão do Ministério da Saúde - MS.

Art. 4º A SESA será o órgão competente para a definição de fluxos e protocolos para atendimento da população no âmbito do SUS.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará este decreto por meio de ato normativo próprio da SESA no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

17030/2024

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

21.710.261-8/23 De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 21.710.261-8, AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento dos servidores abaixo relacionados para realizarem a prova de conceito do objeto em processo de aquisição constante no caderno administrativo 20.840.272-2, oriundo do Pregão Eletrônico 412/2023, a ser realizado na cidade de Moravská - Rep. Tcheca, no período de 02/03/2024 a 11/03/2024. VANDERLEI DOS SANTOS - RG 8.425.469-0 THIAGO DA SILVA TEIXEIRA - RG 14.032.696-8 RAFAEL SOUZA CRUZ - RG 13.036.453-5 DANILO MARTINELLI DO VALLE - RG 10.860.995-8 RODRIGO FERNANDO REOLON - RG 8.099.168-1 ROGÉRIO CUSTÓDIO DOS SANTOS - RG 6.134.365-2 JOÃO TADEU SOUTO GERUNTHO - RG 10.424.247-2 A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 26/02/2024. (Enc. Proc. à SESP).

20.998.421-0/23 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 20.998.421-0**, e considerando a ausência de qualquer ilegalidade no caderno administrativo, **CONHEÇO**, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por **MARCOS DE PINA FAUSTINO**, RG 4.216.934-0, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, *destacando ainda*: que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato; que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; a importância social das atividades exercidas pelos policiais militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR. EM 26/02/2024. (Enc. Proc. à PMPR).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

21.639.109-8/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 21.639.109-8**, e considerando a inexistência de qualquer ilegalidade ou irregularidade no processo administrativo disciplinar, **CONHEÇO**, nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 20656/2021, do recurso apresentado por **HADAN LUCAS VALERIANO**, RG: 9.383.999-4, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, *destacando ainda*: que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados no processo disciplinar e motivadamente afastados pela comissão processante; que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos

ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; a importância social das atividades exercidas pelos professores, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEED. EM 26/02/2024.

21.632.606-7/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 21.632.606-7**, e considerando a inexistência de qualquer ilegalidade ou irregularidade no processo administrativo disciplinar, **CONHEÇO**, nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 20656/2021, do recurso apresentado por **ANA CARLA CARDOSO DE ALENCAR**, RG: 9.800.844-6, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, *destacando ainda*: que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados no processo disciplinar e motivadamente afastados pela comissão processante; que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; a importância social das atividades exercidas pelos professores, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEED. EM 26/02/2024. (Enc. Proc. à SEED).

21.609.664-9/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 21.609.664-9**, e considerando a inexistência de qualquer ilegalidade ou irregularidade no processo administrativo disciplinar, **CONHEÇO**, nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 20656/2021, do recurso apresentado por **DIRCEU BARRETA**, RG: 3.085.354-7, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, *destacando ainda*: que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados no processo disciplinar e motivadamente afastados pela comissão processante; que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; a importância social das atividades exercidas pelos professores, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEED. EM 26/02/2024.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

21.433.285-0/24 - 1. Considerando a necessidade de desburocratizar a tramitação dos expedientes administrativos, e que através do Poder Hierárquico é possível atribuir, em caráter temporário e revogável, o exercício de algumas atribuições, e 2. De acordo com os elementos constante no **Protocolado nº 21.433.285-0**, e considerando que o princípio da eficiência implementou um modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, e, a par disso, os atos da administração devem ser realizados com maior qualidade, competência e eficácia possível, **DELEGO** ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF a competência para celebrar os Termos de Fomento oriundos do Edital de Chamamento Público nº 001/2023. 3. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas

encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE.** Em 26/02/2024. (Enc. Proc. à SEDEF).

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

21.516.566-3/23 - 1. À vista dos elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 21.516.566-3** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora **TAILINE FÁTIMA HIJAZ**, RG nº 14.484.553-6, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995, para participar no evento: Programa Doutorado Sanduíche – Programa PROBRAL-CAPE/DAAD, promovido pela Universidade Federal do Paraná e Universidade de Vechta, durante o período de 01/03/2024 a 31/08/2024, na cidade de Vechta – Alemanha, sem prejuízo às suas atividades perante a Procuradoria-Geral do Estado. **2.** Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. **3.** Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao caderno administrativo cópia da referida documentação. **4. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais.** Em 26.02.24. (Enc. Proc. à PGE).

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

21.681.903-9/24 – 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 21.681.903-9, AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento da servidora **LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA**, RG nº 5.531.244-3, para participar no evento: 60ª Bienal de Arte, a ser realizado na cidade de Veneza - Itália, no período de 13/04/2024 a 20/04/2024. **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais.** Em 26.02.24. (Enc. Proc. à SEEC).

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOAL IDOSA

21.754.425-4/24 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 21.754.425-4, AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento das servidoras: **LEANDRE DAL PONTE**, RG nº: 5.695.722-7, **TAMARA ZAZERA REZENDE**, RG nº 9.178.514-5 e **LOUISE ROCHA RAYMUNDO THOMAZ**, RG nº 7.881.814-0, para participarem no evento 68ª sessão da Comissão da Situação da Mulher (CSW), a ser realizado na cidade de Nova York - EUA, no período de 11/03/2024 a 22/03/2024. **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais.** Em 26.02.24. (Enc. Proc. à SEMIPI).

17168/2024

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

21.239.718-0/24 e apensos 1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliada à relevância da ação administrativa a ser e executada e, considerando: **2.** Que as políticas educacionais devem prever a eliminação das barreiras à educação dos alunos com deficiência, com síndromes, com altas habilidades/superdotação, prevendo o atendimento às necessidades educacionais especiais, promovendo a participação a partir de novas relações fundamentais para uma socialização humanizadora; **3.** A importância de fazer do direito de todos à educação um movimento coletivo de mudança apontada para a adoção de políticas públicas inclusivas, para a transformação dos sistemas educacionais e das práticas sociais, que envolvem as relações com as famílias e a comunidade; **4.** A concepção de educação inclusiva, com base nos princípios do direito de todos à educação e valorização da diversidade humana que fundamenta a política de educação especial e orienta os sistemas de ensino para garantir o acesso de todos às escolas comuns da sua comunidade e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos; **5.** Que os servidores de que tratam os protocolados desempenharão

nos Municípios requerentes atividade docente de Educação Especial, cuja atribuição também compete ao Estado; **6.** Que a Educação Especial tem caráter continuado e ininterrupto; **7.** As manifestações favoráveis da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria do Estado da Administração e Previdência: **8. EXCEPCIONALIZO** a pretensão contida no presente protocolo do disposto no art. 32, do Decreto nº 8.466/2013, e **AUTORIZO**, nos termos do §6º, do art. 2º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação das disposições funcionais dos servidores elencados nos protocolados em epígrafe, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto às Escolas Municipais de Educação Especial dos Municípios solicitantes, até 31 de dezembro de 2024, **COM ÔNUS PARA A ORIGEM.** **9.** Os servidores abrangidos pela autorização supra não terão quaisquer prejuízos em relação aos demais benefícios previstos em lei, tais como contagem de tempo de serviço, desenvolvimento na carreira e pagamento do auxílio-transporte, previsto no art. 26, da Lei Complementar nº 130/2004. **10.** O disposto no item 9 não abrange a manutenção da carga horária relativa às horas extraordinárias, por ausência de previsão legal, bem como por ser incompatível com o instituto da disposição funcional. **11.** Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizados exclusivamente pelo órgão de origem dos servidores. **12.** Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **13. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** para as providências legais. EM 26/02/2024.

21.169.748-2/23 e apenso 1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliada à relevância da ação administrativa a ser e executada e, considerando: **2.** Que as políticas educacionais devem prever a eliminação das barreiras à educação dos alunos com deficiência, com síndromes, com altas habilidades/superdotação, prevendo o atendimento às necessidades educacionais especiais, promovendo a participação a partir de novas relações fundamentais para uma socialização humanizadora; **3.** A importância de fazer do direito de todos à educação um movimento coletivo de mudança apontada para a adoção de políticas públicas inclusivas, para a transformação dos sistemas educacionais e das práticas sociais, que envolvem as relações com as famílias e a comunidade; **4.** A concepção de educação inclusiva, com base nos princípios do direito de todos à educação e valorização da diversidade humana que fundamenta a política de educação especial e orienta os sistemas de ensino para garantir o acesso de todos às escolas comuns da sua comunidade e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos; **5.** Que os servidores de que tratam os protocolados desempenharão no Município requerente atividade docente de Educação Especial, cuja atribuição também compete ao Estado; **6.** Que a Educação Especial tem caráter continuado e ininterrupto; **7.** As manifestações favoráveis da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria do Estado da Administração e Previdência: **8. EXCEPCIONALIZO** a pretensão contida no presente protocolo do disposto no art. 32, do Decreto nº 8.466/2013, e **AUTORIZO**, nos termos do §6º, do art. 2º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação das disposições funcionais dos servidores elencados nos protocolados em epígrafe, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto às Escolas Municipais de Educação Especial do Município solicitante, até 31 de dezembro de 2024, **COM ÔNUS PARA A ORIGEM.** **9.** Os servidores abrangidos pela autorização supra não terão quaisquer prejuízos em relação aos demais benefícios previstos em lei, tais como contagem de tempo de serviço, desenvolvimento na carreira e pagamento do auxílio-transporte, previsto no art. 26, da Lei Complementar nº 130/2004. **10.** O disposto no item 9 não abrange a manutenção da carga horária relativa às horas extraordinárias, por ausência de previsão legal, bem como por ser incompatível com o instituto da disposição funcional. **11.** Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizados exclusivamente pelo órgão de origem dos servidores. **12.** Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **13. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** para as providências legais. EM 26/02/2024.

21.199.298-0/23 **1.** À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliada à relevância da ação administrativa a ser e executada e, considerando: **2.** Que as políticas educacionais devem prever a eliminação das barreiras à educação dos alunos com deficiência, com síndromes, com altas habilidades/superdotação, prevendo o atendimento às necessidades educacionais especiais, promovendo a participação a partir de novas relações fundamentais para uma socialização

humanizadora; 3. A importância de fazer do direito de todos à educação um movimento coletivo de mudança apontada para a adoção de políticas públicas inclusivas, para a transformação dos sistemas educacionais e das práticas sociais, que envolvem as relações com as famílias e a comunidade; 4. A concepção de educação inclusiva, com base nos princípios do direito de todos à educação e valorização da diversidade humana que fundamenta a política de educação especial e orienta os sistemas de ensino para garantir o acesso de todos às escolas comuns da sua comunidade e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos; 5. Que os servidores de que tratam os protocolos desempenharão no Município requerente atividade docente de Educação Especial, cuja atribuição também compete ao Estado; 6. Que a Educação Especial tem caráter continuado e ininterrupto; 7. As manifestações favoráveis da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria do Estado da Administração e Previdência; 8. **EXCEPCIONALIZO** a pretensão contida no presente protocolo do disposto no art. 32, do Decreto nº 8.466/2013, e **AUTORIZO**, nos termos do §6º, do art. 2º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação das disposições funcionais dos servidores elencados nos protocolos em epígrafe, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto às Escolas Municipais de Educação Especial do Município solicitante, até 31 de dezembro de 2024, **COM ÔNUS PARA A ORIGEM**. 9. Os servidores abrangidos pela autorização supra não terão quaisquer prejuízos em relação aos demais benefícios previstos em lei, tais como contagem de tempo de serviço, desenvolvimento na carreira e pagamento do auxílio-transporte, previsto no art. 26, da Lei Complementar nº 130/2004. 10. O disposto no item 9 não abrange a manutenção da carga horária relativa às horas extraordinárias, por ausência de previsão legal, bem como por ser incompatível com o instituto da disposição funcional. 11. Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizados exclusivamente pelo órgão de origem dos servidores. 12. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. 13. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para as providências legais. EM 26/02/2024.

21.201.085-5 /23 - Considerando que as políticas educacionais devem prever a eliminação das barreiras à educação dos alunos com deficiência, com síndromes, com altas habilidades/superdotação, prevendo o atendimento às necessidades educacionais especiais, promovendo a participação a partir de novas relações fundamentais para uma socialização humanizadora; A importância de fazer do direito de todos à educação um movimento coletivo de mudança apontada para a adoção de políticas públicas inclusivas, para a transformação dos sistemas educacionais e das práticas sociais, que envolvem as relações com as famílias e a comunidade; A concepção de educação inclusiva, com base nos princípios do direito de todos à educação e valorização da diversidade humana que fundamenta a política de educação especial e orienta os sistemas de ensino para garantir o acesso de todos às escolas comuns da sua comunidade e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos; Que os servidores de que tratam os protocolos desempenharão nos Municípios requerentes atividade docente de Educação Especial, cuja atribuição também compete ao Estado, a qual tem caráter continuado e ininterrupto; As manifestações favoráveis da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria do Estado da Administração e Previdência, e **1**. Considerando o contido no protocolado **RETIFICO** o despacho de mov. 24, publicado no DIOE nº 11.576, de 11/01/2023, referente ao protocolado nº 21.201.085-5, para constar o seguinte: **2**. À vista dos elementos de instrução constante no **PROTOCOLADO nº 21.201.085-5** e apensos, aliado à relevância da ação administrativa a ser executada, **AUTORIZO**, nos termos do §6º, do art. 2º, do Decreto nº 8.466/2013, a disposição funcional da servidora **PATRICIA FERNANDA GABARDO DE ALMEIDA**, RG nº 7.317.231-4 para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto à Escola Municipal de Educação Especial do Município de Rio Negro/PR, até 31 de dezembro de 2024, **COM ÔNUS PARA A ORIGEM**. **3**. **EXCEPCIONALIZO** a pretensão contida no presente protocolo do disposto no art. 32, do Decreto nº 8.466/2013. **4**. O servidor abrangido pela autorização supra não terão quaisquer prejuízos em relação aos demais benefícios previstos em lei, tais como contagem de tempo de serviço, desenvolvimento na carreira, pagamento do auxílio-transporte, previsto no art. 26, da Lei Complementar nº 130/2004 e a Gratificação de Tecnologia e Ensino – GTE, instituída pela Lei Complementar nº 242/2021. **5**. O disposto no item 4 não abrange a manutenção da carga horária relativa às horas extraordinárias, por ausência de previsão legal, bem como por ser incompatível com o instituto da disposição funcional. **6**. Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da

conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo órgão de origem dos servidores. **7**. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **8**. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para as providências legais. Em 26.02.2024.

17165/2024

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 586

Designa MANOEL TADEU BARCELOS para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor MANOEL TADEU BARCELOS, RG nº 1.769.753-6, nomeado pelo Decreto nº 130, de 12 de janeiro de 2023, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF e reconduzido pelo Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

17175/2024

PORTARIA nº 49

Lota DANIELE MARIA FAWAZ para desempenhar suas funções junto ao Centro de Edição de Expediente Oficial – CEE

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar DANIELE MARIA FAWAZ, RG nº 6.081.639-5, nomeada pelo Decreto nº 809, de 13 de março de 2023 e reconduzida pelo Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, para desempenhar suas funções junto ao Centro de Edição de Expediente Oficial – CEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Diretor-Geral da Casa Civil

17179/2024

DETRAN

PORTARIA N.º 092/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito; CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP; CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.523.574-2, resolve: HABILITAR

Art. 1º. A empresa GILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA DESPACHANTE DE TRANSITO, CNPJ nº 42.309.960/0001-88, representada por seu Despachante Documentalista GILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA portador(a) do Cadastro de Pessoa Física nº 542.053.799-00, sob a matrícula nº 1126026-8 para o exercício da função de Despachantes Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

15754/2024

PORTARIA N.º 122/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito; CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP; CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.611.195-8, resolve: HABILITAR

Art. 1º. CEZAR APARECIDO PEREIRA portador(a) do Cadastro de Pessoa Física nº 033.636.339-71, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 712007-9

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR.

15756/2024

PORTARIA N.º 151/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito; CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP; CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.670.700-1, resolve: HABILITAR

Art. 1º. JOSE VANDERLEI DE PAIVA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 349.874.529-87, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 712060-5.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

15811/2024

PORTARIA N.º 152/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do

Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito; CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP; CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.621.538-9, resolve: HABILITAR

Art. 1º. A empresa EUNIDES TESSARO, CNPJ nº 44.685.118/0001-76, representada pelo seu Despachante Documentalista EUNIDES TESSARO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 706.542.639-49, sob a matrícula nº 1605037-7, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

15584/2024

PORTARIA N.º 160/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito; CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP; CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.624.684-5, resolve: HABILITAR

Art. 1º. A empresa RENATO KIOKA DESPACHANTE LTDA, CNPJ nº 44.652.602/0001-07, representada por seu Despachantes Documentalistas RENATO KIOKA SOARES, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 005.700.259-23, sob a matrícula nº 588006-8, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 083/2024-DP, de 05 de fevereiro de 2024, convalidando os atos praticados pelo Despachante Documentalista.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

15585/2024

PORTARIA N.º 161/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito; CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP; CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.510.508-3, resolve: HABILITAR

Art. 1º. A empresa DESPACHANTE VETO, CNPJ nº 40.131.509/0001-98, representada pelos seus Despachantes Documentalistas EVERTON ANTONIO DOS SANTOS, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 030.307.289-00, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

15588/2024

PORTARIA N.º 162/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito; CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP; CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.541.095-1, resolve: HABILITAR

Art. 1º. A empresa ELIZABETH CRISTINA KIRSCH LTDA, CNPJ nº 49.776.181/0001-31, representada por seu Despachante Documentalista ELIZABETH CRISTINA KIRSCH, portador(a) do Cadastro de Pessoa Física nº 046.684.989-39, sob a matrícula nº 1663016-0, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto

ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

15757/2024

PORTARIA N.º 163/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito; CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP; CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.720.278-7, resolve: HABILITAR

Art. 1º. A empresa DESPACHANTE ADRIANE BORBA, CNPJ nº 41.678.165/0001-02, representada por sua socia Despachantes Documentalistas ADRIANE DE CASTRO ROSA BORBA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 018.237.219-74, sob a matrícula nº 1801042-9, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

15590/2024

PORTARIA N.º 164/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito; CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP; CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.708.629-9, resolve: HABILITAR

Art. 1º. A empresa DESPACHANTE FERNANDO RIBEIRO, CNPJ nº 44.835.137/0001-31, representada pelos seus Despachantes Documentalistas FERNANDO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 052.728.199-93, sob a matrícula nº 918023-0, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

15591/2024

PORTARIA N.º 165/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito; CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP; CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.717.590-9, resolve: HABILITAR

Art. 1º. A empresa DESPACHANTE BARCELOS, CNPJ nº 51.765.994/0001-78, representada por seu Despachantes Documentalistas GABRIEL BARCELOS BORGES, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 116.837.099-00, sob a matrícula nº 717030-0, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

15592/2024

PORTARIA N.º 166/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito; CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP; CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.618.609-5, resolve: HABILITAR

Art. 1º. A empresa DESPACHANTE COLACO E BARAN LTDA, CNPJ nº 14.669.603/0001-95, representada por seus Despachantes Documentalistas ORLANDO COLACO VAZ, portador(a) do Cadastro de Pessoa Física nº 193.203.619-91, sob a matrícula nº 1721014-9 e CELSO BARAN, portador(a) do Cadastro de Pessoa Física nº 005.396.239-70, sob a matrícula nº 1721020-3, para o exercício da função de Despachantes Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

15758/2024

PORTARIA N.º 167/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito; CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP; CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.734.249-0, resolve: HABILITAR

Art. 1º. MARIA DE FATIMA PAIVA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 367.425.209-06, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 712129-6.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

15595/2024

PORTARIA N.º 168/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito; CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP; CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.593.594-9, resolve: HABILITAR

Art. 1º. A empresa RIBEIRO BERNARDO DESPACHANTE LTDA, CNPJ nº 32.022.796/0001-70, representada por seus Despachantes Documentalistas VALERIA RIBEIRO BERNARDO portador(a) do Cadastro de Pessoa Física nº 080.605.529-45, sob a matrícula nº 1307109-8 e OSEIAS DIAS BERNARDO, portador(a) do Cadastro de Pessoa Física nº 048.049.139-98, sob a matrícula nº 1307103-9, para o exercício da função de Despachantes Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

15759/2024

PORTARIA N.º 170/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 21.442.932-2, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa ADENILSON CATUZO DA SILVA, CNPJ n.º 37.968.133/0001-66, representada por seu Despachante Documentalista ADENILSON CATUZO DA SILVA, portador do Cadastro de Pessoa Física n.º 705.964.769-49, sob a matrícula n.º 1126025-0, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n.º 1567/2023-DP, de 19 de dezembro de 2023, convalidando os atos praticados pelo Despachante Documentalista.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

15707/2024

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 04/2024 – CDFEPGE

Protocolo: 21.561.944-3 – Ordem 03/24-CDFEPGE.

Interessado: Paulo Collaço e Patrícia Souza Santos de Rezende.

Assunto: Pedido de custeio de anuidade profissionais para os Bibliotecários da PGE.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 524ª sessão ordinária virtual do dia 22 de fevereiro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **indeferimento do pedido** de extensão da Deliberação n.º 03, de 2023-CDFEPGE aos requerentes, destacando, contudo, que o indeferimento não prejudica eventual inclusão da medida pretendida na política institucional do órgão, assim entendida como mecanismo de valorização dos profissionais, inclusive os que exercem atividades de apoio/meio, cuja avaliação incumbe às instâncias de gestão após estudo e adequação ao planejamento estratégico institucional.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2024.

Luciano Borges dos Santos

Presidente do Conselho Diretor

Thelma Hayashi Akamine

Conselheira-Relatora

DELIBERAÇÃO N.º 05/2024 – CDFEPGE

Protocolo: 21.610.661-0 – Ordem 08/24-CDFEPGE.

Interessado: Procuradora do Estado Camila de Fátima Franchini Bianchi.

Assunto: Pedido de ressarcimento de auxílio saúde.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 524ª sessão ordinária virtual do dia 22 de fevereiro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido** de ressarcimento de despesa com Plano ou Seguro de Assistência à Saúde da Procuradora do Estado postulante, Dra. CAMILA DE FATIMA FRANCHINI BIANCHI, ficando devidamente comprovado o caso específico, bem como a realização do requerimento inicial tempestivamente e que não possuía meios para demonstrar o

pagamento dentro da competência de Janeiro/2024, devendo as demais competências posteriores serem analisadas pela Tesouraria do Fundo Especial da PGE, respeitando todas as demais disposições da Deliberação n.º 59, de 2023-CSPGE c/c Deliberação n.º 65, de 2023-CDFEPGE.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2024.

Luciano Borges dos Santos

Presidente do Conselho Diretor

Daniel Augusto Cerizza Pinheiro

Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 07/2024 – CDFEPGE

Protocolo: 21.666.892-8 – Ordem 02/24-CDFEPGE.

Interessado: Eraldo Vitorino.

Assunto: Pedido de ressarcimento de transferência equivocada ao FEPGE.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 524ª sessão ordinária virtual do dia 22 de fevereiro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido**, para que seja efetuada a devolução de R\$ 411,60 (quatrocentos e onze reais e sessenta centavos), ao contribuinte, pelo pagamento a maior de guia de honorários de protesto de IPVA, a ser efetuada após a indicação dos dados necessários pelo contribuinte.

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2024.

Weslei Vendruscolo

Presidente do Conselho Diretor, em substituição

Pedro Henrique Fávoro Borsatto

Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 08/2024 – CSPGE

Protocolo: 21.491.928-2 – 07/24-CSPGE.

Interessado: Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação - CGTI.

Assunto: Apresentação do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC 2024/2027.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1188ª sessão ordinária virtual do dia 22 de fevereiro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **aprovação do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação 2024-2027**, com a única alteração de ser acrescentado no item "Ambiente Externo" da coluna de "Ameaças (T)" o "Aumento do volume de demandas na área trabalhista".

Curitiba, em 22 de fevereiro de 2024.

Luciano Borges dos Santos

Presidente do Conselho Superior

Thelma Hayashi Akamine

Conselheira-Relatora

16019/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, PELA PORTARIA N.º 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :
PORTARIA N. 9 DE 20/02/2024

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAR A PORTARIA N. 7 DE 08/02/2024 DE LICENÇA ESPECIAL DE

MANOEL HENRIQUE MAINGUE, R.G. 7822120, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

1/3/2024 A 30/3/2024 29/3/2012 A 28/3/2017

15171/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 4542 21/02/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
216999266	CELIO LUCION	50644740	2	SEED	
216998120	ESTELA LIDIA SCHMITT BERTE	45803058	1	SEED	
216740882	FERNANDO CESAR BREDA	20659220	1	SEED	
217385520	IRAI PASSOS	35097465	1	CCTG	
216648064	JOSANE APARECIDA DE OLIVEIRA	30286243	1	SEED	
216197445	KATIA REGINA FIGUEIREDO LEMOS	39683580	2	SEED	
216056248	LEONOR ALONSO MERIQUE ALVES PANHO	104943470	1	SEED	
216921313	NEIDE ALVES GONCALVES DA SILVA	56178996	1	SEED	
216959817	ROSEMARY APARECIDA DE LIBERALI DE LIMA	45440842	1	SEED	
216981472	SOLANGE REMIGIO DA COSTA	80755473	1	SEED	

15125/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 4543 21/02/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
217323711	UILSON JOSE PAULUK MAROCHI	45959988	1	SESP	

15124/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 4549 22/02/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
215810933	AMADOR CORDEIRO BATISTA FILHO	31183006	2	SEED	
217305004	ANDREA HELOISA PERES DANDOLINI	41584840	1	SEED	
215342085	ANGELA MARIA DA CRUZ	53880681	1	SEDEF	
217465800	CEZAR ROBERTO WEIGERT	19968251	21	SEED	
216926285	DALILA ANTONIA APARECIDA SIMOES	36940425	1	SEED	
216938992	DULCENI TEREZINHA AVILA BRUNETTI	44481359	1	SEED	
217311519	LENIR MARIA DAGA FRANTZ	42874523	99	SEED	
217391717	MARIA ALICE RIPOLI THEODOROVITZ	51512120	1	SEED	
216762248	NILZA BERTTI	51767675	2	SEED	
216957920	REGINALDO APARECIDO MARQUES	38881175	1	DER	
217384958	VERA LUCIA TOMAZINI	44311380	3	SEED	

15601/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

-PORTARIA N. 03611 - 16/02/2024

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0ANDRE EBERLE			00 300	01/07/1991	30/04/1992	INSS.

007130130-3 02 PB25 8W

-PORTARIA N. 03613 - 16/02/2024

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA FILHO			03 249	15/09/2003	02/05/2005	INSS.

008199405-6 01

01/07/2011 31/05/2012 INSS.

01/06/2012 31/12/2012 INSS.

18/02/2013 31/07/2013 INSS.

01/08/2013 05/09/2013 INSS.

15474/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUCAO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 120 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

-PORTARIA N. 03612 - 16/02/2024

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
0RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA FILHO		I	02 192	05/01/2009	23/01/2011	MPU.

008199405-6 01

06/09/2013 28/02/2014 MPU.

15472/2024

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 4468

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000

E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SERGIO DOMINGOS TOCHETTO ORGAO: CBMPR
R.G.: 5.244.782-8 CARGO: 3º Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral (Decreto).
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.EC n.º 53, de 14/12/2022
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.591/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.271,54 (Oito Mil, Duzentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 21.257.122-9

CURITIBA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 4534
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NILSON RODRIGUES SIQUEIRA ADOLPHATO ORGAO: CBMPR
R.G.: 6.246.193-4 CARGO: 3º Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto).
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.EC n.º 53, de 14/12/2022
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.594/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.985,60 (Sete Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 21.160.122-1

CURITIBA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

15366/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4523
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VIVIANE SEYR GARCIA ORGAO: SEED
R.G.: 3.462.365-1 CARGO: Professor LF: 3
Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC n° 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.639/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.712,72 (Dois Mil, Setecentos e Doze Reais e Setenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. Prop. 20/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 21.261.658-3

NOME: ACHILES PENAYO DE CAMPOS ORGAO: REPR
R.G.: 6.937.966-4 CARGO: Auditor Fiscal LF: 1
Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC n° 131/10, Art.56 c/c art. 3º da LC 244/22
LC n° 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63
LC n° 131/10, Art.57, I e 64, XI c/c LC 244/22
Art. 58 da LC 131/2010
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.636/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 46.533,25 (Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.528.828-5

CURITIBA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4524

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SOMAIA REDA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 2.042.611-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 1
MEDICO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.641/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 20.320,55(Vinte Mil,

Trezentos e Vinte Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.751.117-0

NOME: CLEUSA FATIMA DASSI ORGAO: SEED
R.G.: 4.991.588-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.643/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.641,73(Cinco Mil,

Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Setenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.470.937-6

CURITIBA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4525

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIZABETE PAZIO ORGAO: SEED
R.G.: 4.036.791-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I,

da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.638/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.619,03(Oito Mil,

Seiscentos e Dezenove Reais e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.267.751-5

NOME: ALDREY SIENDRA TAQUES ORGAO: SEED
R.G.: 5.076.293-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.633/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.762,26(Cinco Mil,

Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.524.285-4

CURITIBA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4526

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: APARECIDA NUNES RODRIGUES ORGAO: SEED
R.G.: 3.752.566-9 CARGO: Agente Profissional LF: 1
Economista

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.

L.13666/02, art.15, II, art.170 e171, L.6174/70, L.21367/23, art.10 EC 19/98

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.625/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 24.145,99 (Vinte e Quatro Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 18-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.532.918-6

NOME: SANDRA MARA PRADO DE OLIVEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 3.566.094-1 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.628/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.499,30 (Dez Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Trinta Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.444.439-9

CURITIBA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4527

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MOACIR APARECIDO DALL' ANTONIA ORGAO: SEED
R.G.: 3.703.727-3 CARGO: Professor LF: 21
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.629/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.095,98 (Onze Mil e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.529.930-9

NOME: ANDREA LEMANCZUK ORGAO: SEED
R.G.: 4.619.449-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.645/24
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.106,10(Cinco Mil, Cento e Seis Reais e Dez Centavos)
 CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.492.372-6

CURITIBA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4528

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCIANA DE CASSIA ESTEVES ORGAO: SEED
 R.G.: 3.430.661-3 CARGO: Professor LF: 2
 Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.634/24
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.241,32(Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Um Reais e Trinta e Dois Centavos)
 CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.464.792-3

NOME: MARILEIDE DE SOUZA MARTINS ORGAO: FUNSAUDE
 R.G.: 4.381.353-6 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 1
 TECNICO DE SAUDE

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.626/24
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.123,53(Treze Mil, Cento e Vinte e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos)
 CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.467.360-6

CURITIBA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4529

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LINDAMIR SOARES MICHELS ORGAO: FUNSAUDE
 R.G.: 1.983.107-8 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 1
 AUXILIAR DE ENFERMAGEM

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
 Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.630/24
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.101,07(Doze Mil, Cento e Um Reais e Sete Centavos)
 CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.131.203-3

NOME: EURIGENES DE FARIAS BITTENCOURT FILHO ORGAO: SEED
 R.G.: 4.420.656-0 CARGO: Agente Educacional II LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 123/08, art.22, LC 263/2023.
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70, LC 263/2023.
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.646/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.579,53(Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 134-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.995.812-0

CURITIBA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4530

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIANE SOARES MAIA GALVAO ORGAO: SEED
R.G.: 6.207.969-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.635/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.711,14(Quatro Mil, Setecentos e Onze Reais e Quatorze Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.483.687-4

NOME: PENHA DA CONCEICAO FERREIRA DOS SANTOS ORGAO: SEED
R.G.: 3.916.989-4 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.637/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.387,68(Dois Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.293.261-2

CURITIBA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

15365/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4537

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SUELI DA SILVA PORTO ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 4.405.092-7 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 1
TELEFONISTA

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.592/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.405,18(Sete Mil, Quatrocentos e Cinco Reais e Dezoito Centavos)
CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.440.293-9

NOME: ANA MARIA MARTINS RODRIGUES SCUDELER ORGAO: SEED
R.G.: 3.398.461-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.650/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.941,27(Sete Mil, Novecentos e Quarenta e Um Reais e Vinte e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 78-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.281.204-8

CURITIBA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4538

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: HELENA DE PAULA MORENO DOS SANTOS

ORGAO: SEED

R.G.: 4.230.590-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.654/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.946,57(Sete Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.358.250-0

NOME: TANIA ERICA FORNAROLIS HERRERA CARRASCHI

ORGAO: SEED

R.G.: 4.844.913-1 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.661/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.115,77(Sete Mil, Cento e Quinze Reais e Setenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.141.706-4

CURITIBA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4539

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IVANETE BRAZ TENORIO

ORGAO: REPR

R.G.: 1.570.307-5 CARGO: Auditor Fiscal

LF: 1

Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR nº 45/2019
LC nº 131/10, Art.56 c/c art. 3º da LC 244/22
LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63
LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI c/c LC 244/22
Art. 58 da LC 131/2010
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.640/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 46.533,25(Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.531.781-1

NOME: OSMAR DE ARAUJO GOMES

ORGAO: REPR

R.G.: 2.223.008-5 CARGO: Auditor Fiscal

LF: 1

Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 131/10, Art.56 c/c art. 3º da LC 244/22

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI c/c LC 244/22

Art. 58 da LC 131/2010

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.649/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 55.839,90 (Cinquenta e Cinco

Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Noventa Centavos) -

SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.648.759-1

CURITIBA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

15367/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 4541 21/02/2024

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
DENISE GEWEHR	14336672	2	NII07	216981308	07/02/2024	SEED
DENISE REGINA STACHESKI	58846287	2	NII01	217408954	15/02/2024	SEED
JOAO VICTOR LOURES	63466662	2	NII08	217030200	05/02/2024	SEED
CLAUDINEI ANDRE HERMES	79417947	1	NAXII	217247438	16/02/2024	SEED
CAROLINA DIAS CUNHA CASAO	80437560	2	NII04	217299373	20/02/2024	SEED
POLIANA SOUZA	82582479	97	NI08	216522885	29/01/2024	SEED
FABIO MONTOVANI	832763438	1	NA4C	21.701.577-4	09/02/2024	SESP
CLEIDER SATURNO DE QUADROS	95083064	3	NII07	217242312	15/02/2024	SEED

15126/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 4550 22/02/2024

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
UBIRATÃ ROBERTO BUENO DE SOUZA	161319759	2	NAIII	216846877	08/02/2024	FECEA
ADRIANA DE OLIVEIRA	89858950	1	NAXI	217368049	19/02/2024	SEED

15602/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
PORTARIA N. 3631 21/02/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MADALENA KRIK GUIL	37365556	92	NII11	01/06/2019	15
MADALENA KRIK GUIL	37365556	92	NII11	21/08/2020	20

15473/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 3632 21/02/2024

ORGAO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ECLEMIR ROSA SOUTO COSTA			8	65	01/09/1999	31/12/1999	INSS/DISP.FUNC.S/ÔNUS
43325981	1	BLOCO IIXII			02/01/2000	31/12/2000	INSS/DISP.FUNC.S/ÔNUS
					02/01/2002	31/12/2002	INSS/DISP.FUNC.S/ÔNUS
					02/01/2004	31/12/2004	INSS/DISP.FUNC.S/ÔNUS
					02/01/2005	31/12/2005	INSS/DISP.FUNC.S/ÔNUS
					02/01/2006	31/12/2006	INSS/DISP.FUNC.S/ÔNUS
					01/01/2007	01/02/2007	INSS/DISP.FUNC.S/ÔNUS
					01/04/2007	31/12/2007	INSS/DISP.FUNC.S/ÔNUS
					01/01/2009	04/03/2009	INSS/DISP.FUNC.S/ÔNUS
					06/03/2009	03/01/2011	INSS.LSV

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 3633 21/02/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOEL SADOSKI 51110951	4	NIIII10	1	79	01/08/1986	19/10/1987	PM INACIO MARTINS PROF
MARCIA ADRIANY DE OLIVEIRA 57770716	93	NIIII1	7	122	12/03/1991	13/07/1998	PM DE PALMAS PROF
KATIA CRISTINA ANELLI FARIAS 60203660	1	NAXII	0	300	02/01/2001	31/10/2001	PM FAXINAL
EDINA LUCIA BISCAIA DE LIMA 77708693	1	NAXII	0	285	17/03/1997	31/12/1997	PM QUITANDINHA

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 3634 21/02/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LIA SALETE MAIA CRUZ 40243887	1	NAXII	7	276	11/01/1982	11/03/1982	INSS.
					09/01/1984	08/03/1984	INSS.
					24/09/1984	01/11/1985	INSS.
					13/05/1986	06/08/1986	INSS.
					03/09/1986	08/01/1987	INSS.
					04/05/1988	23/05/1988	INSS.
					01/08/1990	03/06/1992	INSS.
					17/08/1992	30/05/1993	INSS.
					24/02/1997	31/12/1998	INSS.
					25/01/1999	21/03/2000	INSS.
					03/10/2005	17/10/2005	INSS.
EDINA LUCIA BISCAIA DE LIMA 77708693	1	NAXII	6	320	11/03/1999	30/01/2006	INSS

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 3635 21/02/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
GELMAR PEDRO PAGGI 38722832	91	NIIII1	0	53	08/12/1989	30/01/1990	SEED/CLT. PROFESSOR

15475/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 4576 23/02/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
216982266	ANDREA CRISTINA DO NASCIMENTO	52639557	1	SEED	
217448840	CRISTIANE HIROKO MIYASAKI GONCALVEZ	52414008	1	SEED	
216706749	CRISTIANE STRIKER FERREIRA DA COSTA	52353270	1	SEED	
217312426	ELAINE CRISTINA BARROS SUMIZAWA	49145942	1	SEED	
217404525	HELENA BERNADETE VICHINESKI	40051589	1	SEED	
215427676	JULIO CESAR PISTAK	41838280	2	SESP	
215310744	MARCIA MARCOS SILVA MEURER	45507289	2	SEED	
214399547	MARIA DE FATIMA VIANA	20889047	2	SEDEF	
217017823	MARIA NELCI KUKUL	64548107	1	SEED	
217348234	NEUZA APARECIDA BATISTA POLISELO	37378089	1	SEED	
217501911	NILVA REFFATTI MAFFINI	39558297	3	SEED	
217115957	TANIA MARA PACIFICO HREISEMNOU	39922258	2	SEED	

15897/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 4577 23/02/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
217455855	MARCO ANTONIO RIBEIRO SCHEAFFER	57858788	1	SESP	

15898/2024

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR
PROTOCOLO Nº 20.211.964-6

DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA PORTARIA Nº 018/2024 - LOTTOPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 13 do Regulamento da Loteria do Estado do Paraná, aprovado no Decreto nº. 10.843 de 26 de abril de 2022, fundamentado na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021, **considerando:**

RESOLVE

Art. 1º Declarar nulo e tornar sem efeito a Portaria nº 018/2024-LOTTOPAR.

Art. 2º A gestão contratual para este contrato deverá ser exercida pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados.

Publique-se,
Cumpra-se.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2024.

Daniel Romanowski
Diretor Presidente da Lottopar

16058/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR
PROTOCOLO Nº 20.346.012-0

PORTARIA Nº 015/2024 – LOTTOPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 13 do Regulamento da Loteria do Estado do Paraná, aprovado no Decreto nº. 10.843 de 26 de abril de 2022, fundamentado na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021, **considerando:**

RESOLVE

Art. 1º Substituir a fiscalização do Contrato 09/2023 junto a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA**, que tem por objeto fornecer a prestação de serviço de empresa especializada no gerenciamento do abastecimento de combustíveis para veículos por postos credenciamento por tempo determinado de 12 (doze) meses, conforme justificativas e especificações técnicas constantes no termo de referência e demais documentos acostados no protocolado sob n.º 20.346.012-0.

Art. 2º Designar os servidores, para sem prejuízo de suas atribuições, atuem na fiscalização do contrato:

- GESTOR DO CONTRATO**, Raphael Herbert Koch – RG nº 6.231.394-3.
- FISCAL DO CONTRATO**, Cristina Sayuri Shikasho – RG nº 7.215.961-6.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 039/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

Daniel Romanowski
Diretor Presidente da Lottopar

15567/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 15, de 22 de fevereiro de 2024.

Fixa preços máximos e estabeleça especificações mínimas de Tratores, Pulverizadores e Colhedora de Grãos Agrícolas para o Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários (PTS/PR) – Edital de Chamamento Público 02/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no exercício das atribuições previstas no art. 90, parágrafo único, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e art. 4º, *caput*, da Lei Est. nº 21.352, de 24 de janeiro de 2023, com fundamento no art. 5º, 6º, inc. IV, da Lei nº 15.605, de 15 de agosto de 2007 e arts. 5º, 7º e 8º do Decreto nº 1.444, de 12 de setembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores máximos e estabelecer especificações mínimas para Tratores e Pulverizadores e Colhedora de grãos agrícolas financiáveis pelo Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários – PTS/PR, conforme segue:

I. Colhedora Agrícola para grãos, cabinada, plataforma de corte flexível, largura mínima de 16 a 20 pés equivalente a 4,8 a 6 metros, potência mínima do motor de 175 CV, movido a diesel ou biodiesel e tanque de combustível de no mínimo 270 litros, transmissão hidrostática e mínimo 03 (três) marchas à frente e 01 (uma) à ré, largura de cilindro de 1.270mm, sem reversor, admitindo-se com reversor, mínimo de 5 sacas palhas, tanque graneleiro capacidade mínima de 4.800/litros, sem separador, peneira tipo fixa, área de limpeza mínima de 3,5 m², de pneus, 04 rodas, rodado traseiro mínimo de 12,4x24R2 ou 12,5x18R1, pneus novos com no mínimo 08 lonas e rodado dianteiro mínimo de 28,1X26R1 com pneus novos com no mínimo 06 lonas, fabricada no Brasil, com 24 meses de garantia, cinto de segurança – **Preço máximo – R\$ 946.562,58 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos);**

II. Trator agrícola, de pneus, 4 rodas, com potência mínima do motor de 55 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500 Kg, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, **arco de segurança tipo “Santo Antônio”** fixado ao chassi do trator com a cobertura do tipo “toldo”, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 8,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas – **Preço máximo – R\$ 145.714,54 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos);**

III. Trator agrícola, de pneus, 4 rodas, com potência mínima do motor de 55 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500 Kg, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, **com cabine de fábrica**, fechada de acordo com as normas de segurança para tombamento e níveis de ruído (NR-15), sistema de ar condicionado, sistema de aquecimento, filtro de carvão ativado, filtro anti-pólen, limpador de para-brisas dianteiros, retrovisores externo e interno com regulagem, faróis auxiliares traseiros, assento com prolongador, tomada de 12 Volts conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 8,0 x 18, pneus novos com no

mínimo 6 lonas – Preço máximo – R\$ 199.910,49 (cento e noventa e nove mil, novecentos e dez reais e quarenta e nove centavos);

IV. Trator agrícola estreito, de pneus, 4 rodas, com potência mínima do motor de 55 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levantar a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, **arco de segurança tipo “Santo Antônio”** fixado ao chassi do trator, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 7,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas – Preço máximo – R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais);

V. Trator agrícola, de pneus, 4 rodas com potência mínima do motor de 75 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levantar a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, **arco de segurança tipo “Santo Antônio”** fixado ao chassi do trator e cobertura do tipo “toldo”, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 9 (nove) marchas à frente e 3 (três) à ré, rodado traseiro mínimo de 18,4 x 30, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 12,24 x 24, pneus novos com no mínimo 06 lonas – Preço máximo – R\$ 193.522,02 (cento e noventa e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e dois centavos);

VI. Trator agrícola com cabine de fábrica, de pneus, 4 rodas com potência mínima do motor de 75 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levantar a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, **com cabine de fábrica**, fechada de acordo com as normas de segurança para tombamento e níveis de ruído (NR-15), sistema de ar condicionado, sistema de aquecimento, filtro de carvão ativado, filtro anti-pólen, limpador de para-brisas dianteiros, retrovisores externo e interno com regulagem, faróis auxiliares traseiros, assento com prolongador, tomada de 12 Volts, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 9 (nove) marchas à frente e 3 (três) à ré, rodado traseiro mínimo de 18,4 x 30, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 12,24 x 24, pneus novos com no mínimo 6 lonas sendo o fornecedor responsável pela garantia integral do trator e cabine – Preço máximo – R\$ 223.256,06 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e seis centavos);

VII. Pulverizador Agrícola 400 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 400 l, agitador, **acionamento mecânico em X**, manômetro, **barra até 12 (doze) metros**, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a triplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – Preço máximo – R\$ 22.348,08 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e oito centavos);

VIII. Pulverizador Agrícola – 600 litros até 700 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 600 litros até 700 litros, agitador, **acionamento mecânico**, manômetro, **barra de até 14 (quatorze) metros**, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a triplice lavagem,

reservatório de água para lavar as mãos – Preço máximo – R\$ 26.517,08 (vinte e seis mil, quinhentos e dezesseis reais e oito centavos);

IX. Pulverizador Agrícola – 600 litros até 700 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 600 litros até 700 litros, agitador, **acionamento hidráulico** e ao 3o ponto, manômetro, **barra de até 16 (dezesseis) metros**, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a triplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – Preço máximo – R\$ 45.998,09 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e nove centavos);

X. Pulverizador Agrícola – 800 litros até 900 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 800 litros até 900 litros, agitador, **acionamento mecânico**, manômetro, **barra de até 16 (dezesseis) metros**, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a triplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – Preço máximo – R\$ 42.242,13 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e treze centavos);

XI. Pulverizador Agrícola – 800 litros até 900 litros com tanque de calda com capacidade mínima de 800 litros até 900 litros, agitador, **acionamento hidráulico**, manômetro, até 16 (dezesseis) metros, **acionamento hidráulico** e ao 3o ponto, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a triplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – Preço máximo – R\$ 57.592,56 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo único. Os valores estabelecidos nesta Resolução é de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.

Publique-se

Cumpra-se.

Benno Henrique Weigert Doetzer,

Secretário de Estado em exercício.

15566/2024

RESOLUÇÃO Nº 17, de 22 de fevereiro de 2024.

Estabelece as explorações agropecuárias sujeitas à subvenção econômica estadual ao prêmio de seguro rural, o percentual e valores máximos, por pessoa física ou jurídica, por cultura ou espécie animal para o ano civil de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no exercício das atribuições previstas no art. 90, parágrafo único, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e art. 4º, *caput*, da Lei Estadual nº 21.352, de 24 de janeiro de 2023 e com fundamento no art. 6º da Lei nº 16.166, de 7 de julho de 2009, no art. 7º, inciso I, alínea ‘a’, do Decreto nº 3.375, de 13 de novembro de 2019, na Ata de 15 de dezembro de 2023 do Comitê Gestor da subvenção ao Prêmio de Seguro Rural – PSR/PR e na Declaração de Disponibilidade Financeira nº 196, de 11 de dezembro de 2023, que instruem os protocolados 17.139.427-9 e 20.894.087-2, respectivamente.

RESOLVE:

Art. 1º São passíveis de subvenção econômica estadual ao prêmio de seguro rural para o ano civil de 2024, nas modalidades de seguro rural agrícola, pecuário, aquícola e florestas:

I - as culturas de:

a) abacaxi;

- b) algodão;
- c) alho;
- d) arroz;
- e) batata;
- f) café;
- g) cebola;
- h) cevada;
- i) feijão;
- j) tomate;
- k) ameixa;
- l) caqui;
- m) figo;
- n) goiaba;
- o) kiwi;
- p) laranja;
- q) maçã;
- r) melancia;
- s) morango;
- t) nectarina;
- u) pera;
- v) pêssego
- x) milho segunda safra;
- w) tangerina;
- y) trigo sequeiro;
- z) uva;
- aa) floresta cultivada.

II – a aquicultura e a pecuária.

Art. 2º Limitar em 20% (vinte por cento) o percentual máximo do valor do prêmio no exercício de 2024 para a subvenção econômica estadual ao Prêmio de Seguro Rural.

Art. 3º Estabelecer o valor máximo da subvenção econômica estadual ao Prêmio de Seguro Rural, para o ano civil de 2024 e por CPF/CNPJ, de:

I – R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), por cultura ou espécie animal;

II – R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), por ano civil.

Art. 4º A subvenção econômica estadual ao prêmio do seguro rural para o exercício de 2024 conta com R\$ 6.191.940,02 (seis milhões cento e noventa e um mil novecentos e quarenta reais e dois centavos) em recursos financeiros previstos na dotação Gestão do Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE) - 2962, linha 3.3.90.45.02 – Subvenções Econômicas FDE.

Parágrafo único. A liberação dos recursos para a subvenção seguirá as deliberações do Conselho de Investimento do FDE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Cumpra-se.

Benno Henrique Weigert Doetzer,
Secretário de Estado em exercício.

15578/2024

RESOLUÇÃO Nº 18, de 22 de fevereiro de 2024.

Institui Comissão Especial de Credenciamento e nomeia integrantes.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no exercício de atribuição prevista no art. 90, parágrafo único, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e art. 4º, *caput*, da Lei Est. nº 21.352, de 24 de janeiro de 2023, com fundamento no art. 7º, do Decreto nº 1.444, de 12 de setembro de 2007, e art. 228, § 2º do Decreto nº 10.086, de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Credenciamento para conduzir os procedimentos do Chamamento Público para a Seleção e Credenciamento de companhias seguradoras interessadas em comercializar contratos de seguros rural

com produtores rurais passíveis do benefício da subvenção econômica do prêmio de seguro rural autorizado pela Lei nº 16.166, de 7 de julho de 2009, regido pelo **Edital de Chamamento Público nº 01/2024.**

Art. 2º Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão Especial de Credenciamento:

I - Marcelo Garrido Moreira, RG nº 6.153.904-2, responsável pela coordenação;

II - Gianna Maria Cirio, RG nº 1.236.926-3;

III - Fernanda Marie Yonamini, RG nº 13.315.074-9.

Art. 3º A presente Resolução vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

Publique-se

Cumpra-se.

Benno Henrique Weigert Doetzer,
Secretário de Estado em exercício.

15582/2024

GOVERNO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 008/2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º-Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

19 a 23 de Fevereiro de 2024

Milho.....R\$ 49,35 /sc 60 kg

C U M P R A – S E

Curitiba, 23 de fevereiro de 2024

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

15699/2024

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 05 DE 2024

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 21.193.201-5, designa o(a) servidor(a) **João Ricardo Barbosa Rissardo**, Matrícula funcional nº 34686874, para atuar como gestor, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2023, e o(a) servidor(a) **Paulo Alessandro Agostini**, Matrícula funcional nº 63998060, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Convênio**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Nova Cantu**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Benno Henrique Weigert Doetzer

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento em Exercício

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 06 DE 2024

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 21.304.922-4, designa o(a) servidor(a) **Fernando Emmanuel Gonçalves Vieira**, Matrícula funcional nº 30725093, para atuar como gestor, cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2023, e o(a) servidor(a) **Haroldo Siqueira de Oliveira**, Matrícula funcional nº 39091039, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Convênio**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Japira**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Benno Henrique Weigert Doetzer

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento em Exercício

16036/2024

ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
EXTRATO DE CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 001

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e a Prefeitura Municipal de NOVA AURORA - PR.

OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

OTAMIR CESAR MARTINS
DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

15700/2024

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 064, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no exercício da competência do art. 18, inciso II, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, resolve: **Art. 1º** Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho designado por meio da Portaria nº 344, de 24 de outubro de 2023, publicada na edição nº 11532 de 30 de outubro de 2023, do Diário Oficial do Estado – DIOE. **Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 065, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 3º do Decreto Estadual nº 5.792 de 30 de agosto de 2012, artigo 18, inciso XIV, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, resolve: **Art. 1º - DESIGNAR** os servidores **JOAO PAULO SOARES DAS NEVES- RG 8.791.579-4/PR** e **JOSE ALCIR DE OLIVEIRA - RG 9.400.600-7/PR**, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar a ocorrência notificada no protocolo nº 21.401.427-0. **Art. 2º** A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art. 310 da Lei nº 6.174/70. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 066, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 3º do Decreto Estadual nº 5.792 de 30 de agosto de 2012, artigo 18, inciso XIV, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, resolve: **Art. 1º - DESIGNAR** os servidores **RICARDO ANTONIO DA SILVA- RG 9.156.262-6/PR** e **ALLAN JURGEN ISERNHAGEN - RG 4.410.836-4/PR**, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar a ocorrência notificada no protocolo nº 21.568.266-8. **Art. 2º** A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de

03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art. 310 da Lei nº 6.174/70. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente.

15701/2024

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 070, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 21.666.355-1, **RESOLVE:** autorizar a servidora **Danielle Penido da Silva** da Prefeitura Municipal de Ubitatã a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da ADAPAR, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Mamborê. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

16004/2024

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 073, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, em conformidade ao art. 11, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, e considerando as Instruções Normativas CGE nº 01, 04 e 07/2023.

RESOLVE:

Art.1º Disponibilizar os Planos de Trabalho dos Agentes do Núcleo de Integridade e Compliance da Adapar, aprovado para o Exercício 2024, objeto do protocolo nº 21.680.083-4, disponível no endereço eletrônico: <https://www.adapar.pr.gov.br/Pagina/Nucleo-de-Integridade-e-Compliance-NIC>

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

16085/2024

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 067, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo a que se refere o Decreto nº 4377, de 24 de abril de 2012 e, considerando o contido no Protocolo nº 20.985.628-0, **RESOLVE:** Art. 1º - Cancelar, a pedido, a Portaria nº 109, de 24 de abril de 2018. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 068, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza servidor emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação no município de Morretes

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo ao que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3,º da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidor para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 085/2024, da Prefeitura Municipal de Morretes.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula nº	Lotação	Protocolo SID/ADAPAR nº
Morretes	Albino Cezar Turbay Grandi	5901	Secretaria Municipal de Agricultura	21.748.551-7

Art. 2º - A autorização concedida ao servidor especificado nesta Portaria ficará sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Antonina.

Art. 3º - O servidor autorizado deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se o servidor infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 069, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 3º do Decreto Estadual nº 5.792 de 30 de agosto de 2012, artigo 18, inciso XIV, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, resolve: **Art. 1º - DESIGNAR** os servidores PASCOAL FUNARI JUNIOR - RG 13.285.565-0/PR e THIAGO AUGUSTO DE SOUZA SILVA - RG 14.505.789-2/PR, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar a ocorrência notificada no protocolo nº 21.473.559-8. **Art. 2º** A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art. 310 da Lei nº 6.174/70. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 071, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo a que se refere o Decreto nº 4377, de 24 de abril de 2012 e, considerando o contido no Protocolo nº 21.758.143-5. **RESOLVE: Art. 1º** - Cancelar, a pedido, a Portaria nº 267, de 09 de setembro de 2019. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 072, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza servidor emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação no município de Catanduvas.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo ao que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3,º da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, conforme disciplinado na Portaria nº 198, de 25 de agosto de 2020, que estabelece normas para autorização e instalação e funcionamento de Escritório de Atendimento – EAM, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidor para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício s/nº, da Prefeitura Municipal de Catanduvas.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula	Lotação	Protocolo SID/ADAPAR nº
Catanduvas	Alcides Manoel Antônio da Costa	999059	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	21.752.833-2

Art. 2º - A autorização concedida ao servidor especificado nesta Portaria ficará sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Catanduvas.

Art. 3º - O servidor autorizado deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se o servidor infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

16090/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UENP

EXTRATO ATO EXECUTIVO 003/2024 - GR/UENP
Aprova os Planos de Trabalho dos Agentes do Núcleo de Integridade e Compliance da UENP para o ano de 2024.

Art. 1º. Ficam aprovados os Planos de Trabalho dos Agentes do Núcleo de Integridade e Compliance (Agente de Compliance, disponível em: https://uenp.edu.br/images/docs/compliance/plano_de_trabalho_anual_compliance_2024.pdf, Agente de Controle Interno, disponível em: https://uenp.edu.br/images/docs/controle-interno/plano_de_trabalho_anual_controle_interno_2024.pdf, Agente de Ouvidoria, disponível em: https://uenp.edu.br/images/docs/ouvidoria/plano_de_trabalho_anual_ouvidoria_2024.pdf e Agente de Transparência, disponível em: https://uenp.edu.br/images/docs/transparencia/plano_de_trabalho_anual_agente_de_transparencia_2024.pdf) da UENP para o ano de 2024.

Art. 2º. Este Ato Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Jacarezinho, 23 de fevereiro de 2024. **Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini** - Reitor

16059/2024

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2024.34 – 05/02/2024 (PROCESSO SEI Nº 24.000005714-4) – Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 003/2019 , seguinte(s): FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Geissy Aparecida Wenuka	12/03/2024 a 11/09/2024
Simone Aparecida Mika	21/03/2024 a 20/09/2024
PORTARIA R. Nº 2024.49 – 06/02/2024 (PROCESSO SEI Nº 24.000005726-8) – Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.328 , seguinte(s): FUNÇÃO: ENFERMEIRO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Caroline Palogan Reginato	01/03/2024 a 29/08/2024
FUNÇÃO: FARMACÊUTICO OU FARMACÊUTICO COM FORMAÇÃO GENERALISTA - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Ana Paula Correia Salles	14/03/2024 a 13/09/2024
Camila Moreira da Silva	20/03/2024 a 19/09/2024
Guilherme Ferreira dos Santos	12/03/2024 a 11/09/2024
Mirayne Rodrigues Garcia da Silva	12/03/2024 a 11/09/2024
Silvana Klazura	20/03/2024 a 19/09/2024
FUNÇÃO: FARMACÊUTICO OU FARMACÊUTICO COM FORMAÇÃO GENERALISTA - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Francielle Schremeta Humacayo	21/03/2024 a 20/09/2024
Paulo Cesar Rausch	16/03/2024 a 15/09/2024

FUNÇÃO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO OU FARMACÊUTICO COM FORMAÇÃO GENERALISTA OU BIOMÉDICO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Emanoel Mateus Chimim	30/03/2024 a 29/09/2024
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Carla Cristina Katerenhuk Machado	11/03/2024 a 10/09/2024
Carolina Silva Colleone	18/03/2024 a 17/09/2024
Cristopher Luiz Resende	11/03/2024 a 10/09/2024
Isabelle Cristine de Paula Haus	18/03/2024 a 17/09/2024
Letycia Carolina Ribeiro Antunes	27/03/2024 a 26/09/2024
Livia Maria da Silva Cunha	04/03/2024 a 03/09/2024
Marcelo de Souza Woiczinsky	11/03/2024 a 10/09/2024
Rita de Cassia Mainardes	18/03/2024 a 17/09/2024
Shayane de Fátima Vallis Vandoski	14/03/2024 a 13/09/2024
Silmara Filip	12/03/2024 a 11/09/2024
Wendy Brayan Kops Gonçalves	18/03/2024 a 17/09/2024
FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Adriana de Fatima Campos	12/03/2024 a 11/09/2024
Adriana de França Ferreira	05/03/2024 a 04/09/2024
Alexandro Darci Dolinski	11/03/2024 a 10/09/2024
Alice Gabrieli Ramos da Silva Leonor	05/03/2024 a 04/09/2024
Alini Nataly de Souza Eleuterio	19/03/2024 a 18/09/2024
Ana Cristina Aparecida Pereira	06/03/2024 a 05/09/2024
Ana Paula Rodrigues de Lima	12/03/2024 a 11/09/2024
Angela Moraes	16/03/2024 a 15/09/2024
Anna Karolina Benevenuto	12/03/2024 a 11/09/2024
Brenda Cavalheiros de Freitas	04/03/2024 a 03/09/2024
Brenda Tarsis Nogueira	12/03/2024 a 11/09/2024
Bruno Alexandre Oliveira Wenglarek	06/03/2024 a 05/09/2024
Carolina Conrado Rodrigues	12/03/2024 a 11/09/2024
Carolina Dias Mendes	12/03/2024 a 11/09/2024
Daniela Kaminoski	17/03/2024 a 16/09/2024
Dayane Regina Siuta	13/03/2024 a 12/09/2024
Débora Allan Souza Santos Sauner	02/03/2024 a 01/09/2024
Édina Kuche Antunes Bueno	12/03/2024 a 11/09/2024
Eliana Gonçalves Moreira	14/03/2024 a 13/09/2024
Isonete do Rocio Carneiro	12/03/2024 a 11/09/2024
Ivone da Aparecida da Silva	05/03/2024 a 04/09/2024
Jocimeri Aparecida de Almeida Morais	04/03/2024 a 03/09/2024
Jose Edison de Macedo	12/03/2024 a 11/09/2024
Katia Paola Dias Moreira dos Santos	22/03/2024 a 21/09/2024
Keila Jaster	13/03/2024 a 12/09/2024
Luana Catarina Ieteka	15/03/2024 a 14/09/2024
Lucia Bandureski Eidam	25/03/2024 a 24/09/2024
Maira Gonçalves Veloso	23/03/2024 a 22/09/2024
Regis de Souza Ferreira	12/03/2024 a 11/09/2024
Renata Dias Gonçalves	11/03/2024 a 10/09/2024
Rosana de Lima	05/03/2024 a 04/09/2024
Sandra Raquel Franco de Godoy dos Anjos	12/03/2024 a 11/09/2024
Silvia Feola	15/03/2024 a 14/09/2024
Tainara de Lima Faria	12/03/2024 a 11/09/2024
Thais Antunes Gonçalves	07/03/2024 a 06/09/2024
PORTARIA R. Nº 2024.75 - 16/02/2024 (PROCESSO SEI Nº 24.000009496-1) - Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.269, seguinte(s):	
FUNÇÃO: PSICÓLOGO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Bruna Regina Catapan Fidelis	13/03/2024 a 12/03/2025
PORTARIA R. Nº 2024.77 - 16/02/2024 (PROCESSO SEI Nº 24.000008733-7) - Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.269, seguinte(s):	
FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Gabriel Coutinho Ayres	14/03/2024 a 13/03/2025
PORTARIA R. Nº 2024.78 - 16/02/2024 (PROCESSO SEI Nº 24.000009856-8) - Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.269, seguinte(s):	
FUNÇÃO: NUTRICIONISTA- 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Mariane Alessandra Carneiro Paciesny	22/03/2024 a 21/03/2025
PORTARIA R. Nº 2024.79 - 16/02/2024 (PROCESSO SEI Nº 24.000009496-1) - Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.267, seguinte(s):	
FUNÇÃO: INTÉRPRETE DE LIBRAS- 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Cristiane Ribeiro da Rocha	23/03/2024 a 22/03/2025
PORTARIA R. Nº 2024.82 - 16/02/2024 (PROCESSO SEI Nº 24.000009526-7) - Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.268, seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO- 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Jassenildes Ditzel de Azevedo	27/03/2024 a 26/03/2025
PORTARIA R. Nº 2024.89 - 19/02/2024 (PROCESSO SEI Nº	

22.000057596-5) - Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-NUTEAD, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.379, seguinte(s):

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Alaissa Maria Santos Glass	06/03/2024 a 05/03/2025
Bruna Juliane Schmidt	02/03/2024 a 01/03/2025
Isabel Cristina Vaz Gasparello	20/03/2024 a 19/03/2025
Karoline Tanello da Silva	21/03/2024 a 20/03/2025
Stênio Kesley de Farias Ramos	03/03/2024 a 02/03/2025
Tatyane Mendes Carvalho	14/03/2024 a 13/03/2025
Thais Plaviak	14/03/2024 a 13/03/2025
Vera Lucia Kapp Madureira	03/03/2024 a 02/03/2025
FUNÇÃO: PRODUTOR AUDIOVISUAL - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Carlos Alberto Godoy	07/03/2024 a 06/03/2025
Jessica dos Santos Natal	06/03/2024 a 05/03/2025
Michele Paula Costa Oliveira	21/03/2024 a 20/03/2025
William José Ferreira Clarindo	06/03/2024 a 05/03/2025
FUNÇÃO: SUPORTE DE REDE - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Matheus Filip de Oliveira	06/03/2024 a 05/03/2025

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor

15961/2024

PORTARIA R. - Nº 2024.101

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Portaria R. no 2024.18, de 01 de fevereiro de 2024; a Portaria R. no 2024.80, de 16 de fevereiro de 2024; e, considerando os termos do expediente atuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 24.0000123020-1,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a professora Mackelly Simionatto, RG no 4.139.679-2, lotada no Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, para compor a Comissão de Sindicância Administrativa, em substituição a Leila Maria Vriesmann.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 22 de fevereiro de 2024.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

16092/2024

PORTARIA R. - Nº 2024.97

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Portaria R. no 2022.216, de 04 de maio de 2022; a Portaria R. no 2023.892, de 18 de dezembro de 2023; e, considerando mais, os termos do expediente atuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 24.000010549-1,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a professora Lara Simone Messias Floriano, RG no 5.287.310-0, lotada no Departamento de Enfermagem, para compor a Comissão de Processo Administrativo, em substituição a Ivana de Freitas Barbola.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 22 de fevereiro de 2024.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

16044/2024

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria n.º 164 de 22 de fevereiro de 2024.

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho Anual (2024) do Agente de Transparência da UNESPAR, disponível em: <https://transparencia.unespar.edu.br/menu-principal/competencia/plano-de-trabalho-do-nics>, conforme Anexo I desta Portaria, em atendimento à Instrução Normativa Nº 06/2024 da Controladoria Geral do Estado (CGE/PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga demais disposições em contrário.

Portaria n.º 165 de 22 de fevereiro de 2024.

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho Anual (2024) do Agente de Ouvidoria da UNESPAR, disponível em: <https://transparencia.unespar.edu.br/menu-principal/competencia/plano-de-trabalho-do-nics>, conforme Anexo I desta Portaria, em atendimento

à Instrução Normativa Nº 05/2024 da Controladoria Geral do Estado (CGE/PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga demais disposições em contrário.

Portaria n.º 166 de 22 de fevereiro de 2024.

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho Anual (2024) do Agente de Controle Interno Avaliativo da UNESPAR, disponível em: <https://transparencia.unespar.edu.br/menu-principal/competencia/plano-de-trabalho-do-nics>, conforme Anexo I desta Portaria, em atendimento às Instruções Normativas Nº 01/2024 e 02/2024 da Controladoria Geral do Estado (CGE/PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga demais disposições em contrário.

Portaria n.º 167 de 22 de fevereiro de 2024.

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho Anual (2024) do Agente de Compliance da UNESPAR, disponível em: <https://transparencia.unespar.edu.br/menu-principal/competencia/plano-de-trabalho-do-nics>, conforme Anexo I desta Portaria, em atendimento à Instrução Normativa Nº 04/2024 da Controladoria Geral do Estado (CGE/PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga demais disposições em contrário.

Salete Paulina Machado Sirino — REITORA

15923/2024

UNICENTRO

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

117-GR, de 22-2-2024: Extingue, a pedido do Departamento, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, do docente KEVIN WILLIAN KOSSAR FURTADO, RG nº 9.904.521-3, Professor Colaborador, lotado no Departamento de Comunicação Social, Câmpus Santa Cruz, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO. A extinção desse Contrato de Trabalho é retroativa a 19 de fevereiro de 2024.

Prof. Dr. Ademir Juracy Fanfa Ribas,
Reitor em Exercício.

15841/2024

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 020/2024-GRE, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2023, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 21.764.470-4, de 22 de fevereiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 35 (trinta e cinco) vagas, a integrar o 1º **Processo Seletivo Simplificado/2023 para Agentes Universitários da Unioeste**, por prazo determinado, conforme segue:

Cargo-Função-Nº de vagas-Justificativa

Agente Universitário Profissional-Enfermeiro-07 (sete)-Atender a demanda do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP.

Agente Universitário de Execução-Técnico em Enfermagem-28 (vinte e oito)-Atender a demanda do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP.Sendo 01 (uma) vaga para substituir no período de 06 (seis) meses a servidora: Bruna Daiani Garcia Domingues, que estará em licença maternidade.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

15939/2024

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 021/2024-GRE, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o Processo Seletivo Simplificado/2023 - NEADUNI, para Agentes

Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 21.767.083-7, de 23 de fevereiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01(uma) vaga, a integrar o **Processo Seletivo Simplificado/2023 – NEADUNI, para Agentes Universitários da Unioeste**, por prazo determinado, conforme segue: **Cargo-Função-Nº de vagas-Justificativa**

Agente Universitário Profissional-Pedagogo – 20 horas -01 (uma) -Atender a demanda NEADUNI.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

15941/2024

GABINETE DA REITORIA

ERRATA DO EXTRATO PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 11603 DE 21/02/2024.

Onde se lê:

APROVA E PUBLICA PLANO DE TRABALHO DO AGENTE DE COMPLIANCE.

Leia-se:

APROVA E PUBLICA PLANO DE TRABALHO DOS AGENTES DE COMPLIANCE, CONTROLE INTERNO, OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA E DA OUVIDORA HOSPITALAR

16062/2024

PORTARIA Nº 007/2024-CCS

DATA: 22 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Autorização de afastamento para o exterior à docente Franciele Aní Caovilla Follador.

A Diretora do centro de Ciências da Saúde da Unioeste, do campus de Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais. Considerando a resolução nº 210/2013 – CEPE, de 05 de dezembro de 2013, considerando solicitação da servidora docente;

RESOLVE:

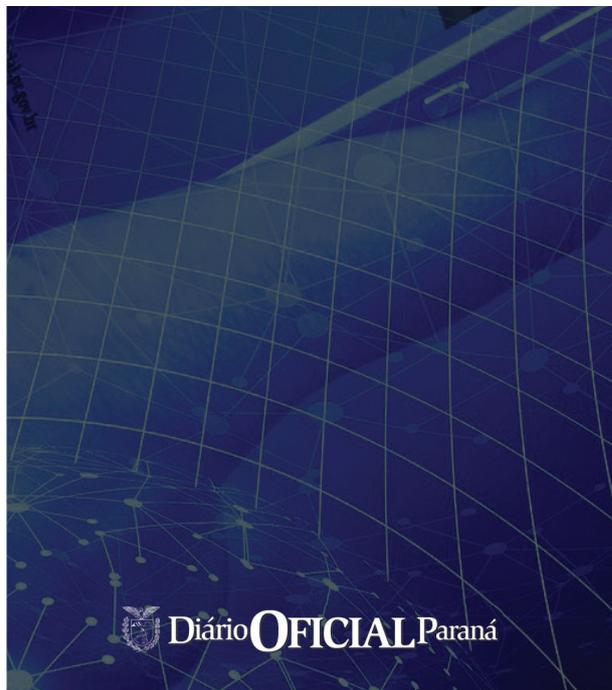
Art. 1º - Autorizar o afastamento para o exterior, à docente Franciele Aní Caovilla Follador, RG nº 3.095.568-4 SSP-PR, para realização de visita técnica na Universidade de Málaga, a ser realizado no período de 08 a 12/04/2024, na cidade de Málaga, Estado: Andaluzia/Espanha. Os recursos utilizados para viagem serão próprios da docente e o período total do afastamento compreende de 03 a 14/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria gera efeito no período de 03/04/2024 a 14/04/2024.

GABINETE DA DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE – CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.
Publique-se.

Lirane Elize Defante Ferreto
Diretora do Centro de Ciências da Saúde
Portaria nº 0020/2024 -GRE

16025/2024



Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 025/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023;

Considerando a Resolução nº 002/2024 – SEDEF, que dispõe sobre a oferta de curso de Pós-graduação lato sensu, a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família em parceria com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI);

Considerando a Resolução nº 001/2024 – SEDEF, que designa a Comissão de Seleção da Especialização em Medidas Socioeducativas;

Considerando a Resolução nº 004/2024 – SEDEF, que aprova o cronograma de prazos, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a alteração de prazos da Resolução nº 002/2024 – SEDEF:

CRONOGRAMA - ESPECIALIZAÇÃO EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	
RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES	15/01/2024 A 09/02/2024
PRAZO DE ANÁLISE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO	14/02/2024 A 16/02/2024
PRAZO PARA CORREÇÃO DOS INSCRITOS	16/02/2024 A 23/02/2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS	01/03/2024

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

14345/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 048/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.730.154-8

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento na Informação Técnica nº 46/2024 do Núcleo Regional de Curitiba (fl. 13. Mov. 11), na Nota Fiscal nº 1057 (fl. 03. Mov. 03), na Informação Técnica nº 056/2024 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/CPAS/SEDEF (fls. 23-24. Mov. 14), no Despacho nº 0202/2024-DIDES/SEDEF (fls. 25 Mov. 15), bem como na Informação nº 072/2024 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (fls. 37-40. Mov. 26), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconheço o dever de pagar, em favor de **Ivanil Maria dos Santos & Cia LTDA – ME, CNPJ nº 17.272.036/0001-27, a título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 0208/2024/NFS/SEDEF (fl. 28. Mov. 17), QDD (fl. 29. Mov. 18) e Declaração de Adequação de Despesa nº 0208/2024/NFS/SEDEF (fl. 30. Mov. 19), a **realização da despesa** no valor de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, referente a continuidade da prestação do serviço similar de acolhimento institucional a B.V.R., após o fim do período de vigência do Contrato nº 080/2021, relativo ao período de 01/01/2024 a 31/01/2024.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 21.730.154-8 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

16043/2024

novembro de 2023, publicada em 21 de novembro de 2023, na edição nº 11.545 do Diário Oficial do Estado, em razão de erro material de digitação.

Onde se lê “VINICIUS MAGGIONI DOS SANTOS, portador do RG nº 7.784.779-0 e do CPF nº 231.725.998-09”, leia-se: “VINICIUS MAGGIONI DOS SANTOS, portador do RG nº 7.784.779-0 e do CPF nº 052.689.879-84”.

Atenciosamente,
ASSINADO ELETRONICAMENTE
VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado

16089/2024

IAT

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NAELSON PILATI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 315337 com validade até 22/02/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Localidade de Campina do Elias, s/n no município de Jaguariaíva/PR.

15618/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Cemitério, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8495 com validade até 22/02/2030, para Cemitérios a ser implantada na Endereço: Rua Benjamin Bordin Bairro: JARDIM LUIZ SCHIAVINI Cep: 85550000 Município: Coronel Vivida no município de Coronel Vivida/PR.

15668/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FAESBEL FABRICA DE ESQUADRIAS E BENEFICIAMENTO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 315202 com validade até 21/02/2030, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na RUA PEDRO MASIERO, 163 no município de Bituruna/PR.

15608/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SETELIKI & RODRIGUES LTDA ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 315204 com validade até 22/02/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na RUA ARI BORBA CARNEIRO, 1245 no município de Reserva/PR.

15609/2024

Secretaria do Desenvolvimento
Sustentável

ERRATA RESOLUÇÃO SEDEST Nº 051/2023

“ERRATA da publicação da Resolução SEDEST nº 051, de 17 de

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE ASTORGA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8494 com validade até 22/02/2027, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereço: Estrada Municipal Orélio de Carli - Santa Izéla - Içara - Lote rural de Diogo Sasaki e outro. Bairro: RURAL Cep: 86730000 Município: Astorga no município de Astorga/PR.

15671/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NAIR COPCESKIDA SILVA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 315387 com validade até 22/02/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LR 09-A-8, GLEBA 08, PERIMETRO B, COLONIA PINDORAMA, S/N no município de Cafelândia/PR.

15623/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NORTH COMERCIO EM GERAL LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 315357 com validade até 22/02/2029, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na Avenida Irio Manganelli, 70 no município de Foz do Iguaçu/PR.

15621/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 315368 com validade até 22/02/2026, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na PARTE DOS LOTES RURAIS 136 e 137 - ALTO ALEGRIA, s/n no município de Medianeira/PR.

15622/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CERÂMICA TRÊS LAGOAS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 24184 com validade até 22/02/2027, para Exploração a ser implantada na Endereço: ROD. BR 277, KM 724 Bairro: TRÊS LAGOAS Cep: 85850000 Município: Foz do Iguaçu no município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

15669/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DISPAR ATACADO DE INSUMOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 315182 com validade até 22/02/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rua Antoninho Catani, 4481 no município de Pato Branco/PR.

15607/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 315287 com validade até 22/02/2030, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rodovia PR 272, s/nº no município de Cruzmaltina/PR.

15611/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXTRAÇÃO DE CASCALHO E BASALTO, a Licença de Operação - LO nº 37149 com validade até 22/02/2029, para Exploração e beneficiamento instalada na Endereço: LOTE RURAL 230-B DA Gleba 04 DA Colonia Guiriroba Bairro: Cep: 85550000 Município: Coronel Vivida no município de Coronel Vivida/PR.

15670/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SILVINO CARDOSO DE MOURA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 315354 com validade até 22/02/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Lote Nº 05, S/N no município de Rancho Alegre do Oeste/PR.

15620/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGROBIL MADEIRAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 315169 com validade até 21/02/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua José Maria de Matos, s/n no município de Bituruna/PR.

15606/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 315348 com validade até 22/02/2026, para Industrial - Ind. da borracha a ser implantada na Rua dos Ipês, S/N no município de Vitorino/PR.

15619/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRODUZA PRIMEIRO DE MAIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 315398 com validade até 22/02/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na rua das Industrias, 185 no município de Primeiro de Maio/PR.

15624/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BULLE, BULLE & FERRARI AGRONEGÓCIOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 315399 com validade até 22/02/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rodovia Joao Tavares da Silva, 119 no município de Primeiro de Maio/PR.

15625/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAVI EQUIPAMENTOS PARA EMBALAGENS EIRELI, a Licença Prévia - LP nº 315272 com validade até 22/02/2026, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos a ser implantada na Rua Realeza, 51 no município de Pinhais/PR.

15610/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 315292 com validade até 22/02/2026, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua Paranavai, 1505 no município de Pinhais/PR.

15612/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGM COMÉRCIO DE METAIS LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 315312 com validade até 22/02/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Lote Rural nº 138-C, 138-C no município de Mercedes/PR.

15615/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRANCISCO ELIZANDRO OSTRUFKA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 315314-R1 com validade até 22/02/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Localidade de Chapada, s/n no município de Ivaí/PR.

15617/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRAS FIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM FIBRA DE VIDRO E METALÚRGICA LTDA - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 315301-R1 com validade até 21/02/2028, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rua Projetada I, Quadra 04, Lote 04, s/n no município de Umuarama/PR.

15613/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à THT ARAPONGAS COM. E DIST. DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 315313-R2 com validade até 22/02/2028, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na ROD PR - 218, KM 01, S/N no município de Arapongas/PR.

15616/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KURICA AMBIENTAL S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 315252-R3 com validade até 21/02/2026, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na Rodovia Celso Garcia Cid, 12633 no município de Londrina/PR.

15614/2024

Portaria nº 10564/2024/OD-GOUT. Prot. 19.048.781-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Ribeirão Penumbra. Piquiri. Coordenadas UTM 7.274.819,00 N 315.970,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 54.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Campina da Lagoa.

15890/2024

Portaria nº 10565/2024/OD-GOUT. Prot. 19.375.106-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Campo. Ivaí. Coordenadas UTM 7.345.525,99 N 363.623,68 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 431.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Campo Mourão.

15892/2024

PARECER NEGATIVO nº 10032/2024/PN-GOUT. Protocolo 18.883.299-7. Indefere o requerimento de outorga de direito para Lançamento de efluentes de H.E. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA - CPF/CNPJ 82.197.690/0001-85. Rio Barro Preto. Coordenadas UTM 7.123.926,21 N 342.004,49 E. Município Coronel Vivida. Motivo: Não atendimento aos parâmetros de lançamento de efluentes.

15889/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 77, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.751.762-1,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Autorizações Ambientais – AA, abaixo descritas:

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	PROTOCOLO	EMPRESA	CNPJ
308650	21.256.696-9	Agromeal Suprimentos Agropecuários Eireli	11.624.776/0001-07
304918	21.011.803-9	BBR Agro Suplementos Ltda	31.158.176/0001-08
313713	21.633.072-2	Red Agroindustrial Eireli	30.405.159/0001-57

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 67/2024

15755/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 027/2024

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 130005, FABIANO DA SILVEIRA/041.***369-69, Protocolo 182826073, Município SÃO MIGUEL DO IGUAÇU; AIA 146724, PAULO ROBERTO RODRIGUES/617.***649-68, Protocolo 0, Município JUNDIAI DO SUL; AIA 144640, EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA/070.***909-22, Protocolo 185821960, Município JUSSARA; AIA 121496, PAULO ROBERTO RAAB/032.***139-85, Protocolo 159081982, Município DOUTOR ULYSSES; AIA 131059, MUNICIPIO DE PORECATU/80.542.***0001-48, Protocolo 184957779, Município PORECATU; AIA 146707, PAULO SÉRGIO BORGHETTI/755.***129-04, Protocolo 195184429, Município ENGENHEIRO BELTRÃO; AIA 129880, FRIGOMAX - FRIGORIFICO E COMERCIO DE CARNES LTDA/04.209.***0001-36, Protocolo 182168220, Município ARAPONGAS; AIA 146480, JOSÉ ADÃO ZANETTE/055.***349-53, Protocolo 194499035, Município SANTO ANTONIO DA PLATINA; AIA 141367, FREDERICO VIDER/208.***759-34, Protocolo 175737243, Município PARAISO DO NORTE; AIA 139650, ADRIANA BONIFÁCIO FERNANDES/960.***450-49, Protocolo 172553060, Município GUARATUBA; AIA 143633, PORTO DE AREIA CINZAS LTDA/78.428.***0001-47, Protocolo 182850004, Município SANTO ANTONIO DA PLATINA; AIA 143338, OTAIR LEDERER/043.***349-10, Protocolo 186388143, Município CAMPO LARGO; AIA 145851, JOAQUIM MANOEL FERREIRA/055.***169-18, Protocolo 191610989, Município CORONEL DOMINGO SOARES; AIA 139512, ELIZEU VALENTIM/068.***269-00, Protocolo 169998728, Município DOUTOR ULYSSES; AIA 128446, JOÃO MARIA DIAS/973.***219-00, Protocolo 184222388, Município IRETAMA; AIA 145254, ANTONIO FERNANDES/177.***529-00, Protocolo 192981549, Município CORONEL DOMINGO SOARES; AIA 139020, JOEL MARCOS GROSS/020.***199-33, Protocolo 167806279, Município GUARAPUAVA; AIA 141368, FREDERICO VIDER/208.***759-34, Protocolo 175737766, Município PARAISO DO NORTE; AIA 140468, PEDRO AMORIM LOPES/690.***109-10, Protocolo 171983690, Município GUARAQUEÇABA; AIA 136158, CARLOS ALBERTO DA SILVA CARNEIRO/000.***849-91, Protocolo 164380793, Município LONDRINA; AIA 138942, JOSE CARLOS KUZMA/020.***679-00, Protocolo 179729490, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 137705, NEURES REFAN IAGLA/108.***389-54, Protocolo 164818462, Município PITANGA; AIA 126778, MUNICIPIO DE UBIRATÁ/76.950.***0001-10, Protocolo 169012423, Município CAMPO MOURÃO; AIA 132717, PINOCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA/77.063.***0001-35, Protocolo 192542294, Município COLOMBO; AIA 131558, MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA/76.950.***0001-72, Protocolo 189738552, Município CAMPINA DA LAGOA; AIA 131556, MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA/76.950.***0001-72, Protocolo 189741405, Município CAMPINA DA LAGOA; AIA 131555, MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA/76.950.***0001-72, Protocolo 189742215, Município CAMPINA DA LAGOA; AIA 130497, LATICÍNIOS SANTA INÊS LTDA/09.282.***0001-99, Protocolo 182009580, Município PLANALTO; AIA 121849, ISAQUE VAGNER FOGACA ANDREACCI/054.***299-64, Protocolo 162536079, Município GUARAPUAVA; AIA 146708, PAULO SÉRGIO BORGHETTI/755.***129-04, Protocolo 195184801, Município ENGENHEIRO BELTRÃO; AIA 144696, GUILHERME QUEIROZ DE PAULA/052.***499-57, Protocolo 186389298, Município RONDON; AIA 131557, MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA/76.950.***0001-72, Protocolo 189740719, Município CAMPINA DALAGOA; AIA 129179, JOAO CARLOS DELLAI/308.***300-44,

Protocolo 194765924, Município TOMAZINA; AIA 128447, JOÃO MARIA DIAS/973.***219-00, Protocolo 184219700, Município IRETAMA; AIA 133348, LUIZ ANTONIO ROSSATO/176.***629-49, Protocolo 208188976, Município CAMPO LARGO.

15749/2024

EDITAL TC Nº 001/2024 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade o Meio Ambiente, na modalidade Conversão Indireta, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 127878/2021-SID 17.721.954-1/Eduardo Alonso Guilherme - CPF/CNPJ: 029.869.279-12 - Aplicação: Programa Pró- Fauna – Projeto: SID 16.746.519-6;
AIA 129254/2020-SID 17.195.068-6/Município de Colorado - CPF/CNPJ: 76.970.326/0001-03 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 145014/2022-SID 18.809.843-6/Valmir Antônio Oldoni - CPF/CNPJ: 408.609.819-91 - Aplicação: Programa Rio Vivo – Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 146656/2022-SID 19.505.621-8/Wagner Nizio Padilha - CPF/CNPJ: 059.377.379-97 - Aplicação: Programa Proteção do Solo – Projeto: SID 16.986.413-6;

AIA 146849/2022-SID 19.566.458-7/Oscaldo Lazzarim - CPF/CNPJ: 526.769.869-53 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 146374/2022-SID 19.543.992-3/Candido Lourival Machado - CPF/CNPJ: 1146162.119-34 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 133482/2022-SID 19.747.950-7/Plinio de Siqueira - CPF/CNPJ: 022.127.849-45 - Aplicação: Programa Rio Vivo – Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 133722/2022-SID 19.384.624-6/Sandra Ponciano de Almeida Carvalho - CPF/CNPJ: 008.250.309-51 - Aplicação: Programa Rio Vivo – Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 146965/2022-SID 19.865.253-9/Orlando Gabriel de Oliveira - CPF/CNPJ: 782.919.509-97 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.326-6;

AIA 162916/2023-SID 20.492.568-2/Ademir Arcanjo - CPF/CNPJ: 729.247.649-04 - Aplicação: Programa Pró-Fauna – Projeto: SID 16.746.519-6;

AIA 123797/2022-SID 19.153.003-9/Masaru Saito Simokomaki - CPF/CNPJ: 108.463.369-87 - Aplicação: Programa Proteção do solo – Projeto: SID 16.989.345-4;

AIA 136625/2019-SID 16.153.590-7/Município de Nova Cantu - CPF/CNPJ: 77.845.394/0001-03 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 161220/2023-SID 20.137.179-1/Valdir Zansavio - CPF/CNPJ: 595.737.839-91 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 160953/2023-SID 20.057.074-0/Auto Posto Pinheirinho Brasil Ltda - CPF/CNPJ: 29.779.880/0001-28 - Aplicação: Programa Proteção do solo – Projeto: SID 16.989.345-4;

AIA 149470/2023-SID 20.595.499-6/Edmundo Telles Ramos - CPF/CNPJ: 453.277.269-91 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 149354/2023-SID 20.573.508-9/José Carlos de Camargo - CPF/CNPJ:

256.520.449-34 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.326-6;

AIA 132777/2022-SID 18.877.706-6/Município de Três Barras do Paraná - CPF/CNPJ: 78.121.936/0001-68 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 131075/2022-SID 18.908.023-9/Juliana de Azevedo Oliveira - CPF/CNPJ: 027.401.989-22 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 129606/2020-SID 17.065.918-0/Vegetallis Indústria e Comércio Ltda - CPF/CNPJ: 21.842.878/0002-25 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.326-6;

AIA 147854/2023-SID 19.941.585-9/Andre Luiz Broggiatto - CPF/CNPJ: 066.474.609-85 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

14907/2024

EDITAL TC Nº 002/2023 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao **Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade o Meio Ambiente**, na modalidade **Conversão Indireta**, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 128370/2021-SID 17.548.455-8/Município de Bom Jesus do Sul - CPF/CNPJ: 01.612.443/0001-04 - Aplicação: Programa Parques Urbanos – Projeto: SID 16.986.413-6;

AIA 139825/2020-SID 16.948.535-6/Jaime Mariano Gonçalves - CPF/CNPJ: 709.979.698-49 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 125069/2022-SID 18.772.295-0/Renan Augusto Frazatto - CPF/CNPJ: 060.604.059-59 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 132767/2022-SID 18.848.896-0/Município de Capitão Leônidas Marques - CPF/CNPJ: 76.208.834/0001-59 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 132769/2022-SID 18.848.908-7/Município de Capitão Leônidas Marques - CPF/CNPJ: 76.208.834/0001-59 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 162926/2023-SID 20.641.162-7/Sidnei Aparecido Santana - CPF/CNPJ: 030.466.239-92 - Aplicação: Programa Rio Vivo – Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 162934/2023-SID 20.681.214-1/Eloíse Caroline da Rosa dos Santos - CPF/CNPJ: 086.720.009-00 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 133202/2022-SID 19.552.634-6/Climasystem Comércio e Exportação de Equipamentos Ltda - ME - CPF/CNPJ: 01.385.127/0001-39 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 144542/2022-SID 18.552.943-6/Clovis Evaristo Tormen - CPF/CNPJ: 674.505.479-53 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 132791/2022-SID 18.937.819-4/Agrosalto Importação e Exportação Ltda - CPF/CNPJ: 01.694.099/0001-31 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 141167/2021-SID 17.490.128-7/Francine Larissa Greggio - CPF/CNPJ: 073.641.959-47 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 140599/2021-SID 17.250.286-5/Caio Cesar Leonel Lovato - CPF/CNPJ: 057.766.959-10 - Aplicação: Programa Parques Urbanos – Projeto: SID 16.986.413-6;

AIA 140707/2021-SID 17.286.466-0/Celinho Zanoni - CPF/CNPJ: 707.029.699-15 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 127156/2020-SID 16.463.618-6/Coamo Agroindustrial Cooperativa - CPF/CNPJ: 75.904.383/0061-62 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.484-0;

AIA 142722/2021-SID 18.047.514-1/Pedro Celestino Moresco - CPF/CNPJ: 409.959.099-20 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 128653/2021-SID 18.044.499-8/Izequias Mendes - CPF/CNPJ: 763.717.359-34 - Aplicação: Programa Pró-Fauna – Projeto: SID 16.746.519-6;

AIA 128652/2021-SID 18.044.435-1/Izequias Mendes - CPF/CNPJ: 763.717.359-34 - Aplicação: Programa Pró-Fauna – Projeto: SID 16.746.519-6;

AIA 126512/2020-SID 16.846.392-8/Marcio Schiochet - CPF/CNPJ: 184.339.289-53 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 126513/2020-SID 16.846.381-2/Alison Luis Batista - CPF/CNPJ: 09.334232/0001-50 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 143687/2021-SID 18.289.906-2/Paulo Cesar Schiavini - CPF/CNPJ: 036.031.829.01 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

14909/2024

EDITAL TC Nº 003/2024 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao **Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade o Meio Ambiente**, na modalidade **Conversão Indireta**, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 143689/2021-SID 18.289.886-4/Paulo Cesar Schiavini - CPF/CNPJ: 036.031.829.01 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 126341/2018-SID 15.495.389-2/Anildo Rodrigues dos Santos - CPF/CNPJ: 192.772.029-04 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 144089/2021-SID 18.403.048-9/Wilson Jacondino Giroletti - CPF/CNPJ: 174.100.530-20 - Aplicação: Programa Parques Urbanos – Projeto: SID 16.986.413-6;

AIA 144939/2022-SID 18.703.725-5/Pedro Sabino Filho - CPF/CNPJ: 574.607.369-53 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.484-0;

AIA 122696/2022-SID 18.708.983-2/Mirko Rodrigo de Almeida - CPF/CNPJ: 728.154.009-44 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 122697/2022-SID 18.709.033-4/Mirko Rodrigo de Almeida - CPF/CNPJ: 728.154.009-44 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 122698/2022-SID 18.709.165-9/Guilherme Henrique de Moraes Pereira - CPF/CNPJ: 068.310.889-10 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 122699/2022-SID 18.709.198-5/Guilherme Henrique de Moraes Pereira - CPF/CNPJ: 068.310.889-10 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 124629/2022-SID 18.747.462-0/Rafael Pizani - CPF/CNPJ: 050.399.629-75 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.352-2;

AIA 127331/2020-SID 16.545.525-8/Município de Pranchita - CPF/CNPJ: 78.113.834/0001-09 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 127330/2020-SID 16.545.590-8/Município de Pranchita - CPF/CNPJ: 78.113.834/0001-09 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 128249/2021-SID 17.571.453-7/Brf Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda - CPF/CNPJ: 10.295.720/0001-85 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.484-0;

AIA 128258/2021-SID 18.007.828-2/Lurdes Ribeiro - CPF/CNPJ: 561.811.919-68 - Aplicação: Programa Rio Vivo – Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 130336/2022-SID 18.523.426-6/Industria de Alimentos do Valle Ltda - ME - CPF/CNPJ: 05.727.388/0001-40 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 123837/2020-SID 17.122.954-5/Luiz Carlos Colferai - CPF/CNPJ: 285.550.409-06 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 124162/2020-SID 16.606.897-5/Ronald Pereira Jorge Cardoso - CPF/CNPJ: 633.622.879-72 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.326-6;

AIA 130317/2021-SID 17.862.524-1/Cleverson Albertino Stipp - CPF/CNPJ: 038.348.479-09 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 132091/2021-SID 18.381.161-4/Prefeitura Municipal de São João do Ivaí - CPF/CNPJ: 75.741.355/0001-30 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 140190/2020-SID 17.077.121-4/Weslei Pereira de Souza - CPF/CNPJ: 070.876.509-20 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 143272/2021-SID 18.165.560-7/Agrícola Vassoler Ltda - CPF/CNPJ: 01.019.007/0001-18 - Aplicação: Programa Pró-Fauna – Projeto: SID 16.746.519-6;

14913/2024

EDITAL TC Nº 004/2024 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao **Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade o Meio Ambiente**, na modalidade **Conversão Indireta**, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 143273/2021-SID 18.165.595-0/Agrícola Vassoler Ltda - CPF/CNPJ: 01.019.007/0001-18 - Aplicação: Programa Pró-Fauna – Projeto: SID 16.746.572-2;

AIA 140789/2021-SID 17.350.934-0/Joel Jose Martins - CPF/CNPJ: 804.154.749-49 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 125081/2019-SID 15.783.576-9/Gilmar da Silva Costa - CPF/CNPJ:

044.985.219-94 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 142537/2021-SID 17.979.545-0/Marciel Donizate Penha - CPF/CNPJ: 022.777.939-81 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 141726/2021-SID 17.675.057-0/Breno Francovig Rachid - CPF/CNPJ: 033.599-989-10 - Aplicação: Programa Proteção do Solo – Projeto: SID 16.989.345-4;

AIA 132102/2021-SID 18.379.679-8/O Município de Rosario do Ivaí - CPF/CNPJ: 80.059.264/0001-50 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 130185/2021-SID 18.381.276-9/Prefeitura Municipal de São João do Ivaí - CPF/CNPJ: 75.741.355/0001-30 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 130186/2021-SID 18.380.996-2/Prefeitura Municipal de São João do Ivaí - CPF/CNPJ: 75.741.355/0001-30 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.484-0;

AIA 123475/2020-SID 17.120.742-8/Marcio Naouroski - CPF/CNPJ: 041.961.169-06 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 123476/2020-SID 17.120.821-1/Marcio Naouroski - CPF/CNPJ: 041.961.169-06 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 131351/2021-SID 18.376.966-9/o Município de Lunardelli - CPF/CNPJ: 78.600.491/0001-07 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 119723/2018-SID 15.444.488-2/Soliforte Reciclagem Ltda - CPF/CNPJ: 08.341.655/0001-35 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 111168/2014-SID 13.418.043-9/José Valderi Fraga Silva - CPF/CNPJ: 021.402.659-04 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 131846/2022-SID 18.781.269-0/Dois Saltos Emp. De Geração de Energia Elétrica Ltda - CPF/CNPJ: 03.040.660/0001-94 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.326-6;

AIA 110239/2015-SID 13.747.426-3/Casemiro Socoloski - CPF/CNPJ: 287.647.149-34 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 110238/2015-SID 13.747.408-5/Casemiro Socoloski - CPF/CNPJ: 287.647.149-34 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 142791/2021-SID 18.042.279-0/Município de Cidade Gaúcha - CPF/CNPJ: 75.377.200/0001-67 - Aplicação: Programa Parques Urbanos – Projeto: SID 16.986.413-6;

AIA 131352/2021-SID 18.377.192-2/o Município de Lunardelli - CPF/CNPJ: 78.600.491/0001-07 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.484-0;

AIA 131353/2021-SID 18.377.238-4/o Município de Lunardelli - CPF/CNPJ: 78.600.491/0001-07 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 130306/2021-SID 17.971.961-4/R. Junior Kasprzak e Cia Ltda - CPF/CNPJ: 16.949.585/0001-20 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.484-0;

14914/2024

EDITAL TC Nº 005/2024 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao **Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente**, na modalidade **Conversão Indireta**, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 127403/2021-SID 18.119.696-3/João Luiz da Silva - CPF/CNPJ: 644.984.509-06 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.484-0;

AIA 123468/2020-SID 16.456.995-0/Francisco Lembeck - CPF/CNPJ: 854.725.659-87 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 125951/2019-SID 16.066.078-3/Waldemar Michalowski - CPF/CNPJ: 104.413.109-82 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 125066/2022-SID 18.975.640-2/Madeira Rio Japura Ltda - CPF/CNPJ: 07.777.632/0001-05 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 145570/2022-SID 19.034.765-6/Irrio Berte - CPF/CNPJ: 498.846.039-87 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 145646/2022-SID 19.087.673-0/Eudes Antonio Primon - CPF/CNPJ: 549.951.249-34 - Aplicação: Programa Pró-Fauna – Projeto: SID 16.746.519-6;

AIA 129624/2022-SID 19.016.397-0/Neuseli de Fatima Oliveira - CPF/CNPJ: 039.781.699-59 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 119532/2017-SID 14.987.309-0/Cooperativa Central Aurora Alimentos -

CPF/CNPJ: 83.310.441/0079-87 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 118396/2017-SID 14.867.185-0/Município de Campo Mourão - CPF/CNPJ: 77.904.524/0001-06 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 120762/2018-SID 15.339.845-3/Município de Campo Mourão - CPF/CNPJ: 75.904.524/0001-06 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.747.484-0;

AIA 120765/2018-SID 15.339.810-0/Município de Campo Mourão - CPF/CNPJ: 75.904.524/0001-06 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 120767/2018-SID 15.339.796-1/Município de Campo Mourão - CPF/CNPJ: 75.904.524/0001-06 - Aplicação: Programa Sinais da Natureza – Projeto: SID 16.747.060-2;

AIA 127930/2021-SID 17.797.959-7/Mineração Mottical Ltda - CPF/CNPJ: 75.072.165/0001-78 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 164109/2023-SID 20.766.719-6/Ademir Lustosa Ribas - CPF/CNPJ: 288.190.719-91 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 164111/2023-SID 20.766.840-0/Ademir Lustosa Ribas - CPF/CNPJ: 288.190.719-91 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 164113/2023-SID 20.766.954-7/Durlene Ribas Caldas - CPF/CNPJ: 031.596.549-58 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 164112/2023-SID 20.767.001-4/Durlene Ribas Caldas - CPF/CNPJ: 031.596.549-58 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 142639/2021-SID 18.063.047-3/Inês Michalichen Ternowki - CPF/CNPJ: 021.051.069-2 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 128361/2021-SID 17.279.915-9/Jamir José Miola - CPF/CNPJ: 502.190.499-04 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.326-6;

AIA 146040/2022-SID 19.254.126-3/Marcelo Machado - CPF/CNPJ: 062.878.689-10 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.326-6;

14915/2024

EDITAL TC Nº 006/2024 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao **Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente**, na modalidade **Conversão Indireta**, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 143744/2022-SID 19.388.903-4/Vidal Schroeder - CPF/CNPJ: 575.831.539-72 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 145196/2022-SID 18.885.296-3/Ilmo Andre Wекter - CPF/CNPJ: 429.246.851-68 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 135772/2019-SID 15.976.960-7/Maria José da Rocha - CPF/CNPJ: 036.146.629-34 - Aplicação: Programa Pró-Fauna – Projeto: SID 16.746.572-2;

AIA 123895/2020-SID 17.098.430-7/João Paulo Antunes - CPF/CNPJ: 046.222.629-83 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 129972/2021-SID 17.599.252-9/José Alcione Porfirio - CPF/CNPJ: 286.084.459-72 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-7;

AIA 132084/2021-SID 18.400.867-0/Prefeitura Municipal de Ivaiporã - CPF/CNPJ: 75.741.330/0001-37 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.484-0;

AIA 130347/2021-SID 18.187.750-2/Anilton Amancio - CPF/CNPJ: 568.541.029-87 - Aplicação: Programa Proteção do solo – Projeto: SID 16.989.345-4;

AIA 146467/2022-SID 19.439.841-7/Jair Cenci - CPF/CNPJ: 677.248.179-87 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 146468/2022-SID 19.439.940-5/Jair Cenci - CPF/CNPJ: 677.248.179-87 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 146402/2022-SID 19.490.900-4/Jose Antonio Slompo - CPF/CNPJ: 006.914.929-13 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 147116/2022-SID 19.665.256-6/Andre dos Santos - CPF/CNPJ: 057.900.999-80 - Aplicação: Programa Rio Vivo – Projeto: SID 16.746.805-5;

AIA 147075/2022-SID 19.680.097-2/Clube de Campo de Barra do Jacaré - CPF/CNPJ: 95.558.920/0001-36 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 147133/2022-SID 19.688.393-2/Alex Rodrigues Martins - CPF/CNPJ: 064.411.109-70 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 137874/2020-SID 16.534.877-0/João Andreio Scheifer - CPF/CNPJ: 044.547.639-76 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 133060/2022-SID 19.266.826-3/Rosmir Marcos Dallabrida - CPF/CNPJ: 003.945.979-90 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 128658/2022-SID 19.890.881-9/W.E.R Diesel Peças e Serviços LTDA - CPF/CNPJ: 29.174.219/0001-99 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 132251/2022-SID 19.429.707-6/Walter de Padua - CPF/CNPJ: 173.906.059-87 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 133687/2022-SID 19.627.604-1/Abatedouro de Bovinos Lagoa Grande LTDA - CPF/CNPJ: 01.562.539/0001-05 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 133688/2022-SID 19.627.659-9/Abatedouro de Bovinos Lagoa Grande LTDA - CPF/CNPJ: 01.562.539/0001-05 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 132714/2022-SID 19.224.756-0/Rodrigo Emanuel Faria - CPF/CNPJ: 006.160.129-27 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

14916/2024

EDITAL TC Nº 007/2024 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao *Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente*, na modalidade *Conversão Indireta*, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 117795/2017-SID 14.630.362-5/Willy Alfred Schulz - CPF/CNPJ: 213.978.649-15 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 127940/2021-SID 17.884.642-6/LLJ Transporte Rodoviário de Cargas em Geral LTDA - CPF/CNPJ: 06.204.982/0001-10 - Aplicação: Programa Proteção do Solo – Projeto: SID 16.989.345-4;

AIA 131973/2022-SID 19.796.150-3/Estanislau Osvaldo Spekalski - CPF/CNPJ: 021.198.969-09 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 148469/2023-SID 20.211.695-7/Marcio Ivando Aguiar Wendt - CPF/CNPJ: 018.654.832-06 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 148483/2023-SID 20.217.233-4/João Pedro Alves - CPF/CNPJ: 034.661.819-33 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 148484/2023-SID 20.217.283-0/Willian José Fonseca - CPF/CNPJ: 020.854.111-00 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 147309/2022-SID 19.755.617-0/Paulo Cesar Alcantara da Silva - CPF/CNPJ: 531.923.039-72 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 147310/2022-SID 19.755.625-0/Paulo Cesar Alcantara da Silva - CPF/CNPJ: 531.923.039-72 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 147311/2022-SID 19.755.628-5/Paulo Cesar Alcantara da Silva - CPF/CNPJ: 531.923.039-72 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 149303/2023-SID 20.565.032-6/Sergio João Tonial - CPF/CNPJ: 512.808.259-87 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 146953/2022-SID 19.604.291-1/Ramiro Ogando Vanzeli - CPF/CNPJ: 412.320.979-34 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 137270/2020-SID 16.316.554-6/Amauri Biscaia dos Santos - CPF/CNPJ: 083.594.288-08 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 163541/2023-SID 20.983.800-1/Paul Illich - CPF/CNPJ: 372.613.989-34 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 163539/2023-SID 20.983.780-3/Paul Illich - CPF/CNPJ: 372.613.989-34 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 148508/2023-SID 20.218.280-1/Nelso Weirich - CPF/CNPJ: 251.305.449-00 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 148509/2023-SID 20.218.278-0/Nelso Weirich - CPF/CNPJ: 251.305.449-00 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 123804/2019-SID 16.043.544-5/Jose da Silva Franco - CPF/CNPJ: 038.479.009-78 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID

16.747.978-2;

AIA 144884/2022-SID 18.689.666-1/José das Graças de Souza Durães - CPF/CNPJ: 457.641.669-34 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.484-0;

AIA 128376/2021-SID 17.548.551-1/Helio José Surdi - CPF/CNPJ: 757.804.379-04 - Aplicação: Programa Parques Urbanos – Projeto: SID 16.986.413-6;

14919/2024

Portaria nº 10534/2024/OD-GOUT. Prot. 20.674.874-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BENVENUE - CPF/CNPJ 45.137.321/0001-70. Iguacu. Coordenadas UTM 7.196.192,01 N 670.594,81 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5,00 m³/h 18:22 horas/dia 31 dias/mês. Município Almirante Tamandaré.

15652/2024

Portaria nº 10531/2024/OD-GOUT. Prot. 20.651.017-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Condomínio Residencial Izabel - CPF/CNPJ 27.317.628/0001-71. Pirapó. Coordenadas UTM 7.403.397,00 N 416.668,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7,00 m³/h 19:17 horas/dia 30 dias/mês. Município Marialva.

15649/2024

Portaria nº 10532/2024/OD-GOUT. Prot. 20.653.442-7. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Maycon Rodrigo Linhares Moraes - CPF/CNPJ 009.515.149-46. Pirapó. Coordenadas UTM 7.416.828,31 N 399.673,79 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3,50 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá.

15650/2024

Portaria nº 10522/2024/OD-GOUT. Prot. 20.580.472-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA EUROPA - CPF/CNPJ 68.587.591/0001-89. Iguacu. Coordenadas UTM 7.169.749,48 N 661.354,39 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Lazer com captação. Vazão máxima outorgada 4,00 m³/h 11:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Araucária.

15643/2024

Portaria nº 10528/2024/OD-GOUT. Prot. 20.602.656-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) CONDOMÍNIO RESIDENCIAL QUINTA DA BOA VISTA II - EDIFÍCIO SOLAR DAS ARAUCÁRIAS - CPF/CNPJ 03.034.803/0001-55. Tibagi. Coordenadas UTM 7.419.224,00 N 482.650,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 3,27 m³/h 07:47 horas/dia 30 dias/mês. Município Londrina.

15645/2024

Portaria nº 10559/2024/OD-GOUT. Prot. 19.668.583-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Posto e Churrascaria de Bortoli - Cupim Ltda - CPF/CNPJ 78.150.380/0007-23. Iguacu. Coordenadas UTM 7.171.864,25 N 663.547,03 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5,00 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Araucária.

15661/2024

Portaria nº 10558/2024/OD-GOUT. Prot. 19.361.491-4. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) BIGFER-INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - CPF/CNPJ 92.534.593/0009-41. Iguacu. Coordenadas UTM 7.175.780,04 N 667.865,03 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 9,00 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Curitiba.

15660/2024

Portaria nº 10524/2024/OD-GOUT. Prot. 20.587.119-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) MANOEL BATISTA BARBOSA - CPF/CNPJ 236.678.429-53. Tibagi. Coordenadas UTM 7.399.195,00 N 477.031,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 11,30 m³/h 01:22 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina.

15646/2024

Portaria nº 10556/2024/OP-GOUT. Prot. 20.650.479-0. Aproveitamento hidrelétrico sem barragem/soleira. Outorgado(s) ZEUS GERACAO DE ENERGIA LTDA - CPF/CNPJ 50.832.099/0001-66. Rio Azul. Piquiri. Coordenadas UTM 7.276.588,45 N 358.130,88 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Roncador.

15647/2024

Portaria nº 10529/2024/OP-GOUT. Prot. 20.651.031-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Mai Terraces - CPF/CNPJ 50.509.767/0001-19. Iguacu. Coordenadas UTM 7.185.507,00 N 669.942,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4,70 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Curitiba.

15648/2024

Portaria nº 10560/2024/OD-GOUT. Prot. 19.724.849-1. Captação superficial. Outorgado(s) WILSON WEHRMEISTER - CPF/CNPJ 479.605.749-87. Rio Aurora. Piquiri. Coordenadas UTM 7.302.803,72 N 222.657,56 E. Validade 6 anos. Finalidade Aqüicultura. Vazão máxima outorgada 15,00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina. Esta portaria revoga a portaria nº 1697/2012-DPCA.

15730/2024

Portaria nº 10561/2024/OD-GOUT. Prot. 18.134.152-1. Captação superficial. Outorgado(s) Usina de Açúcar Santa Terezinha LTDA. - CPF/CNPJ 75.717.355/0010-96. Ribeirão Salto. Ivaí. Coordenadas UTM 7.414.257,72 N 325.736,84 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 400.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Rondon.

15729/2024

Portaria nº 10547/2024/OD-GOUT. Prot. 20.430.030-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) MARILUCIA PEREIRA GONCALVES - CPF/CNPJ 143.159.018-57. Paraná 2. Coordenadas UTM 7.397.164,79 N 207.863,34 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 9.00 m³/h 05:32 horas/dia 31 dias/mês. Município Alto Paraíso.

15642/2024

Portaria nº 10557/2024/OP-GOUT. Prot. 21.011.844-6. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) CGH RIO DAS PEDRAS ENERGÉTICA SPE LTDA. - CPF/CNPJ 51.378.862/0001-93. Rio Campinas. Iguçu. Coordenadas UTM 7.191.341,65 N 457.671,60 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Guarapuava.

15656/2024

Portaria nº 10541/2024/OD-GOUT. Prot. 20.896.850-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) LUIZ ALBERTO MATZENBACHER - CPF/CNPJ 222.682.869-91. Ribeira. Coordenadas UTM 7.210.188,05 N 699.798,96 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação de jardins, Limpeza. Vazão máxima outorgada 2.50 m³/h 16:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Bocaiúva do Sul.

15655/2024

Portaria nº 10540/2024/OD-GOUT. Prot. 20.814.709-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) CONDOMINIO EDIFICIO SANTA MONICA - CPF/CNPJ 78.314.846/0001-93. Tibagi. Coordenadas UTM 7.421.896,34 N 483.461,36 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 09:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Londrina.

15654/2024

Portaria nº 10533/2024/OD-GOUT. Prot. 20.667.843-7. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Condomínio Residencial das Flores Bloco das Camélias - CPF/CNPJ 00.487.495/0001-25. Cinzas. Coordenadas UTM 7.436.603,58 N 536.940,93 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.50 m³/h 04:25 horas/dia 31 dias/mês. Município Cornélio Procopio.

15651/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 028/2024

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 146872, **GABRIEL MATIAS RODRIGUES GOMES/121.***.069-29**, Protocolo 196750142, Município QUATRO BARRAS; AIA 160365, **MARCOS ROBERTO COSTA/026.***.059-09**, Protocolo 198276553, Município GENERAL CARNEIRO; AIA 133653, **ALINE LIMA MACHADO/003.***.589-67**, Protocolo 198055620, Município CONTENDA; AIA 140038, **JOAO SCHOEMBERG NETO/062.***.009-31**, Protocolo 170214838, Município ARAUCARIA; AIA 138426, **VALDEMAR MACOSKI/859.***.209-97**, Protocolo 166628890, Município IPIRANGA; AIA 147130, **EDILSON SANTOS TROFINO/779.***.199-53**, Protocolo 196961704, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 133370, **FABIANO POLIMENTOS LTDA/13.453.***.0001-43**, Protocolo 197746696, Município TOLEDO; AIA 147357, **ANTONIO VERCÍ ALESSI/505.***.219-04**, Protocolo 197564318, Município IMBITUVA; AIA 133655, **AFFONSO MEIRELLES ENNES/000.***.359-68**, Protocolo 198056359, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 160363, **KELLY CRISTINA COSTA/807.***.499-34**, Protocolo 198277231, Município GENERAL CARNEIRO; AIA 160364, **LUIZ FRANCISCO COSTA/580.***.269-87**, Protocolo 198275867, Município GENERAL CARNEIRO; AIA 147464, **JOSÉ PAINTEIR/653.***.009-04**, Protocolo 198435589, Município PINHÃO; AIA 147515, **SALETE MIRANDA/039.***.579-17**, Protocolo 198275379, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 133654, **ROMILSON LUIS ROCHA/780.***.759-20**, Protocolo 198056111, Município TIJUCAS DO SUL; AIA 130261, **CLAITON ANDRE MOS/043.***.729-45**, Protocolo 177587567, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 130253, **JEAN CESAR ROSA CAMPOS/086.***.049-10**, Protocolo 180998764, Município RIO BONITO DO IGUAÇU; AIA 160368, **MARLON RAVANELLO/073.***.329-05**, Protocolo 199765264, Município PAULA FREITAS; AIA 160605, **LUIZ CARLOS GUEMBARSKI/021.***.349-60**, Protocolo 196570365, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 160604, **LUIZ CARLOS GUEMBARSKI/021.***.349-60**, Protocolo 196569421, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 146866, **DANIEL DE SOUZA ANTUNES/043.***.889-40**, Protocolo 196748695, Município QUATRO BARRAS; AIA 133010, **ADÃO MARCIO KACZOROWSKI/068.***.929-22**, Protocolo 194880715, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 160910, **COSTA SUL TERRAPLANAGEM LTDA/28.615.***.0001-22**, Protocolo 198711829, Município ITAMBÉ; AIA 132254, **LOTEAMENTO MIRANTE DO IVAÍ LTDA/36.927.***.0001-93**, Protocolo 194595832, Município IVAIPORÁ; AIA 130426, **ADALBERTO RENATO KULKA/078.***.249-92**, Protocolo 180067779, Município LAPA; AIA 130427, **ADALBERTO RENATO KULKA/078.***.249-92**, Protocolo 180067876, Município LAPA; AIA 130428, **ADALBERTO RENATO KULKA/078.***.249-92**, Protocolo 180068414, Município LAPA; AIA 130429, **ADALBERTO RENATO KULKA/078.***.249-92**, Protocolo 180068538, Município LAPA; AIA 130430, **ADALBERTO RENATO KULKA/078.***.249-92**, Protocolo 180068783, Município LAPA; AIA 133656, **ALBANI TEREZINHA DE PAULA BUHREK/353.***.209-30**, Protocolo 198048666, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 143595, **LUIZ PEREIRA FILHO/752.***.719-87**, Protocolo 182932191, Município LONDRINA; AIA 131980, **G.S LOGÍSTICA LTDA/20.357.***.0001-17**, Protocolo 200150112, Município TIBAGI; AIA 139399, **LORI LUIZ CACELANI/212.***.259-53**, Protocolo 169546843, Município REALEZA; AIA 160350, **JOÃO ANTONIO VENSÃO/243.***.879-15**, Protocolo 196340378, Município GENERAL CARNEIRO; AIA 160373, **MATEUS MAURINOATTO/067.***.099-30**, Protocolo 198279811, Município BITURUNA; AIA 147542, **FELIPE CARRERA CARRARO/108.***.719-56**, Protocolo 198951102, Município TELEMÁCO BORBA.

16053/2024

Secretaria da Educação

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 64 DE 22/02/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
HUGO CAMERA CASTRO PERISSE	1	NAXII	217216249	90	30/01/2011 29/01/2016	08/04/2024	06/07/2024
ANA LUCIA DA SILVA BICALHO	1	NAVIII	217253586	90	09/11/2007 08/11/2012	08/04/2024	06/07/2024
ISABELA WIETZIKOSKI	1	NAX	217258588	90	15/04/2011 14/04/2016	08/04/2024	06/07/2024
JULIO CEZAR KLACZEK	1	NIII04	217416310	90	17/02/2012 16/02/2017	26/02/2024	25/05/2024
VALDENI APARECIDA BESSA	1	NIII11	217463912	90	30/01/2011 29/01/2016	01/03/2024	29/05/2024
MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA ALVES	1	NAXI	217444330	90	29/06/2012 28/06/2017	08/04/2024	06/07/2024
ALEXANDRE GUSTAVO MAHLE COSTA	1	NAVII	216989171	90	08/04/2010 07/04/2015	08/04/2024	06/07/2024
ALINE SILVA SIMAO SARRAFF	1	NAXII	216983874	90	29/05/2013 28/05/2018	26/02/2024	25/05/2024
JULIANE FABIOLA RAMOS	1	NAXI	217233232	90	24/03/2010 23/03/2015	01/03/2024	29/05/2024
ANDRESSA CRISTINA WAGNITZ NEVES	1	NAXI	217281911	90	23/03/2010 22/03/2015	08/04/2024	06/07/2024

15067/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 65 DE 22/02/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CARLOS ALBERTO POLSIN				90	03/08/2004 02/08/2009	04/03/2024 01/06/2024
37578061	4	NIIII1	217504740			
GILSEA GUERKE CRUZ				90	01/12/2013 30/11/2018	08/04/2024 06/07/2024
40305963	2	NIIII1	217282713			
SUZANA DE FATIMA CAMARGO FERREIRA DA C				90	22/02/2011 21/02/2016	17/03/2024 14/06/2024
42986054	1	NIIII1	217437326			
VANEIDE APARECIDA PEREIRA GUIRALDELLO				90	01/09/2009 31/08/2014	01/03/2024 29/05/2024
58833703	3	NIIII1	217103657			
VANEIDE APARECIDA PEREIRA GUIRALDELLO				90	01/12/2008 30/11/2013	01/03/2024 29/05/2024
58833703	2	NIIII1	217103436			
MARIA IVANILDE SKRIPIEC ZAGO				90	06/04/2005 05/04/2010	08/04/2024 06/07/2024
73251095	1	NIIII1	217347696			

15068/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 70 DE 23/02/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
IARA LOPES LAPCOUSKI				90	14/01/2015 13/01/2020	08/04/2024 06/07/2024
31351570	1	NAVI	217438160			
REGINA APARECIDA DE LARA				90	01/07/2010 30/06/2015	08/04/2024 06/07/2024
36919574	1	NAX	217468400			
MARCIA BISPO DOS SANTOS				90	30/01/2006 29/01/2011	08/04/2024 06/07/2024
94646154	1	NAXII	217403995			
FERDINANDO COUTO FERREIRA				90	30/01/2011 29/01/2016	04/03/2024 01/06/2024
97477949	1	NAXII	217488524			

15696/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, DE ACORDO COM O ARTIGO 245, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

0 A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 245, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 71 DE 23/02/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
LETICIA MARIA RAMBO CORREA	90078011	1	NAXI	216926900	16/02/2024	14/02/2026	730

15695/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 66 DE 22/02/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ESTER DE SOUZA E SILVA JUNQUEIRA	140272086	1	NII01	217329221	16/02/2024	14/02/2026	730
DIONETE APARECIDA BRONOSKI ZIMMERMAN	31531829	1	NIIII1	217420814	26/02/2024	24/02/2026	730
DANIEL DONATO DE SOUZA	53093108	1	NIIII1	217124824	15/03/2024	14/03/2026	730
FRANCISCA VIEIRA LIMA	58972770	2	NII11	217295467	26/02/2024	24/02/2026	730
FABRICIO MAROM DE MOURA	66444724	3	NII02	217468183	26/02/2024	24/02/2026	730
ANA PAULA DE AZEVEDO PASQUALINI	69836410	99	NIIII02	217085756	20/02/2024	18/02/2026	730
DAIANI DE SOUZA ARAUJO SAKAMOTO	85581996	91	NII06	217335205	16/02/2024	14/02/2026	730

15069/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 69 DE 23/02/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ILIANA SALETE DELAI RIBEIRO	30227174	2	NIIII1	217566800	04/03/2024	03/03/2026	730

15694/2024

RESOLUÇÃO N.º 800/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 03/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.660.066-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subseguente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Sapopema – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Tancredo Neves, 112, do Município de Sapopema, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6359/2017, de 07/12/2017, com vigência até 24/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 796/2022, de 07/03/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 01/08/2023.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/02/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 02/08/2023 a 01/08/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 801/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 275/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.964.353-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida – Ensino Fundamental, situada na Fazenda São Bento, do Município de Mangueirinha, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 856/2022, de 08/03/2022, com vigência até 26/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3043/2014, de 25/06/2014, com vigência até 24/07/2018.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 802/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 68/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.962.517-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Princesa Isabel – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua Rocha Pombo, 371, do Município de Araruna, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3218/2021, de 27/07/2021, com vigência até 06/10/2030.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4751/2019, de 13/12/2019, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 803/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 36/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.060.505-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Marechal Deodoro, 687, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5921/2017, de 14/11/2017, com vigência até 04/12/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2056/2018, de 09/05/2018, com vigência até 11/10/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/10/2022 a 11/10/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 804/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 07/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 20.815.522-9,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Gregório Szeremeta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Benjamin Branco, 729, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3061/2022, de 01/06/2022, com vigência até 24/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2811/2021, de 29/06/2021, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/02/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/02/2021 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 02/02/2024 a 01/02/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 805/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 06/2024 – CELF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.672.910-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Engenheiro André Guimarães Sobral – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Santo Antônio – Segredo I, do Município de Mangueirinha, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 489/2020, de 02/03/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1960/2019, de 27/05/2019, com vigência até 13/02/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 14/02/2023 a 13/02/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 806/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de**

Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 51/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.541.471-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Drummond – Ensino Fundamental e Médio, situado na Travessa Itororó, 513, no Município de NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Ferreira Educação Básica EIRELI e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 156/2020, de 07/01/2020, com vigência até 22/08/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 92/2020, de 06/01/2020, com vigência até 04/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/12/2023 a 04/12/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 807/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 336/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.589.561-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área visual, no Colégio Estadual do Campo Cora Coralina – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paraná, s/n, do Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2285/2017, de 01/06/2017, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 809/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 15/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.449.754-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Professora Geraldina da Mota – Ensino Fundamental, situada na Rua Falcão, 400, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7164/2022, de 09/11/2022, com vigência até 05/04/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2149/2023, de 10/04/2023, com vigência até 08/03/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/03/2024 a 08/03/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 810/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 28/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.908.568-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Pinhal Grande – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Pinhal Grande, do Município de Laranjal, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2182/2022, de 02/05/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3742/2022, de 30/06/2022, com vigência até 10/03/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/03/2024 a 10/03/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 811/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 31/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.692.129-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Valdivino Parolin Acordes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Curitiba, 654, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3992/2019, de 17/10/2019, com vigência até 14/08/2025.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2924/2021, de 06/07/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 812/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, e o Parecer n.º 64/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.898.512-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subseqüente ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Ângelo Nichele, situado na Rua Pinhão, s/n, Esquina com a Rua Xingu, 1172, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1579/2019, de 23/04/2019, com vigência até 07/03/2029.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Biotecnologia.

§ 3º A autorização é pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 813/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 45/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.664.198-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Lucy Requião de Melo e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Videira, 315, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 631/2020, de 05/03/2020, com vigência até 01/08/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2020/2020, de 27/05/2020, com vigência até 24/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/12/2023 a 24/12/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 814/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, e o Parecer n.º 50/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.365.931-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Prefeito Francisco Ari Claudino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Mandirituba, NRE da Área Metropolitana Sul, com as ofertas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2636/2019, de 10/07/2019, com vigência até 31/12/2020.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2020, a Resolução n.º 2636/2019, de 10/07/2019, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e as autorizações para o funcionamento das ofertas citadas no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 815/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 46/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.539.538-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Anderson Rangel – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carlos Drummond de Andrade, 1753, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1580/2019, de 23/04/2019, com vigência até 31/10/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4745/2019, de 13/12/2019, com vigência até 31/10/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/11/2023 a 31/10/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 816/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 222/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.689.681-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Professora Valdinéia dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Holanda, 110, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5672/2022, de 13/09/2022, com vigência até 09/08/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3283/2017, de 26/07/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 817/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.545.363-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares do Centro de Educação Profissional Os Pinhais, situado na Rua São Josemaria Escrivá, 6500, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, com a oferta da Educação Profissional.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Associação de Promoção Social, Educação e Cultura - ASEC e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 3508/2016, de 26/08/2016, com vigência até 31/12/2024.

Art. 2º Revogar, a partir de 31/12/2020, a Resolução n.º 115/2002, de 18/01/2002, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a autorização concedida para o funcionamento da oferta citada no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade do Colégio Estadual do Campo Colônia Malhada – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 818/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 260/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.021.514-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas às 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mandirituba – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua da Liberdade, 423, do Município de Mandirituba, NRE da Área Metropolitana Sul.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2367/2019, de 25/06/2019, com vigência até 21/03/2024.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 1893/2015, de 15/07/2015, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 819/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 279/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no

protocolado n.º 21.260.182-9,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas às 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos General Rabelo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 420, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1462/2023, de 14/03/2024, com vigência até 06/05/2033.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 1998/2012, de 02/04/2012, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 820/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 52/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.666.789-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Francisco Belinowski – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tarumã, s/n, Rodovia do Café, Km 104, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8125/2022, de 15/12/2022, com vigência até 31/03/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 970/2020, de 31/03/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 821/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 46/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.497.635-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Guajuvira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Pedro Czanowski, 511, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1056/2022, de 15/03/2022, com vigência até 03/11/2031.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3709/2019, de 23/09/2019, com vigência até 22/10/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/10/2023 a 22/10/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 822/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, e o Parecer n.º 55/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.007.877-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subseqüente ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Ângelo Nichele, situado na Rua Pinhão, s/n, esquina com a Rua Xingu, 1172, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1579/2019, de 23/04/2019, com vigência até 07/03/2029.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, o estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Mecânica.

§ 3º A autorização é pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 823/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 327/2024, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.356.142-1,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Pequeno Einstein Fazenda Rio Grande, situado na Rua Padre Nilson Brasileiro José, 1954, casa 04, no Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Edna Ferraz Fagundes – Pre Escola, criada pela Ata datada de 19/03/2019 e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo requerimento de empresário, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41108566220, de 27/02/2019.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 20/02/2019. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/02/2029.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, com implantação simultânea na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/02/2019. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/02/2024.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 20/02/2019.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 824/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 328/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.994.864-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com implantação simultânea, na Escola Municipal do Campo Agrícola Lontrense – Ensino Fundamental, situada no Assentamento Agrovilva Lontrense, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 755/2024, de 16/02/2024, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01/01/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal do Campo Agrícola Lontrense – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 825/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 329/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.740.591-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Minas Gerais, 300, do Município de Tuneiras do Oeste, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4679/2022, de 05/08/2022, com vigência até 31/12/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1847/2019, de 15/05/2019, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 826/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 309/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.630.192-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola de Educação Bilingue para Surdos Geny de Jesus Souza Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Washington Luiz, 100, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Apoio, Atendimento e Assessoramento à Comunidade Surda – Geny de Jesus Souza Ribas – ACAP Geny Ribas, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4699/2017, de 19/09/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3470/2020, de 28/08/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 827/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 09/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.692.861-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Nossa Senhora do Sagrado Coração – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nicola Pellanda, 699, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2103/2021, de 10/05/2021, com vigência até 26/04/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela

Resolução n.º 2103/2021, de 10/05/2021, com vigência até 13/11/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/11/2023 a 13/11/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 828/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.037.615-1,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Edison Pietrobelli – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cinamomo, 400, do Município e NRE de Ponta Grossa.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica concedida pela Resolução n.º 3038/2022, de 01/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2023, a Resolução n.º 30/2014, de 20/01/2014, que autorizou o funcionamento das ofertas na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Estadual Cívico-Militar Professor Edison Pietrobelli – Ensino Fundamental.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 829/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.814.687-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Coronel David Carneiro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Coronel Alípio do Nascimento, 1011, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5543/2017, de 18/10/2017, com vigência até 02/02/2027.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 3575/2010, de 24/08/2010, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 830/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 294/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 19.318.369-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Inê Messias Erdmann – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Leopoldo Guimarães da Cunha, 301, do Município de Ivaí, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3036/2022, de 01/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2337/2018, de 23/05/2018, com vigência até 31/01/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/01/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

15568/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 922/2024 – GS/SEED

Súmula: Designa servidoras para atuarem no Ministério Público do Estado do Paraná.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto no 2.º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 14/2020, formalizado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 11.589, de 30 de janeiro de 2024, e o contido no protocolado n.º 21.618.489-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras **Claudia Cristina Hoffmann**, RG n.º 5.344.722-8, e **Regina de Cássia Bergamaschi Bley**, RG n.º 10.193.118-8, para continuarem a atuar, de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, no Ministério Público do Estado do Paraná – Centro Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

15596/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 68/2024 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 21.594.629-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 828/2024, celebrado com a empresa Dope Móveis Ltda., CNPJ n.º 08.279.187/0001-16, referente à aquisição de mesas executivas em L, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços SRP/PE n.º 1.727/2022, AVISO n.º 110/2023 DECON/SEAP, para atender à demanda da nova sede da Secretaria de Estado da Educação:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestor	Delton Adriano Gomes	6.090.707-2	024.764.479-00
Fiscal	Abimael dos Santos	5.105.001-1	974.730.000.49

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Diretor-Geral

15869/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Oliveira Foundation, conforme Lei 13.019/2014

Considerando que a oferta de formação inicial e continuada destinada a estudantes e profissionais da educação pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil; considerando que as instituições da sociedade civil aptas a celebrarem estas parcerias têm por requisito serem reconhecidamente idôneas e que a parceria que se pretende firmar trata-se de Acordo de Cooperação Técnica, não envolvendo repasse de recursos financeiros. E considerando também o inciso VI do art. 30 e o caput do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015).

Justifica-se a dispensa de chamamento público para celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEED e a Oliveira Foundation para apoio técnico na implementação dos Programas de Formação Inicial e Continuada denominados “Eu Lídero” e “Liderança Transformacional”. Tais programas visam fortalecer o crescimento pessoal de estudantes e profissionais da educação, bem como a formação de valores de liderança para impactar a sociedade positivamente e, assim, promover a Educação Socioemocional e a Liderança de Valor, conforme regulado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Do mesmo modo, vem como estímulo ao protagonismo dos estudantes e aprofundamento do sentimento de pertencimento à instituição escolar e suas interações sociais, como preconiza a Educação Integral em Tempo Integral.

A presente parceria tem como objetivos gerais, promover o desenvolvimento de processos de liderança e habilidades socioemocionais utilizando abordagens pedagógicas centradas no estudante e em um ambiente de aprendizado, capacitando crianças e adolescentes no desenvolvimento de qualidades de liderança, incentivando a autoliderança, a colaboração e o pensamento crítico.

São objetivos específicos da parceria:

- ✓ Identificar e explorar valores na liderança;
- ✓ Apropriar-se das melhores escolhas, independente das circunstâncias;
- ✓ Praticar valores de liderança e desenvolver habilidades nas lições e no dia a dia;
- ✓ Avaliar a evolução do conhecimento aplicado em si mesmo;
- ✓ Liderar a si mesmo e se revezar na liderança.

O programa “Eu Lídero” está presente em diversos países, a dizer: Paraguai, Panamá, Peru, Chile, Argentina, Uruguai, Honduras, Guatemala, Costa Rica, República Dominicana, Angola e Estados Unidos.

Já o Programa “Liderança Transformacional” possui metodologia própria criada para estimular uma nova mentalidade, embasada em 3 pilares: SER, FAZER e TER. Os resultados da metodologia vão além da melhoria do comportamento observável das pessoas. Ela promove a construção de uma nova mentalidade, gerando um ambiente com foco no desenvolvimento integral de cada indivíduo, preparando cidadãos globais que consigam agir e reagir de forma autorresponsável, positiva e justa em qualquer cenário.

A Oliveira Foundation, é uma entidade que possui vasta experiência na área de desenvolvimento humano de estudantes e educadores, cuja missão é desenvolver auto liderança, habilidades interpessoais, emocionais e de liderança em crianças, adolescentes, educadores e líderes sociais em situação de vulnerabilidade social, capacitando-os para alcançar seu potencial, contribuir positivamente para a sociedade e promover a transformação.

A celebração da presente parceria oportunizará que estudantes e profissionais da educação tenham acesso a um aprendizado socioemocional dentro da concepção de um conjunto de habilidades não-cognitivas que impactam em comportamento individual e coletivo, como atitudes, modo de pensar, influenciando positivamente na personalidade dos indivíduos. Por outro lado, a aprendizagem socioemocional atua como um processo de aquisição de habilidades sociais e emocionais, contribuindo para as funções cognitivas de interpretação, reflexão, raciocínio e resolução de problemas,

colaborando para o sucesso em todas as áreas da vida.

Desta forma, mediante as considerações expostas e com respaldo na Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Estadual 3.513/2016, o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEED, dispensa de chamamento público para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

15896/2024

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 21.629.331-2

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, autorizo o afastamento da servidora Claudineia Paula Schneider Parizotto, RG n.º 7.767.027-0, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para continuar prestando serviços na 118ª Zona Eleitoral de Matelândia, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, a partir de 23/03/2024, em atendimento à solicitação emitida mediante o Ofício n.º 03/2024.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

15953/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 21.758.423-0

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, autorizo a prorrogação do afastamento da servidora **Daniele do Carmo Ribeiro de Lima**, RG n.º 7.980.498-3, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 9.ª Zona Eleitoral de Campo Largo, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, a partir de 22/03/2024, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 010/2024.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

15886/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 72/2024 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 21.140.095-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras a seguir relacionadas para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 5.458/2023, celebrado com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Mariluz, CNPJ n.º 74.015.611/0001-40, referente à contratação de prestação de serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto, para atender às necessidades das instituições de ensino estaduais, termos de cessão e Núcleo Regional de Educação (quando couber), no município de Mariluz-PR:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestora	Eliane D'Avila	8.938.189-4	828.365.409-82
Fiscal	Izonete Kazmierczak Franzon	5.184.266-9	982.131.309-44

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

16049/2024

PARANÁ EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 06/2024 – PREDUC

O **Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, considerando: I - A declaração de nulidade dos contratos de trabalho dos funcionários admitidos entre 1999 e 2002 sem prévia aprovação em processo seletivo público, devidamente formalizada por meio da Resolução n.º 01/2016 – DEX/PREDUC; II - O teor da Súmula n.º 363 do Superior Tribunal do Trabalho – TST, de acordo com o qual, a contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público, após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, encontra óbice no respectivo artigo 37, inciso II, § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS; e III - O contido na Portaria n.º 22/2023 – PREDUC que disciplinou os procedimentos com relação aos Recursos Humanos do Paranaeducação. **RESOLVE:**

Art. 1.º Rescindir, a partir de 29 de fevereiro de 2024, os contratos de trabalho das seguintes funcionárias, os quais já se encontram aposentadas:

RG	NOME
5528504-7	ERNI MARIA DE FREITAS
8092579-4	ROSELI APARECIDA SANTIAGO ALVES
7306525-9	ISABEL CELESTINA BARBOSA DA SILVA

Art. 2.º Como todos os contratos de trabalho ora rescindidos são de funcionárias já aposentadas, as respectivas verbas rescisórias contemplam apenas a contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, consoante o enunciado da Súmula n.º 363 do TST.

Art. 3.º As verbas rescisórias mencionadas no artigo 2º serão devidamente pagas até o dia 29 de fevereiro de 2023, em observância ao § 6º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-lei n.º 5.452/1943).

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Tamura
Superintendente
Decreto Estadual n.º 657/2023

15554/2024

Invest Paraná

INVEST PARANÁ

ATO DE PESSOAL N.º 004/2024 - DISPENSA

A Diretoria da INVEST PARANÁ, no uso de suas atribuições estatutárias, **RESOLVE:**

- **DISPENSAR** o senhor RILTON ALEXANDRE GUIMARÃES, portador do CPF n.º 928.843.936-68, de responder pela atribuição de PROCURADOR JURÍDICO a partir de 23 de fevereiro de 2024.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2024.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

Paulo Alexsandro Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

16013/2024



Secretaria da Fazenda

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 1ª Câmara

Acórdão.....: 517/2022 1ª CÂMARA P.A.F.: 6635447-4
Data da Sessão.: 30/11/2022
Autuado.....: FLORPINUS INDUSTRIA QUIMICA LTDA./ JOSE ALBERTO VIEIRA RESINA DE ALMEIDA
Procurador(es)..: RAFAEL GREGORIN
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS – Lançar crédito do imposto em desacordo com a legislação. Crédito indevido. Inidoneidade da operação. Comprovação da efetividade das operações não realizada. Decadência não configurada. Infração mantida.

I – Correta a inclusão do sócio administrador no polo passivo da exigência, com base no art. 135, inciso III, do CTN, bem como no § 1º do art. 54 da Lei nº 11.580/1996, pois concorreu para a prática da infração e dela se beneficiou.

II – Não restou caracterizado a decadência prevista no artigo 150, §4º do CTN, visto não comprovado a efetividade das operações.

III - O direito ao crédito do ICMS é condicionado à idoneidade da documentação, entendimento da Lei nº 11.580/1996, no art. 24, § 1º. O recorrente não demonstrou a efetividade da maioria das operações questionadas; pagamento a terceiros pessoa físicas estranhas as operações sem comprovar a vinculação; falta de comprovação física das operações e; as empresas emittentes das notas fiscais glosadas, foram declaradas inidôneas desde a sua constituição pelo fisco paulista. Não há direito ao crédito de ICMS.

Preliminar de ilegitimidade passiva, arguida pelo sujeito passivo solidário, rejeitada por maioria.

Preliminar de decadência, arguida pelos sujeitos passivos, rejeitada por unanimidade.

Recursos ordinários não providos por maioria.

Acórdão.....: 151/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6637342-8
Data da Sessão.: 12/06/2023
Autuado.....: COHALABRA COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS - EIRELI
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Imposto devido por substituição tributária. Mercadorias recebidas em transferências, em operações interestaduais, por estabelecimento varejista paranaense. UF de origem não signatária da norma instituidora da sistemática da ST. Decisão recorrida mantida sem reparo.

I - Tanto o Tema 1099 do STF como a ADI 49/RN dizem respeito a ICMS próprio, relativo a saídas em operações de transferência entre estabelecimentos da mesma empresa, que deveria, por previsão legal, ser destacado e recolhido pelo remetente, e que foi considerado indevido pelo Poder Judiciário; e caso essa fosse a hipótese discutida no PAF, competiria ao fisco de origem (catarinense, no caso analisado) exigi-lo. Todavia, a matéria objeto do feito trata de ICMS-ST, devido pelo contribuinte paranaense em relação às etapas subsequentes de comercialização do produto, e que foi exigido, antecipadamente, pela entrada ocorrida no estabelecimento, nos termos da legislação de regência.

II - Extrato cadastral constante do processo certifica que o autuado é estabelecimento varejista, sendo que nenhuma prova em sentido contrário ou capaz de desconstituir o contido nesse documento foi apresentado pelo recorrente.

III - A mercadoria recebida em transferência se encontra sob a égide da ST no território paranaense, conforme já manifestado inclusive pelo Setor Consultivo na resposta à Consulta nº 20/2021; e como o estabelecimento remetente, localizado em SC, não efetuou a retenção antecipada do imposto devido por substituição tributária, pelo fato daquela UF não ser signatária da norma instituidora de referida sistemática, incumbia ao destinatário paranaense fazê-lo, por ocasião da entrada dos produtos.

IV - Irreparável a decisão singular, pelos seus próprios fundamentos. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 234/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6634370-7
Data da Sessão.: 03/07/2023

Autuado.....: G G DISTRIBUIDORA DE CALÇADOS LTDA
Procurador(es)..: EDSON ROSEMAR DA SILVA
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: JOSÉ CESAR SORGI PINHAZ

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal. Levantamento quantitativo de estoque. Medida fiscal hígida.

I — O levantamento quantitativo do estoque, elaborado a partir de informações prestadas pelo próprio sujeito passivo, demonstrou a ocorrência de vendas de mercadorias sem a emissão de documento fiscal correspondente.

II — Desconsideradas as notas fiscais emitidas sob o título genérico de “mostruário de calçados” ou de “amostra sem valor comercial”, ante a não informação do produto e da respectiva nota de retorno.

III - A MVA foi corretamente aplicada, vez que foi estabelecida com base nas notas fiscais de saída.

IV - Descabe, no caso, a aplicação do diferimento parcial de ICMS de que trata o inciso I do artigo 28 do Anexo VIII do RICMS/PR, vez que tal “benefício” é exclusivo para estabelecimentos revendedores paranaenses.

V — A multa foi aplicada em conformidade com a legislação, sendo vedado a este órgão julgador manifestar-se sobre eventual inconstitucionalidade, conforme determina a Súmula CCRF 009/2012.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 252/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6634015-5
Data da Sessão.: 30/08/2023
Autuado.....: RODOGLOBO - TRANSPORTES E ASSESSORIA EIRELI
Procurador(es)..: MARCOS DAUBER
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Crédito indevido. Conhecimento parcial do apelo. Medida procedente.

I – Apelo não conhecido quanto à alegação de ilegitimidade passiva do segundo autuado, ante a incapacidade postulatória do recorrente (pessoa jurídica) para suscitá-la em relação ao solidário (pessoa física).

II - Dada a ausência de elemento probatório, na forma da legislação de regência, capaz de legitimar os créditos objeto do feito, que foram utilizados pelo contribuinte, correta a medida fiscal.

Preliminar de não conhecimento parcial do apelo, suscitada pela Fazenda, acolhida.

Recurso ordinário, na parte conhecida, não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 288/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6632772-8
Data da Sessão.: 27/09/2023
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LIMITADA
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito indevido. Mercadorias adquiridas sujeitas à substituição tributária, à isenção ou destinadas ao uso ou consumo. Infração parcialmente configurada.

I - Os produtos "Caixa organizadora Gourmet Santana" e "Esponja Marco Boni para Banho" devem ser excluídos da exigência, pois não estão submetidos ao regime da substituição tributária, sendo legítima a apropriação de crédito do imposto.

II - As demais mercadorias citadas no apelo (chocolate em pó solúvel, ralinho Japonês, revitalizador Luxcar para plástico e Cantoneira Astra Bordo) estão sujeitos à ST, conforme fundamentação constante do voto, devendo ser mantida a glosa de crédito.

III - Em relação aos produtos sujeitos à substituição tributária ou submetidos à isenção, em seu apelo o sujeito passivo demonstra que foram todos tributados nas operações de saída, ou seja, os recebeu como tributados normalmente e efetuou o débito nas saídas respectivas.

Apesar do descumprimento da norma de regência pelo sujeito passivo, o simples estorno do crédito redundaria na violação ao princípio da não cumulatividade, motivo pelo qual deve ser permitida a apropriação dos créditos.

IV - A atualização monetária do valor da multa encontra previsão no art. 37, § 2º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 11.580/1996. E descabe a ilação de multa confiscatória, pois foi aplicada com base na mesma lei, que se encontra plenamente válida e eficaz.

Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 301/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6633472-4
Data da Sessão.: 16/10/2023
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LIMITADA

Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS

ICMS – Deixar de pagar o imposto devido. Apreciação de matéria que não foi objeto de pedido de parcelamento. Quitação parcial e reforma da decisão singular.

I — Restou confirmado que, após a extinção de parte do crédito pelo parcelamento parcial da exigência, a matéria ainda em discussão se resume a "toalhas de papel", "cestas de natal" e "alho".

II - Reforma-se a decisão singular em relação as "cestas de natal" (precedentes: acórdãos 110 e 385/2022 e 247/2023, todos da 1ª Câmara) e também quanto ao produto "alho", de acordo com resposta a consulta formulada junto à Receita Federal.

III - Multa em conformidade com a legislação vigente, descabendo a arguição de confiscatoriedade ou acerca da atualização monetária de sua base de cálculo.

IV - Mantém-se a decisão de 1º grau quanto às parcelas disseminadas. Preliminar de não conhecimento parcial do apelo, por perda de objeto suscitada pela Representação Fiscal, acolhida.

Reexame necessário não provido.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 319/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6632764-7
Data da Sessão.: 20/10/2023
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LIMITADA
Relator(a).....: EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS — Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Reexame necessário. Não provimento. Infração parcialmente configurada.

I - Correta a dispensa efetuada pelo julgador singular, tendo em vista que alguns produtos foram erroneamente considerados como não sujeitos à substituição tributária, bem como se mostrou correto o tratamento tributário efetuado pelo contribuinte em alguns casos.

II - O sujeito passivo efetuou o parcelamento parcial do auto de infração, permanecendo no contraditório apenas a discussão quanto às "cestas de natal" e às "toalhas de papel".

III - Acolhidos os argumentos do sujeito passivo quanto às "cestas de natal", pois demonstra quais seriam os valores de imposto devidos, por tipo de cesta, bem como individualiza as mercadorias que as compõem.
IV - As "toalhas de papel" passaram a integrar a substituição tributária a partir de 1º/03/2017, em conformidade com o Decreto nº 5.993/2017. Assim, tais produtos devem ser tributados à alíquota de 18%, até 28/2/2017, devendo ser mantidos os valores lançados para as operações, até essa data.

V - A atualização monetária do valor da multa encontra previsão no art. 37, § 2º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 11.580/1996. Descabe a alegação de multa confiscatória, pois foi aplicada com base na mesma lei, que se encontra plenamente válida e eficaz.
Reexame necessário não provido e recurso ordinário parcialmente provido, ambos por unanimidade.

Acórdão.....: 328/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6635806-2
Data da Sessão.: 13/11/2023
Autuado.....: JOEL LUCAS MALANSKI
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Ajuste no valor da exigência pelo julgador singular. Manutenção da dispensa efetuada.

Irretocável a decisão proferida pela autoridade "a quo", que aplicou o crédito presumido constante do item 28 do Anexo III do RICMS/2012 às operações interestaduais de saídas de feijão para o Estado de São Paulo, retratadas pelas notas fiscais objeto da autuação.
Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 337/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 15324403-0
Data da Sessão.: 20/11/2023
Autuado.....: BARRICHELO COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI
Procurador(es)....: CARLOS ALEXANDRE TORTATO
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Pedido de esclarecimento. Omissão no julgamento. Admissibilidade. Nova redação dada ao Acórdão 243/2023 - 1ª Câmara.

I - Demonstrado que o julgamento cameral não analisou prova material que explicitava pagamento no regime do Simples Nacional, na competência de novembro de 2017.

II - O Acórdão 243/2023 - 1ª Câmara passa a ter a seguinte redação: "ICMS - Deixar de pagar o imposto devido. Regime do Simples Nacional. Multa qualificada. Dolo configurado. Infração parcialmente caracterizada.

I - O sujeito passivo, no período de outubro de 2015 a dezembro de 2017, declarou valor de receita bruta inferior ao apurado pela fiscalização.

II - Como as competências de dezembro/2016, abril/2017, maio/2017, agosto/2017, setembro/2017 e outubro/2017 tiveram seus débitos declarados por meio de parcelamentos devidamente deferidos, em período anterior ao do início da ação fiscal, devem ser excluídas da medida.

III - No que se refere à competência de dezembro/2017 deve permanecer na exigência, pois o pedido de parcelamento no qual ela foi incluída ocorreu em 3/7/2018, ou seja, após o início da ação fiscal.

IV - Os valores pagos nos meses de junho, julho e novembro de 2017, no regime do Simples Nacional, devem ser descontados do total apurado, não tendo a fiscalização carreado aos autos qualquer prova que os infirme.

V - Devem ser considerados os valores referentes às devoluções realizadas pelo contribuinte, com a exclusão do montante delineado no voto constante dos autos.

VI - Irretocável a multa qualificada de 150% do valor do imposto, amparada no art. 44, inciso I e § 1º, da Lei nº 9.430/1996, pois devidamente demonstrada a sonegação fiscal, sendo que o contribuinte, por longo período de tempo e de forma reiterada, declara a menor ou nada declara como receita auferida em seu PGDAS-D, como robustamente demonstrado pelo fisco, o que configura o dolo, como se infere do Relatório Fiscal Circunstanciado elaborado pelos autuantes.

Recurso ordinário parcialmente provido por desempate."

Pedido de esclarecimento acolhido por unanimidade.

Acórdão.....: 352/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6632865-1
Data da Sessão.: 24/05/2023
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LTDA
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: JOSÉ CESAR SORGI PINHAZ

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos. Infração parcialmente configurada.

I - O sujeito passivo efetuou o parcelamento de parte do auto de infração, permanecendo no contraditório apenas a discussão quanto às "cestas de natal" e às "toalhas de papel".

II – Mantém-se os termos da decisão singular para o produto "toalha de papel", pois não estava inserido no rol daqueles previstos para substituição tributária no período autuado.

III – Devem ser acolhidos os argumentos do sujeito passivo quanto as "cestas de natal", pois carrega em seu apelo as mercadorias que as compõem, demonstrando quais seriam os valores do imposto devido.

IV – Multa e atualização em conformidade com a legislação vigente.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso do sujeito passivo, proposta pelo Relator, acolhida.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 353/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6632970-4
Data da Sessão.: 06/09/2023
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LIMITADA
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto. Reexame necessário não provido. Recurso parcialmente conhecido. Infração parcialmente configurada.

I - Correta a dispensa de valores efetuadas pelo julgador singular.

II - O sujeito passivo efetuou o parcelamento de parte do auto de infração, permanecendo no contraditório apenas a discussão quanto às "cestas de natal" e às "toalhas de papel".

III – Mantém-se os termos da decisão singular para o produto "toalhas de papel", pois não estava inserido no rol daqueles previstos para substituição tributária no período autuado.

IV – Devem ser acolhidos os argumentos do sujeito passivo quanto as "cestas de natal", pois carrega em seu apelo as mercadorias que as compõem, demonstrando quais seriam os valores do imposto devido.

V – Multa e atualização em conformidade com a legislação vigente.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso do sujeito passivo, proposta pelo Relator, acolhida.

Reexame necessário não provido e recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 354/2023 1ª CÂMARA P.A.F.: 6633493-7
Data da Sessão.: 11/10/2023
Autuado.....: CONDOR SUPER CENTER LIMITADA
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Repres-SEFA.....: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Infração parcialmente mantida.

I - Excluídos da exigência fiscal os valores relativos à glosa de crédito do imposto dos produtos caixa organizadora gourmet Santana, cobertura kenko e esponja para banho Marco Boni, que à época dos fatos geradores não se submetiam ao regime de substituição tributária.

Mantém-se os termos da decisão singular para os produtos: chocolate em pó solúvel; cantoneira Astra bordo/preto; ralinho japonês Jr inox e revitalizador luxar para plástico.

II – Assegurada a apropriação de crédito do imposto por ocasião das entradas de mercadorias sujeitas à isenção ou ao regime de substituição tributária, pois devidamente comprovado pelo recorrente que também tiveram destaque do imposto nas saídas.

III - Multa e atualização monetária da base de cálculo em conformidade com a Lei nº 11.580/1996.

Recurso ordinário parcialmente provido por maioria.

Acórdão.....: 5/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 6617829-3
Data da Sessão.: 30/01/2024
Autuado.....: LEAFAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA.
Procurador(es)..: SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS – Crédito indevido. Decadência parcial configurada. Exigência mantida em parte.

I – Nos termos do art. 150, § 4º, do CTN, ocorrida a caducidade suscitada pelo recorrente.

II – Além disso, excluídas do feito as entradas oriundas de outros estados (relativas ao núcleo 1 da autuação), e também as referentes ao produto “açúcar colorido 500 GRS” e quanto a matérias que não constam relacionadas na peça básica da autuação.

Preliminar de decadência parcial, arguida pelo sujeito passivo, e acolhida por maioria.

Reexame necessário não provido e recurso ordinário parcialmente provido, ambos por unanimidade.

Acórdão.....: 8/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 6633193-8
Data da Sessão.: 07/02/2024
Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
Procurador(es)..: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Conselheiro(a) designado(a)..: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Pedido de esclarecimento. Omissões. Inocorrência.

Todos os itens a respeito dos quais o requerente alega ter havido omissão foram devidamente analisados tanto pelo Relator como pelo Revisor, constando inclusive da decisão cameral. E o instrumento processual ora manejado pelo interessado não se presta para reexame de matéria devidamente julgada pela Câmara.

Pedido de esclarecimento interposto pelo autuado rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 9/2024 1ª CÂMARA P.A.F.: 6638482-9
Data da Sessão.: 17/02/2024
Autuado.....: FRANCIS TRAUER
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ITCMD - Tributo não recolhido. Infração parcialmente caracterizada.

Corretos os ajustes realizados pelo julgador singular, mostrando-se irreparável a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Ementas de acórdãos da 2ª Câmara

Acórdão.....: 127/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 6633984-0
Data da Sessão.: 17/05/2023
Autuado.....: ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA./ ANTONIO CARLOS BRUNETTA E OUTRO
Procurador(es)..: LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS

ICMS – Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria, em operação tributada. Nulidade do auto de infração e ilegitimidades passivas. Inocorrência. Infração caracterizada.

Inexistem vícios ou nulidades na decisão singular, estando essa devidamente fundamentada com a indicação dos dispositivos legais aplicáveis, sendo que todos os argumentos suscitados pelos recorrentes em 1ª instância administrativa foram avaliados pela autoridade julgadora. Correta a responsabilização atribuída aos solidários, pois está de acordo com a legislação válida e vigente, bem como pela comprovação da efetiva participação desses, pelo interesse no resultado do ilícito e ante a dissolução irregular da empresa.

Não há excesso de exação nem caráter confiscatório da multa, pois a penalidade aplicada é a estabelecida em lei para a situação constatada.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelos autuados, sob diversos núcleos, rejeitada.

Preliminar de ilegitimidade do sujeito passivo principal e dos solidários, arguida pelos sujeitos passivos, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 344/2023 2ª CÂMARA P.A.F.: 6633169-5
Data da Sessão.: 12/04/2023
Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
Procurador(es)..: MARCIO RODRIGO FRIZZO

Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e prazo previstos na legislação. Infração parcialmente configurada. Conhecimento parcial do apelo ordinário.

Devem ser excluídos da exigência os valores relativos ao produto “pão bague””, por se tratar de espécie atinente ao gênero “pão de sal”, ensejando o reconhecimento da isenção do imposto de que trata a posição 9 do item 21 do Anexo V do RICMS/2017.

Os produtos “sonho”, “rosca creme” e “manju” se enquadram na posição 19.05 da NCM (produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos), e por tal razão devem ser tributados à alíquota de 12%, consoante a alínea “h” do inciso II do “caput” do art.14 da Lei nº 11.580/1996.

Os produtos achocolatados em pó, Neston, mix Ponzan 550, por haver previsão legal da substituição tributária. Igualmente, o produto Sapólio Radium, em razão da regra contida no art. 108 do Anexo X do RICMS/2012.

Por fim, os produtos Azeitona e Pepino em conserva devem ser excluídos da exigência, por serem produtos hortícolas descritos nas posições 3 e 5 do art. 117 do Anexo X do RICMS/2012.

Mantem-se, todavia, lançamento em relação às operações com as demais mercadorias inseridas na exigência por não haver qualquer reparo no lançamento levado a efeito.

O benefício fiscal aplicável ao fornecimento de refeições prontas pressupõe a prestação concomitante de serviço, o que não restou demonstrado pelo sujeito passivo.

Correta a decisão singular que excluiu da exigência valores correspondentes a operações em que restou certificado que o sujeito passivo adotou carga tributária e tratamento tributário corretos.

Preliminar de conhecimento parcial do recurso ordinário em razão de parcelamento, suscitada pela relatora, acolhida.

Preliminar de nulidade do auto de infração, em diversos núcleos, suscitada pelo recorrente, rejeitada.

Reexame necessário não provido.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Ementas de acórdãos da Pleno

Acórdão.....: 355/2023 PLENO P.A.F.: 6630240-7
Data da Sessão.: 05/10/2023
Autuado.....: GENESIS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA./ SILVIO LUZ RODRIGUES ALVES. E OUTROS.
Procurador(es)..: RENATO TAVARES YABE/ FABRICCIO PETRELI TAROSSO/ GERSON TAROSSO
Relator(a).....: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Recurso de revisão. Nulidade da decisão cameral não configurada. Preclusão recursal. Ocorrência. Autotutela. Revisão de ofício. Possibilidade legal. Solidariedade passiva não configurada.

I – Não há nulidade na decisão recorrida por prejuízo no debate da matéria apresentada na defesa, em razão do relatório adotado. Vícios alegados pelos recorrentes inexistentes, haja vista ter a decisão cameral abordado de forma adequada todos os temas apresentados.

II – O momento processual adequado para o sujeito passivo produzir provas é na reclamação, admitindo-se exceções apenas nos casos de fatos supervenientes ou quando se destinem a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

III – A admissibilidade da matéria referente à exclusão de valores relacionados a notas fiscais canceladas decorre do princípio da autotutela, restando legalmente autorizada a revisão do lançamento, de ofício, pela autoridade administrativa.

IV – A ocorrência de mera relação comercial não pressupõe solidariedade passiva, mormente quando há prova judicial que atesta não haver configuração de grupo econômico.

Preliminar de nulidade da decisão cameral, proposta pelos recorrentes, rejeitada por unanimidade.

Preliminar de não conhecimento parcial do recurso de revisão dos sujeitos passivos solidários, por preclusão, suscitada pela Representação Fiscal, acolhida por desempate.

Recurso de revisão dos terceiro e quinto autuados conhecido em parte e provido por maioria.

Acórdão.....: 10/2024 PLENO P.A.F.: 6628973-7
Data da Sessão.: 06/02/2024
Autuado.....: AGP TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA./ ALDO COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.
Procurador(es)..: JOSE SENHORINHO
Relator(a).....: EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS - Ausência de demonstração de divergência jurisprudencial. Não conhecimento do apelo.

1. Os acordãos 435/2019 e 08/2020, ambos da 1ª Câmara, utilizados como paradigmas, não contemplam entendimento diverso do adotado na decisão ora recorrida.

2. Nos referidos processos, assim como na decisão recorrida, restou sedimentado que não há que se cogitar da aplicação do artigo 12 do Anexo X do RICMS/2012, quando o remetente e o destinatário não são substitutos tributários em relação à mesma mercadoria.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do segundo sujeito passivo, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

15994/2024

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS – CCRF

R: Vicente Machado, 445 – 1º andar – Curitiba – PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – PLENO

Número: 00012/2024

Data/Hora: 14/03/2024 17:00

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL

Afixada em: 22/02/2024

01) RELATOR (A) JOÃO ALBERTO GRAÇA
PAF: 6613422-9 - IPE FABRICA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA.
Procurador(es) : MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ
Representante : ADEMIR FURLANETTO
Recurso : Rec. Revisão Contrib

15544/2024

PROTOCOLO Nº :21.507.810-8**INTERESSADO :COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL CAD/ICMS :40105823-05****ASSUNTO :Programa Paraná Competitivo. Renovação de vigência do R.E 4.783/2012. Protocolo de Intenções.****DESPACHO Nº. 289/2024-SEFA/GS**

Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n. 021/2024, DEFIRO o pedido de renovação da vigência de fruição dos tratamentos tributários diferenciados concedidos em Protocolo de Intenções, celebrado em 02 de agosto de 2012 com a empresa COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL, CNPJ n. 77.890.846/0016-55 e CAD/ICMS n. 40105823-05, até 02 de agosto de 2024;

Cientifique-se a requerente;

Em concordando, publique-se no DOE;

Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná (REPR) para implantação por meios dos instrumentos necessários;

Retorne-se à AAET para análise das demais solicitações.

É o despacho.

SEFA/GS, 22 de fevereiro de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

15665/2024

PROTOCOLO Nº : 19.805.726-6

INTERESSADO : Karoline Ferreira Pontes

ASSUNTO : Solicitação de Prorrogação de Teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**DESPACHO Nº 290/2024-SEFA/GS**

Portanto, considerando que o Núcleo de Recursos Humanos Setorial - SEFA/NRHS atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho (movs. 80-82, 87-92);

A Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEFA/CIGT, no Despacho nº 186/2023-SEFA/CIGT, concluiu que “a documentação apresentada demonstra resultados positivos no desenvolvimento do regime de teletrabalho e recomenda a prorrogação do regime de teletrabalho por mais 120 (cento e vinte) dias” (mov. 94);

Considerando que no Despacho nº 104/2024, o Núcleo de Recursos Humanos Setorial - SEFA/NRHS concluiu que a servidora não se enquadra nas vedações do inciso III, do art. 7º do Decreto Estadual nº 9879/2021 (mov. 95);

Considerando a ciência e acordo da Diretoria-Geral - SEFA/DG, no Despacho nº 0298/2024-SEFA/DG (mov. 96);

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

Autorizo a prorrogação do regime de teletrabalho à requerente por 120 (cento e vinte) dias a partir de 28 de fevereiro de 2024, nos termos do Plano de Trabalho.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

15657/2024

PORTARIA Nº 33 DTE/SEFA, de 23 de Fevereiro de 2024

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Fevereiro de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 23 de Fevereiro de 2024.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro EstadualANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 33

ÓRGÃO 33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços			
UNIDADE GESTORA 330000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	255.000,00	255.000,00	2024FF000032
Total		255.000,00	

16023/2024

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 32/2024

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 24º e Decreto Federal nº 1800/96, artigo 26º, com base na manifestação de interesse, **AUTORIZA** o servidor **JOAQUIM CANCELA GONÇALVES**, RG 1.674.883-8 PR, Assessor, aderir ao regime de teletrabalho, regulamentado pelo Decreto 9.879 de 2021, Resolução SEAP nº 13718/2022, Resolução Conjunta SEAP/JUCEPAR nº 008/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos e documentação acostada no PROTOCOLADO Nº 21.764.419-4.

Publique-se. Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

SEBASTIÃO MOTA
Vice-Presidente

15704/2024

PORTARIA JCP Nº 34/2024

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 24º da Lei Federal nº 8.934/94, artigo 26º do Decreto Federal nº 1800/96, artigo 14º do Decreto Estadual nº 12.033/2014 (Regulamento e Regimento Interno da Jucepar) e demais disposições regulamentares, resolve, **DESIGNAR**:

Para as funções de análise e deferimento de processos, a Servidora **Maria Terezinha Jacinto**, RG 3.171.781-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Execução, ficando autorizada a proferir decisões singulares em processos de registro mercantil, assumindo todas as prerrogativas do ofício.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2024.

SEBASTIÃO MOTA
Vice-Presidente

15921/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 071/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXI do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Designar nos termos da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, os servidores Hariel Suelen Nery – RG: 10.***.061-0, Rogério Scariot - RG: 2.***.792-2 e Filipe Fuzetti Penso - RG: 7.***.959-4, para que, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Sindicância, para apurar eventual responsabilidade pelos atrasos ocorridos nos contratos administrativos conforme protocolos 20.870.660-8, 20.148.543-6 e apensos, 21.241.523-5 e apensos.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

13391/2024

PORTARIA Nº 082/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.546.171-8, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Cb. QPMG 1-0	Márcia Falkiewicz	8.***.332-1

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

15687/2024

PORTARIA Nº 083/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.026.638-0, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
3º Sgt. QPMG 1-0	Adenilson José de Souza	8.***.329-3

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

15688/2024

PORTARIA Nº 084/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.546.253-6, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Cb. QPMG 1-0	Alanir Junior Dourado Ledo	9.***.983-0

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

15689/2024

PORTARIA Nº 085/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.546.199-8, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Sd. QPMG 1-0	Fabio Silva de Souza	8.***.574-2

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

15690/2024

PORTARIA Nº 086/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.539.375-5, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Sd. QPMG 1-0	Daniel Arthur Borba	8.***.971-3

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

15691/2024

PORTARIA Nº 087/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 21.755.990-1, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Carlos Guilherme Pitarello dos Santos, RG: 6.***.168-8	Memo. nº 219/2024 SR Noroeste	Como Gestor dos Contratos: CO nº 0004/2024DOP; CO nº 0005/2024 DOP
DESIGNAR	Daniilo Costa Lages, RG: 13.***.624-7	Memo. nº 219/2024 SR Noroeste	Como Fiscal dos Contratos: CO nº 0004/2024DOP; CO nº 0005/2024 DOP
DESIGNAR	Jessica Mayumi Kumasaka, RG: 8.***.347-6	Memo. nº 219/2024 SR Noroeste	Como Substituta do Fiscal dos Contratos: CO nº 0004/2024DOP; CO nº 0005/2024 DOP, em suas ausências legais.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

15846/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2024

Súmula: Termo de Cooperação entre Secretaria de Estado de Inovação, Modernização e Transformação Digital e o Município de Cambará.

Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, inscrita no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, doravante denominada SEI, neste ato representada pelo Titular, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 e o MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 75.442.756/0001-90, com sede na Av. Brasil, 1229, CEP 86390-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor JOSÉ SALIM HAGGI NETO, inscrito no CPF/ME sob o nº 440.827.709-68, doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Estadual nº 20.541/2023, no Decreto Estadual nº 10.086/2022,

RESOLVEM:

celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Resolução nº 104/2023 – SEI alterada pela Resolução nº 16/2024, que institui o Projeto de Transformação Digital nos Municípios do Paraná, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto as condições de obrigação entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de solução para a implementação tecnológica, ferramenta que proporciona a centralização de dados em uma plataforma digital, que auxilie e disponibilize dados, com objetivo de ampliar a atratividade de investimentos dos municípios, bem como capaz de receber e gerir os dados enviados pelo cliente através de APIs - Application Programming Interface (Interface de Programação de Aplicação) - e importação de arquivos gerando um bigdata de informação sobre potencial de investimento em cidades contendo todos os municípios do Paraná e empresas brasileiras. Essa solução é um produto oferecido na modalidade Software como Serviço (SaaS), em plataforma web e mobile, que realiza marketplace entre municípios e empresas sendo capaz de multiplicar as oportunidades para o desenvolvimento de cidades, colocando na “vitrine” o município para mais de 20 milhões de empresas nacionais além de colocar em evidências características exclusivas ou especiais do município incluindo atendimentos a normas nacionais e internacionais. As atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado estão descritas no Plano de Trabalho que fazem parte integrante deste Termo de Cooperação, ajustadas neste protocolado nº 21.597.843-5.

Assinado por: Marcelo Rangel Cruz de Oliveira (Secretário de Inovação, Modernização e Transformação Digital) e José Salim Haggi Neto (Prefeito do Município de Cambará).

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

15895/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 105/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.591.104-7)

Assunto: Autorização para 1º Termo de Apostilamento ao contrato administrativo nº 1484/2023 – Alteração de Dotação Orçamentária – Sistema SIAFIC

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Despacho - NAS/SEJU (mov. 15), nas informações orçamentárias nº 0015/2024 prestadas pelo NFS/SEJU (mov. 06) bem como na Informação Técnica nº 032/2024 AT/SEJU (mov. 16), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 1º Termo de Apostilamento de Alteração de Dotação Orçamentária – Sistema SIAFIC ao contrato nº 1484/2023, no valor total de: **R\$ 198.312,74 (Cento e noventa e oito mil, trezentos e doze reais e setenta e quatro centavos)**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, e a empresa a **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.969.071/0001-10.**

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 1484/2023**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

15540/2024

Despacho nº 111/2024 – DG/SEJU

(Protocolo nº 21.591.632-4)

Assunto: Autorização para 2º Termo de Apostilamento ao contrato administrativo nº 1650/2023 – Alteração de Dotação Orçamentária – Sistema SIAFIC

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Despacho - NAS/SEJU (mov. 15), nas informações orçamentárias nº 0032/2024 prestadas pelo NFS/SEJU (mov. 06) bem como na Informação Técnica nº 037/2024 AT/SEJU (mov. 16), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 2º Termo de Apostilamento de Alteração de Dotação Orçamentária – Sistema SIAFIC ao contrato nº 1650/2023, no valor total de: **R\$ 245.972,37 (Duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos)**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 78.533.312/0001-58.**

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 1650/2023**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

15550/2024

Despacho nº 114/2024 – DG/SEJU

(Protocolo nº 21.586.741-2)

Assunto: Autorização para 2º Termo de Apostilamento ao contrato administrativo nº 2169/2023 – Alteração de Dotação Orçamentária – Sistema SIAFIC

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Despacho - NAS/SEJU (mov. 23), nas informações orçamentárias nº 047/2024 prestadas pelo NFS/SEJU (mov. 06) bem como na Informação Técnica nº 033/2024 AT/SEJU (mov. 24), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a

formalização do 2º Termo de Apostilamento de Alteração de Dotação Orçamentária – Sistema SIAFIC ao contrato nº 2169/2023, no valor total de: **R\$ 1.241.634,56 (Um milhão, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, e a empresa a **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0001-77**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 2169/2023**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

15580/2024

Despacho nº 115/2024 – DG/SEJU

(Protocolo nº 21.586.992-0)

Assunto: Autorização para 6º Termo de Apostilamento ao contrato administrativo nº 2834/2020 – Alteração de Dotação Orçamentária – Sistema SIAFIC

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Despacho - NAS/SEJU (mov. 23), nas informações orçamentárias nº 048/2024 prestadas pelo NFS/SEJU (mov. 06) bem como na Informação Técnica nº 035/2024 AT/SEJU (mov. 24), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 6º Termo de Apostilamento de Alteração de Dotação Orçamentária – Sistema SIAFIC ao contrato nº 2834/2020, no valor total de: **R\$ 5.096.256,66 (Cinco Milhões, Noventa e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, e a empresa a **EMPAREG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.511.830/0001-95**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 2834/2020**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

15579/2024

Despacho nº 122/2024 – DG/SEJU

(Protocolo nº 21.605.621-3)

Assunto: Autorização para 6º Termo de Apostilamento ao contrato administrativo nº 2205/2020 – Alteração de Dotação Orçamentária – Sistema SIAFIC

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Despacho - NAS/SEJU (mov. 18), nas informações orçamentárias nº 0086/2024 prestadas pelo NFS/SEJU (mov. 08) bem como na Informação Técnica nº 041/2024 AT/SEJU (mov. 19), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 6º Termo de Apostilamento de Alteração de Dotação Orçamentária – Sistema SIAFIC ao contrato nº 2205/2020, no valor total de: **R\$ 1.257.120,36 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Cento e Vinte Reais e Trinta e Seis Centavos)** celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, e a empresa a **Pontual Serviços Terceirizados Ltda, CNPJ nº 14.983.004/0001-41**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos

documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 2205/2020**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

15702/2024

Despacho nº 124/2024 – DG/SEJU

(Protocolo nº 21.208.186-8)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando o Memorando Nº 262/2023 – SEJU/CGS (mov. 02), na Informação nº 0847/2023 (mov.54) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 404/2023 SEJU/AT (mov.62) a solicitação de autorização para aquisição de material de expediente: tesoura, prancheta, organizador de mesa, borracha branca, apontador de lápis escolar, estilete, apontador de lápis, alfinete e barbante, via adesão, através do PE nº 30/2023 – lotes 8, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 20 e 21, via Sistema de Registro de Preços – SRP realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas DECON. Sendo que este protocolo atenderá as demandas das Unidades Socioeducativas, por intermédio da empresa contratada **EVL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 47.206.967/0001-98**, no valor de **R\$ 5.193,25 (Cinco mil, cento e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)**;

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

Rúbia Rossi

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

15571/2024

Despacho nº 128/2024 – DG/SEJU

(Protocolo nº 21.605.438-5)

Assunto: Autorização para 6º Termo de Apostilamento ao contrato administrativo nº 001/2019 – Alteração de Dotação Orçamentária – Sistema SIAFIC

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Despacho - NAS/SEJU (mov. 16), nas informações orçamentárias nº 0043/2024 prestadas pelo NFS/SEJU (mov. 19) bem como na Informação Técnica nº 040/2024 AT/SEJU (mov. 23), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 6º Termo de Apostilamento de Alteração de Dotação Orçamentária – Sistema SIAFIC ao contrato nº 001/2019, no valor total de: **R\$ 51.150,42 (Cinquenta e Um Mil, Cento e Cinquenta Reais e Quarenta e Dois Centavos)** celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, e a empresa a **DELTAIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI, CNPJ nº 01.129.629/0001-07**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 001/2019**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

15705/2024

Despacho nº 129/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.591.574-3)

Assunto: Autorização para 2º Termo de Apostilamento ao contrato administrativo nº 1639/2023 – Alteração de Dotação Orçamentária – Sistema SIAFIC

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Despacho - NAS/SEJU (mov. 16), nas informações orçamentárias nº 0045/2024 prestadas pelo NFS/SEJU (mov. 07) bem como na Informação Técnica nº 045/2024 AT/SEJU (mov. 17), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 2º Termo de Apostilamento de Alteração de Dotação Orçamentária – Sistema SIAFIC ao contrato nº 1639/2022, no valor total de: **R\$ 197.554,39 (Cento e Noventa e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Nove Centavos)**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **78.533.312/0001-58**.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 1639/2023**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

15577/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ATO DE AUTORIZO Nº 012/2024-DG/SEMIPI

PROTOCOLO: 21.599.460-0

ASSUNTO: Solicitação de formalização do Primeiro Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 1204/2023, firmado com a empresa RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 69.XXX.850/0001-XX, para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com o objeto de prorrogar a vigência contratual.

Considerando os elementos contidos no presente processo de solicitação de prorrogação da vigência contratual do contrato administrativo firmado com a RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida;

Considerando a existência de recursos financeiros, atestado por meio das informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica que atesta a regularidade do pleito nos termos da legislação vigente.

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual 21352/2023 e Resolução nº 051/2023-SEMIPI/GAB;

AUTORIZO a formalização do Primeiro Termo Aditivo, protocolo em epígrafe, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato administrativo nº 1204/2023, de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, firmado com a RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência contratual, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 29/03/2024 até 28/03/2025.

Contratado: RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 69.XXX.850/0001-XX.

Dotação Orçamentária: 05900.5902.14.122.28.8231 – Gestão Administrativa – SEMIPI, Natureza de Despesa 3390.3700 – Locação de Mão de Obra, Subelemento 3701 – Limpeza e Conservação; Subelemento 3704 – Copa e Portaria, Fonte 500.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2024.

Diego Buligon

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

15954/2024

ATO DE AUTORIZO Nº 013/2024-DG/SEMIPI

PROTOCOLO: 21.721.243-0

ASSUNTO: Solicitação de formalização do Primeiro Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 5043/2023, firmado com a empresa ASSOCIAÇÃO METROCARD, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.XXX.963/0001-XX, para aquisição de vale-transporte para os estagiários, com o objeto de alteração dos recursos orçamentários e de cláusula contratual de fornecimento das recargas, sem alteração de valor do contrato.

Considerando os elementos contidos no presente processo de solicitação de alteração de dotação orçamentária e de cláusula contratual que trata do fornecimento dos vales-transportes, sem alteração de valor, do contrato administrativo firmado com a ASSOCIAÇÃO METROCARD.

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida;

Considerando a existência de recursos financeiros, atestado por meio das informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica que atesta a regularidade do pleito nos termos da legislação vigente.

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual 21352/2023 e Resolução nº 051/2023-SEMIPI/GAB;

AUTORIZO a formalização do Primeiro Termo Aditivo, protocolo em epígrafe, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 5043/2023, para fornecimento de vale-transporte para atendimentos aos estagiários, que entre si fazem, de um lado o estado do paraná, através SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA e, de outro, a ASSOCIAÇÃO METROCARD, com o objeto de alteração dos recursos orçamentários e de cláusula contratual de fornecimento das recargas, sem alteração de valor do contrato.

Contratado: ASSOCIAÇÃO METROCARD, CNPJ/CPF sob o nº 10.XXX.963/0001-XX

Dotação Orçamentária: 5900.5902.14.122.28.8231 – Gestão Administrativa – SEMI, Natureza de Despesa 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3972 – Vale-transporte, Fonte 500.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2024.

Diego Buligon

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

15989/2024

Secretaria da Saúde

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Resolução SESA nº 1512, de 24 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11529, em 25 de outubro de 2023.

Protocolado nº 20.486.101-3

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei Estadual nº 20.656/2021 **CITA**, pelo presente edital, o servidor **GUILHERME PESSOA FAZOLO, RG nº 6.791.260-8**, investido no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Médico do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotado no CRE Londrina, 17ª Regional de Saúde, sede em Londrina, com base nos fatos apresentados no protocolo nº 20.486.101-3 e, **a priori**, suposto descumprimento dos deveres estabelecidos no art. 279, incisos I, II, V, VI e XVII; e inobservância das proibições expressas no art. 285, inciso XV da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Informa-se que comprovadas as irregularidades apontadas em face do servidor **GUILHERME PESSOA FAZOLO**, estas remeterão a aplicação das penalidades disciplinares indicadas no Art. 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Registra-se que de acordo com o disposto no art. 27, § 3º, IV, pela presente publicação fica o servidor **NOTIFICADO** para **no prazo de 18 (dezoito) dias úteis**, a partir da publicação deste, sob pena de preclusão apresentar defesa escrita acompanhada dos documentos de que dispuser sobre os fatos alegados; Indicar no máximo 08 (oito) testemunhas; e se for necessário, solicitar perícia e/ou diligências.

Para conhecer o processo na íntegra e obter mais informações o servidor deve solicitar acesso ao protocolo e entrar em contato com a Comissão designada pela Resolução SESA nº 1512, de 24 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11529, em 25 de outubro de 2023.

Destaca-se que, se a defesa não for apresentada no prazo estabelecido, o indiciado será considerado revel, sendo designado defensor dativo, conforme previsto no art. 137 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Curitiba/PR, 06 de fevereiro de 2024.

Sabrina Kuniczki Martins

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

15589/2024

ERRATA
PORTARIA FUNEAS Nº 22 – 20 DE FEVEREIRO DE 2024
Publicada no DIOE nº 11.596 de 08/02/2024

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Designar LUCAS RUELA DE OLIVEIRA, RG n.º 12.962.016-1/PR, Diretor de Enfermagem, para responder, cumulativamente e em caráter interino, pela Diretoria Geral do Hospital Regional do Litoral, a partir de 30 de janeiro de 2024.

LEIA-SE:

Art. 1º Designar LUCAS RUELA DE OLIVEIRA, RG n.º 12.962.016-1/PR, Diretor de Enfermagem, para responder, cumulativamente e em caráter interino, pela Diretoria Geral do Hospital Regional do Litoral, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo
15712/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 36 – 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: Exonera Valessa Aparecida Oliveira ocupante de cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 24 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada “a pedido”, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, VALESSA APARECIDA OLIVEIRA, RG n.º 10.362.752-4/PR, do cargo de Supervisora de Enfermagem do Hospital Infantil Waldemar Monastier, a partir de 16 de fevereiro de 2024.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo
15713/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 37 – 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: Exonera Pamela Hack Koltun ocupante de cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS nº 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, PAMELLA HACK KOLTUN, RG n.º 6.651.718-7/PR, do cargo em comissão de Assistente Nível II junto à Diretoria Financeira, a partir de 20 de fevereiro 2024.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo
15716/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 38 – 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: Instaura procedimento administrativo preliminar, para verificação dos fatos contidos no protocolado 21.480.948-6.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; Considerando o disposto no [artigo 18 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 7 de novembro de 2022](#);

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apurar irregularidades no Hospital Infantil Waldemar Monastier, referente ao pedido de reconhecimento de dívida, contido no protocolado 21.480.948-6.

Art. 2º Designar para compor a comissão de sindicância os seguintes agentes públicos:

Presidente: CAMILLE NUNES, RG n.º 4.198.587/SC.
Membros: GABRIELA VENÂNCIO DE BRITO, RG n.º 52.313.493-9/PR e TÂNIA CRISTINA REZENDE, RG n.º 5.348.596-0/PR

Art. 3º A sindicância deverá ser iniciada e concluída em 30 (trinta) dias, conforme previsto no [art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022](#).

Art. 4º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no [art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022](#).

Art. 5º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo
15878/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 39 – 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: Instaura procedimento administrativo preliminar, para verificação dos fatos contidos no protocolado 21.503.872-6.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; Considerando o disposto no [artigo 18 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 7 de novembro de 2022](#);

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apurar irregularidades no Hospital Infantil Waldemar Monastier, contido no protocolado 21.503.872-6.

Art. 2º Designar para compor a comissão de sindicância os seguintes agentes públicos:

Presidente: CHARLES MORETTO, RG n.º 6.170.180-0/PR.
Membros: EVERSON FERNANDES DE OLIVEIRA, RG n.º 15.015.895-8/PR e FRANCIANI APARECIDA DE LARA, RG n.º 7.635.094-9/PR.

Art. 3º A sindicância deverá ser iniciada e concluída em 30 (trinta) dias, conforme previsto no [art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022](#).

Art. 4º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no [art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022](#).

Art. 5º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo
15760/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 40 – 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: Instaura procedimento administrativo preliminar, para verificação dos fatos contidos no protocolado 21.503.760-6.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

Considerando o disposto no [artigo 18 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 7 de novembro de 2022](#);

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apurar irregularidades no Hospital Regional de Telêmaco Borba, contido no protocolado 21.503.760-6.

Art. 2º Designar para compor a comissão de sindicância os seguintes agentes públicos:

Presidente: CHARLES MORETTO, RG n.º 6.170.180-0/PR.
Membros: EVERSON FERNANDES DE OLIVEIRA, RG n.º 15.015.895-8/PR e

FRANCIANI APARECIDA DE LARA, RG nº 7.635.094-9/PR.

Art. 3º A sindicância deverá ser iniciada e concluída em 30 (trinta) dias, conforme previsto no **art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022**.

Art. 4º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no **art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022**.

Art. 5º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo
15721/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 41 – 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: Constitui a Comissão de Residência Médica do Hospital Doutor Anísio Figueiredo/Zona Norte de Londrina, conforme solicitação contida no protocolado 21.729.778-8.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, a Comissão de Residência Médica do Hospital Doutor Anísio Figueiredo/Zona Norte de Londrina.

Parágrafo único. A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

Nome	CPF	Função
Raphael Donadio Pitta	006.131.059-07	Coordenador
Luiz Fernando Kunii	045.469.389-34	Vice-Coordenador
Leila Marins da Silva Casú	046.303.169-57	Secretária
Anselmo Nunes Duarte Junior	028.965.019-40	Representantes da Especialidade de Cirurgia Geral
Ricardo Bernardo da Silva	023.436.629-08	
Fábio Fraga Maluli de Oliveira	389.036.158-75	Representantes da Especialidade em Ortopedia e Traumatologia
Maycon Junglos Siqueira	062.881.289-29	
Luci Keiko Kuromoto de Castro	535.742.819-00	Representantes da Especialidade em Medicina de Família e Comunidade
Valmir Rosa	993.736.459-00	
Naja Nabut	338.213.481-00	Representante da Instituição em Saúde

Art. 2º A COREME/HZNL é uma instância auxiliar da Comissão Nacional da Residência Médica (CNRM), incumbida de planejar, organizar, coordenar, supervisionar, e avaliar o Programa de Residência Médica do Hospital Doutor Anísio Figueiredo/Zona Norte de Londrina, nos termos do Decreto Federal nº 7.562 de 15 de setembro de 2011 e das Resoluções CNRM nº 1 de 29 de dezembro de 2016 e nº 2, de 3 de julho de 2013.

Art. 3º São atribuições da COREME/HZNL:

I – Propor, ouvidas as instituições conveniadas, a criação de novos PRMs, manifestando-se sobre o mérito, o conteúdo programático e o número de vagas a serem ofertadas;

II – Submeter à Comissão Nacional de Residência Médica e a Escola de Saúde Pública do Paraná a criação, o recredenciamento ou a extinção de programas de residência médica, obedecendo a legislação da FUNEAS e da CNRM;

III – Realizar, coordenar e supervisionar o processo seletivo de ingresso aos PRMs do Hospital Doutor Eulalino Ignácio de Andrade/Zona Sul de Londrina, de acordo com a legislação vigente;

IV – Avaliar periodicamente os PRMs em todas as suas dimensões, implementando as melhorias e correções que se fizerem necessárias;

V – Adequar, anualmente, o número de médicos residentes por área, aos programas a serem desenvolvidos no ano subsequente, e o número de preceptores por área de acordo com a relação: número de preceptores/número de residentes, prevista pela CNRM;

VI – Representar a FUNEAS, junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), ao órgão oficial mantenedor das bolsas da residência médica e demais instâncias que demandarem sua representação;

VII – Gestionar, junto a administração das instituições conveniadas e aos setores competentes, espaço físico, recursos materiais, humanos e didáticos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento das residências médicas;

VIII – Acolher denúncias, investigar e definir sanções às más práticas cometidas pelos médicos residentes;

IX – Elaborar o Regimento Interno da COREME da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, de acordo com a necessidade e submetê-lo ao Conselho Curador através da Diretoria Executiva para homologação;

X – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, as normas estabelecidas no Regimento Interno e as expedidas pelos órgãos superiores da FUNEAS e pelas entidades conveniadas;

XI – Organizar o processo de certificação a ser encaminhado à Escola de Saúde Pública do Paraná.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo

15722/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 42 – 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: Exonera Priscila Machado de Souza, ocupante de cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS nº 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, PRISCILA MACHADO DE SOUZA, RG nº 12.604.170-5/PR, do cargo de Assistente Nível I junto a Diretoria Administrativa/Gerência de Recursos Humanos, a partir de 20 de fevereiro de 2024.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo
15723/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 43 – 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: Designa Richard Pereira Medeiros para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução nº 22 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014, RICHARD PEREIRA MEDEIROS, RG nº 2.088.423/PR, para exercer em comissão, o cargo de Diretor Geral do Hospital Regional do Litoral, a partir de 1º de março de 2024.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo
15724/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 45 – 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: Exonera Mikielle Santos Ferreira, ocupante de cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS nº 18 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014, MIKIELLE SANTOS FERREIRA, RG nº 10.004.282-7/PR, DOS SANTOS, RG nº 16.026.974-0/PR, do cargo de Supervisora de Enfermagem do Hospital Regional do Norte Pioneiro, a partir de 20 de fevereiro de 2024.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo
15725/2024

ERRATA

PORTARIA FUNEAS Nº 18 – 5 DE FEVEREIRO DE 2024

Publicada no DIOE nº 11.596 de 08/02/2024

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica exonerada, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, KARINA RUARO DE PAULA, RG nº 3.247.392-0/PR, do cargo em comissão de Assistente Nível I junto à Diretoria Técnica, a partir de 1º de fevereiro 2024.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica exonerada “a pedido”, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, KARINA RUARO DE PAULA, RG nº 3.247.392-0/PR, do cargo em comissão de Assistente Nível I junto à Diretoria Técnica, a partir de 1º de fevereiro 2024.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo
15711/2024

Secretaria da Segurança Pública

PORTARIA Nº 012 – DRH/DEPPEN

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN, nomeado por meio do decreto nº 74/2022, no uso de suas atribuições lhe confere o art. 4º da resolução nº 233/2016, combinado com o que determina a resolução nº 276/2023 da secretaria de estado da segurança pública, resolve, conforme o art. 247 da lei nº 6174/1970.

• O disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;

• Conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 20.979.230-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora ÉRICA GIORDANI, RG 6.123.063-7, LF 01, ocupante do cargo de Policial Penal.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 06/03/2024 referente ao período aquisitivo de 30/06/2016 a 29/06/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2024.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

15927/2024

PORTARIA Nº 489-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.714.737-9;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

LETICIA RAFAELA DE SOUZA BORGES, RG 6262108-7, Agente de Polícia Judiciária;

DO(A): Delegacia de Polícia do 4.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: 2.º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES, da mesma Divisão.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 490-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.714.737-9;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ANA PAULA NICKEL THOMAZINI, RG 6797511-1, Agente de Polícia Judiciária;

DO(A): 2.º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES, da Divisão Policial da Capital.

PARA: Delegacia de Polícia do 4.º DISTRITO, da mesma Divisão.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 491-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023;

Considerando protocolo nº 21.556.230-1, resolve,

DESIGNAR

JULIANO FONSECA, RG 6854829-2, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de SIQUEIRA CAMPOS, da 12.ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, da Divisão Policial do Interior, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe – FPP9 como Delegado Chefe pela DELEGACIA DA MULHER DE JACAREZINHO, da Divisão de Polícia Especializada, durante férias da titular CAROLINNE DOS SANTOS FERNANDES, RG 7317905-0, Delegada de Polícia 2ª classe, no período de 22/01/2024 a 08/02/2024.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 492-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 21.713.344-0, resolve,

L O T A R

GUSTAVO SILVA ARAUJO, RG 12638781-4, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS III – AGUARDANDO DESIGNAÇÃO.

FIcando DISPENSADO(A) DO(A): CENTRO DE COMUNICAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL, do Centro de Operações Policiais Especiais.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 493-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 21.556.230-1, resolve,

D I S P E N S A R

a partir de 09/02/2024, **JULIANO FONSECA**, RG 6854829-2, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de SIQUEIRA CAMPOS, da 12.ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, da Divisão Policial do Interior, de responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DA MULHER DE JACAREZINHO, da Divisão de Polícia Especializada, em vista da suspensão das férias da titular **CAROLINNE DOS SANTOS FERNANDES**, RG 7317905-0, Delegada de Polícia 2ª classe.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 494-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando determinação do Delegado Geral Adjunto ;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

FABRICIO ARANHA CARRARO, RG 13416218-0, Agente de Polícia Judiciária;

DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DO 5.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: CENTRO DE COMUNICAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL, do Centro de Operações Policiais Especiais.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 495-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando que a adequação interna de profissionais no âmbito da Divisão de Polícia Metropolitana, tem como principal objetivo servir ao interesse público, buscando aprimorar a qualidade das atividades realizadas, avaliar a aptidão e capacidade no desempenho de suas

funções, é imperativo destacar que a remoção de servidores, quando necessária, deve ser embasada em critérios objetivos e justificáveis.

As diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico da Polícia Civil (2019-2023) estão alinhadas com o princípio da eficiência no serviço público, indicando que a realocação de policiais pode ser uma estratégia valiosa para a melhoria do atendimento à população.

Adicionalmente, é essencial reconhecer a necessidade de oxigenar os quadros de servidores para a garantia a excelência na qualidade da mão de obra. A rotação e movimentação de pessoal pode contribuir significativamente para manter os profissionais continuamente motivados e engajados em suas atividades. Isso pode resultar em equipes mais atualizadas, com maior disposição para enfrentar desafios e inovar na prestação de suas atribuições.

Ao planejar e executar a transferência de policiais, é crucial assegurar um processo transparente, fundamentado em critérios sólidos e justificáveis. A renovação dos quadros pode trazer novas perspectivas, habilidade e experiências, o que, por sua vez, contribuirá para a aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços oferecidos à comunidade paranaense.

Considerando o protocolo nº 21.742.428-3, resolve,

R E M O V E R

MARCELO MENDES DA SILVA, RG 3382528-5, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA.

PARA: 4.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RIO BRANCO DO SUL, da mesma Divisão.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 496-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.735.449-8;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

RAFAEL MARTINS, RG 7077555-7, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTIICOS.

PARA: NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA, da mesma Divisão.
Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 497-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.735.449-8;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

BRUNO TREVISAN DA MOTTA ROMERO, RG 8332416-3, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Narcóticos.

PARA: NÚCLEO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, da mesma Divisão.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 498-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 21.336.110-8, referente à proposição do Senhor Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil relativa à movimentação de servidores que não se inscreveram no processo de remoções;

Considerando que a presente remoção tem fundamento no inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, conforme Deliberação nº 663/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil, resolve,

R E M O V E R

REINALDO ZEQUINHO NETO, 6101285-0, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: DELEGACIA DE ESTELIONATO, da mesma Divisão.

I- Dispensar: de Delegado Adjunto da DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 499-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.735.449-8;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

DANIEL MOMOSE OGUIURA, RG 16248328-5, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): NÚCLEO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Narcóticos.

PARA: NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA, da mesma Divisão.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 500-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.727.333-1;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

GUILHERME CARVALHO SILVA, RG 16248451-6, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PONTA GROSSA - SRI 650, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE SÃO MATEUS DO SUL - SRI 150, do mesmo Instituto.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 501 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.750.271-3, resolve,

D E S I G N A R

GUSTAVO DE PINHO ALVES, RG 12634566-6, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMPINA GRANDE DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE QUATRO BARRAS, da mesma Divisão, durante férias do titular TIAGO JOSE WLADYKA, RG 6457278-4, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 11/03/2024 a 09/04/2024.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 502-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando que a adequação interna de profissionais no âmbito da Divisão de Polícia Metropolitana, tem como principal objetivo servir ao interesse público, buscando aprimorar a qualidade das atividades realizadas, avaliar a aptidão e capacidade no desempenho de suas funções, é imperativo destacar que a remoção de servidores, quando necessária, deve ser embasada em critérios objetivos e justificáveis.

As diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico da Polícia Civil (2019-2023) estão alinhadas com o princípio da eficiência no serviço público, indicando que a realocação de policiais pode ser uma estratégia valiosa para a melhoria do atendimento à população.

Adicionalmente, é essencial reconhecer a necessidade de oxigenar os quadros de servidores para a garantia de excelência na qualidade da mão de obra. A rotação e movimentação de pessoal pode contribuir significativamente para manter os profissionais continuamente motivados e engajados em suas atividades. Isso pode resultar em equipes mais atualizadas, com maior disposição para enfrentar desafios e inovar na prestação de suas atribuições.

Ao planejar e executar a transferência de policiais, é crucial assegurar um processo transparente, fundamentado em critérios sólidos e justificáveis. A renovação dos quadros pode trazer novas perspectivas, habilidade e experiências, o que, por sua vez, contribuirá para a aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços oferecidos à comunidade paranaense.

Considerando o protocolo nº 21.758.475-2, resolve,

R E M O V E R

HALLEY PIMENTEL MARCELLO, RG 15936124-1, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CERRO AZUL, da Divisão De Polícia Metropolitana.

PARA: 5.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE COLOMBO, da mesma Divisão.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 503-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando que a adequação interna de profissionais no âmbito da Divisão de Polícia Metropolitana, tem como principal objetivo servir ao interesse público, buscando aprimorar a qualidade das atividades realizadas, avaliar a aptidão e capacidade no desempenho de suas funções, é imperativo destacar que a remoção de servidores, quando necessária, deve ser embasada em critérios objetivos e justificáveis.

As diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico da Polícia Civil (2019-2023) estão alinhadas com o princípio da eficiência no serviço público, indicando que a realocação de policiais pode ser uma estratégia valiosa para a melhoria do atendimento à população.

Adicionalmente, é essencial reconhecer a necessidade de oxigenar os quadros de servidores para a garantia a excelência na qualidade da mão de obra. A rotação e movimentação de pessoal pode contribuir significativamente para manter os profissionais continuamente motivados e engajados em suas atividades. Isso pode resultar em equipes mais atualizadas, com maior disposição para enfrentar desafios e inovar na prestação de suas atribuições.

Ao planejar e executar a transferência de policiais, é crucial assegurar um processo transparente, fundamentado em critérios sólidos e justificáveis. A renovação dos quadros pode trazer novas perspectivas, habilidades e experiências, o que, por sua vez, contribuirá para a aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços oferecidos à comunidade paranaense.

Considerando o protocolo nº 21.758.475-2, resolve,

R E M O V E R

LUIS FELIPE PINTO JOGAIB, RG 13133586-5, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): 5.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE COLOMBO, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CERRO AZUL, da mesma Divisão.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 504-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023;

Considerando protocolo nº 21.268.019-2, resolve,

D E S I G N A R

FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO VIEIRA, RG 9511566-7, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia do Adolescente de Ponta Grossa, da 13.ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, da Divisão Policial do Interior, para exercer Função Privativa Policial de Chefe – FPP9 como Delegado Chefe pelo NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE PONTA GROSSA, da Divisão de Polícia Especializada, durante férias da titular ANA PAULA CUNHA CARVALHO, RG 5452692-0, Delegada de Polícia 2ª classe, no período de 03/01/2024 a 19/01/2024.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 505-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 21.268.019-2, resolve,

D I S P E N S A R

a partir de 20/01/2024, **FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO VIEIRA**, RG 9511566-7, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia do Adolescente de Ponta Grossa, da 13.ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, da Divisão Policial do Interior, de responder cumulativamente como Delegado Chefe pelo NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE PONTA GROSSA, da Divisão de Polícia Especializada, em vista da suspensão das férias da titular ANA PAULA CUNHA CARVALHO, RG 5452692-0, Delegada de Polícia 2ª classe.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 506 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.735.014-0, resolve,

D E S I G N A R

FRANCIELA ALBERTON BIAVA, RG 5457883-0, Delegada de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções no NÚCLEO DE REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS DE PATO BRANCO, da Divisão Estadual de Narcóticos, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pelo NÚCLEO DE REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS DE CASCAVEL, da mesma Divisão, durante férias da titular BARBARA RAQUEL VALESKI STRAPASSON, RG 7073664-0, Delegada de Polícia 3ª classe, no período de 18/03/2024 a 05/04/2024.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 507 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 19 de fevereiro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso I, e §4º, do Art.64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023;

Considerando que o artigo 63, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023, estabelece que "remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Civil, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender à necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa";

Considerando o protocolo 21.750.815-0, resolve,

I - R E M O V E R :

VILSON ALVES DE TOLEDO, RG 2148693-0, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: para prestar serviço no 2.º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES, da mesma Divisão, "no interesse da Administração (art.64, inciso I, da Lei Complementar nº 259/2023), conforme preposição apresentada pelo Senhor Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil, Dr. Sílvio Jacob Rockembach, pelos motivos elencados no Protocolo Digital 21.744.120-0".

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 508-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023;

Considerando protocolo nº 21.601.431-6, resolve,

D E S I G N A R

CLEBERSON CARDOSO DOS SANTOS, RG 9602900-4, Agente de Polícia Judiciária, exercendo suas funções na 2.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior, para exercer a Função Privativa Policial de CHEFE DE CARTÓRIO – FPP8, da referida Subdivisão, durante férias da servidora NÁYADE ELIZABETHY MALANCHE BOBATO, RG 9258517-4, Agente de Polícia Judiciária, durante o período de 24/01/2024 a 22/02/2024.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

16035/2024

RESOLUÇÃO Nº 080/2024

Prorrogação designação de servidor

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 00012, de 01 de janeiro de 2023 e, considerando o contido no protocolo nº 21.567.608-0.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a designação do servidor Antonio Carlos Espindola, RG. 3.316.985-0 para desempenhar suas funções junto a Casa Militar, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado com esta Pasta.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 23 de fevereiro de 2024.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em Exercício.

16037/2024

RESOLUÇÃO Nº 081/2024

Prorroga a designação do Policial Civil Alexis Fabiano Lima e Silva para desempenhar suas funções junto à Casa Militar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e o contido no eProtocolo nº 21.567.722-2,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a designação do servidor Alexis Fabiano Lima e Silva, RG. 3.500.262-6 para desempenhar suas funções junto a Casa Militar, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado com esta Pasta.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 23 de fevereiro de 2024.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em Exercício.

16006/2024

PORTARIA Nº 08 – DRH/DEPPEN

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL DO PARANÁ – DEPPEN, nomeado por meio do decreto n.º 74/202, no uso de suas atribuições lhe confere o art. 4º da resolução n.º 233/2016, combinado com o que determina a resolução n.º 276/2023 da secretaria de estado da segurança pública, resolve, conforme o art. 247 da lei n.º 6174/1970.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **30 (trinta) dias de Licença Especial** a servidora **MARTA COSSETIN COSTA, RG 7.832.161-0**, LF 1, ocupante do cargo de Agente Profissional/Enfermeiro.

Art. 2º **A Licença Especial terá início em 04/03/24** referente ao período aquisitivo de 04/08/2013 a 03/08/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

15681/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

O Senhor Elias Dias, RG: 87247864, que foi ocupante do cargo de Policial Penal, Simbologia QPPP, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Coronel Dulcício, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 30 de Janeiro de 20 24

Juliano Kutianski
Chefe do GRHS/SESP

8209/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo n.º 007/2024/SESP, Paulo Roberto Lima Garcindo Fernandes de Sá, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução n.º 047/2024/SESP, publicada em DIOE n.º 11.588, de 29 de janeiro de 2024, e em razão do exposto pelo protocolo n.º 21.618.859-4, conforme preconiza o artigo 29, inciso I, da Lei Estadual n.º 20.656/2021;

NOTIFICA:

1. **RODRIGO DIAS BARBOSA, RG: 8.497.628-8**, para se apresentar perante a Receita Estadual do Paraná, a fim de ressarcir custos devidos ao Estado, ou ainda, apresentar recurso sobre a decisão da matéria que trata o protocolo supramencionado, o qual se encontra à disposição mediante solicitação via e-mail angeloteruhiko@policiapenal.pr.gov.br ou fisicamente na Rua Maria Petroski, 3312 – Bacacheri – 82600-730 – Curitiba/PR, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação em Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

Paulo Roberto Lima Garcindo Fernandes de Sá,
Presidente da Comissão de PA n.º 007/2024 – SESP.

15630/2024

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 19, da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, NOTIFICA:

Senhor Michel Fernando Bezerra, RG 10.442.918-1, que é ocupante do cargo e função Policial Penal, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Maria Petroski, 3312 – Bacacheri – 82600-730 – Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o art. 2º do Decreto nº 5.492 de 10 de novembro de 2016, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2024.

Mônica Massarim de Oliveira,

Chefe do DRH/DEPPEN.

13979/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 162 – DRH, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.718.577-7,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Gilson Marcio Fernandes, RG 5.123.523-1, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Colônia Penal Industrial de Maringá, durante as férias do titular Vinicius Berton Munhoz, RG 8.008.368-8, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de março de 2024 a 30 de março de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

15683/2024

PORTARIA Nº 004 – DRH/DEPPEN

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN, nomeado por meio do decreto nº 74/202, no uso de suas atribuições lhe confere o art. 4º da resolução nº 233/2016, combinado com o que determina a resolução nº 276/2023 da secretaria de estado da segurança pública, resolve, conforme o art. 247 da lei nº 6174/1970.

• O disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;

• Conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 20.381.730-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **90 (noventa) dias de Licença Capacitação** ao servidor **ADRIANO ROSA**, RG **4.503.410-0**, LF 01, ocupante do cargo de Policial Penal.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em **02/03/2024** referente ao período aquisitivo de **18/12/2015 a 17/12/2020**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2024.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

15924/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.375.610-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 5;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 23 de fevereiro de 2024.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

15809/2024

PORTARIA Nº 015 – DRH/DEPPEN

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN, nomeado por meio do decreto nº 74/202, no uso de suas atribuições lhe confere o art. 4º da resolução nº 233/2016, combinado com o que determina a resolução nº 276/2023 da secretaria de estado da segurança pública, resolve, conforme o art. 247 da lei nº 6174/1970.

• O disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;

• Conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 21.187.556-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **90 (noventa) dias de Licença Capacitação** ao servidor **DJALMA PEREIRA DE OLIVEIRA**, RG **10.351.266-2**, LF 01, ocupante do cargo de Policial Penal.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em **04/03/2024** referente ao período aquisitivo de **06/04/2016 a 05/04/2021**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2024.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

15928/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.447.525-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 11;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 23 de fevereiro de 2024.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

15831/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.490.004-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 6;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 23 de fevereiro de 2024.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

15815/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
GABINETE

PORTARIA 008/2024

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº. 3631, de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.519, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, e CONSIDERANDO a política organizacional e a reestruturação do Departamento de Polícia Penal, CONSIDERANDO a necessidade de delimitar a atuação das Regionais Administrativas deste Departamento, com objetivo de aperfeiçoar a coordenação dos trabalhos penitenciários e impulsionar o desempenho da gestão no âmbito das Unidades Prisionais, CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 431/2023 que regulamenta a desconcentração administrativa no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN), nas Regiões Administrativas integradas pelos municípios do Estado do Paraná,

RESOLVE,

Art. 1º DETERMINAR a subordinação das Unidades Prisionais conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 065/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11467 de 25 de julho de 2023 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação.

(datado e assinado eletronicamente)

Reginaldo Peixoto,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

Anexo Único da Portaria nº 008/2024

R1 – Curitiba e Região Metropolitana

Nome da Unidade	Sigla
Cadeia Pública Campo Largo	CPCL
Cadeia Pública de Araucária	CPARAU
Cadeia Pública de Colombo	CPCOLO
Cadeia Pública de Curitiba	CPCTBA
Cadeia Pública de Guaratuba	CPGTBA
Cadeia Pública de Paranaguá	CPPGUA
Cadeia Pública de Rio Negro	CPRN
Casa de Custódia de Curitiba	CCC
Casa de Custódia de Piraquara	CCP
Casa de Custódia de São José dos Pinhais	CCSJP
Centro de Integração Social de Piraquara	CIS
Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná	CPAI
Complexo Médico Penal	CMP
Penitenciária Central do Estado - Unidade de Progressão	PCE-UP
Penitenciária Central do Estado II - Unidade de Segurança	PCE II-US
Penitenciária Estadual de Piraquara	PEP
Penitenciária Estadual de Piraquara II	PEP II
Penitenciária Feminina do Paraná	PFP

R2 – Ponta Grossa

Nome da Unidade	Sigla
Cadeia Pública de Arapotí	CPAPOT
Cadeia Pública de Castro	CPCAST

Cadeia Pública de Jaguariaíva	CPJAGU
Cadeia Pública de Ortigueira	CPORT
Cadeia Pública de Sengés	CPSENG
Cadeia Pública de Telêmaco Borba	CPBORB
Cadeia Pública de Wenceslau Braz	CPWEB
Cadeia Pública Hildebrando de Souza de Ponta Grossa	CPHS
Centro de Regime Semiaberto da Lapa	CRSL
Penitenciária Estadual de Ponta Grossa I – Unidade de Segurança	PEPG 1 - US
Penitenciária Estadual de Ponta Grossa II – Unidade de Segurança	PEPG 2 - US
Unidade de Progressão de Ponta Grossa	UPPG

R3 – Guarapuava

Nome da Unidade	Sigla
Cadeia Pública de Guarapuava	CPGPVA
Cadeia Pública de Irati	CPIRATI
Cadeia Pública de Laranjeiras do Sul	CPLARA
Cadeia Pública de Manoel Ribas	CPMRIBA
Cadeia Pública de Pinhão	CPPINH
Cadeia Pública de Pitanga	CPPTGA
Cadeia Pública de Prudentópolis	CPPRUDE
Cadeia Pública de Reserva	CPRES
Cadeia Pública de São Mateus do Sul	CPSMS
Penitenciária Estadual de Guarapuava	PEG-UP
Penitenciária Industrial de Guarapuava	PIG

R4 – Londrina

Nome da Unidade	Sigla
Cadeia Pública de Andirá	CPANDI
Cadeia Pública de Apucarana	CPAPUC
Cadeia Pública de Bandeirantes	CPBAND
Cadeia Pública de Cambará	CPCABA
Cadeia Pública de Cambé	CPCAM
Cadeia Pública de Carlópolis	CPCAR
Cadeia Pública de Cornélio Procopio	CPPROC
Cadeia Pública de Faxinal	CPFAX
Cadeia Pública de Ibaiti	CPIBAI
Cadeia Pública de Ibiporã	CPIPORA
Cadeia Pública de Ivaiporã	CPVAI
Cadeia Pública de Jacarezinho	CPJACA
Cadeia Pública de Porecatu	CPPORE
Cadeia Pública de Rolândia	CPRDIA
Cadeia Pública de Santo Antônio da Platina	CPPLAT
Cadeia Pública Feminina de Londrina	CLDA
Cadeia Pública Masculina de Londrina	CPCITL
Casa de Custódia de Araçongas	CCA
Casa de Custódia de Londrina	CCL
Centro de Reintegração Social de Assai	CRESA
Centro de Reintegração Social de Londrina	CRESLON
Penitenciária Estadual de Londrina	PEL 1
Penitenciária Estadual de Londrina II	PEL 2
Penitenciária Estadual de Londrina III	PEL 3

R5 – Maringá

Nome da Unidade	Sigla
Cadeia Pública de Alto Paraná	CPATPR
Cadeia Pública de Astorga	CPAST
Cadeia Pública de Colorado	CPCOL
Cadeia Pública de Engenheiro Beltrão	CPEB
Cadeia Pública de Jandaia do Sul	CPJANDA
Cadeia Pública de Mandaguacu	CPMGU
Cadeia Pública de Mandaguari	CPMAG
Cadeia Pública de Marialva	CPMAR
Cadeia Pública de Maringá	CPMAGA
Cadeia Pública de Nova Esperança	CPNE
Cadeia Pública de Nova Londrina	CPNOVALON
Cadeia Pública de Paracity	CPPNC
Cadeia Pública de Paranavaí	CPPVAI
Cadeia Pública de Sarandi	CPSARA
Casa de Custódia de Maringá	CCM
Colônia Penal Industrial de Maringá	CPIM
Penitenciária Estadual de Maringá	PEM

R6 – Umuarama

Nome da Unidade	Sigla
Cadeia Pública de Umuarama	CPUMUA
Penitenciária Estadual de Guaíra	PEG
Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste	PECO
Cadeia Pública de Campo Mourão I	CPCM1
Cadeia Pública de Campo Mourão II	CPCM2
Cadeia Pública de Cianorte	CPCIAN
Cadeia Pública de Goioerê	CPGOIO
Cadeia Pública de Loanda	CPLOAN
Cadeia Pública de Iporã	CPIPOR
Cadeia Pública Cidade Gaúcha	CPCGA
Cadeia Pública de Altônia	CPALTO

R7 – Francisco Beltrão

Nome da Unidade	Sigla
Cadeia Pública de Capanema	CPCP
Cadeia Pública de Dois Vizinhos	CPDOISV
Cadeia Pública de Francisco Beltrão	CPBEL
Cadeia Pública de Palmas	CPPALM
Cadeia Pública de Pato Branco	CPPB
Cadeia Pública de Santo Antonio do Sudoeste	CPSAS
Cadeia Pública de União da Vitória	CPUVIT
Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão	PEFB

R8 – Cascavel

Nome da Unidade	Sigla
Cadeia Pública de Campina da Lagoa	CPCLAG
Cadeia Pública de Cascavel	CPCASC

Cadeia Pública de Corbélia	CPCORB
Cadeia Pública de Marechal Cândido Rondon	CPMRON
Cadeia Pública de Quedas do Iguaçu	CPQUED
Cadeia Pública de Toledo	CPTOLE
Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho	PETBC
Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro – Unidade de Progressão	PIMP-UP

R9 – Foz do Iguaçu

Nome da Unidade	Sigla
Cadeia Pública de Assis Chateaubriand	CPASSCH
Cadeia Pública de Medianeira	CPMEDI
Cadeia Pública de Palotina	CPPALO
Cadeia Pública Laudemir Neves	CPLN
Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu	PEF 1
Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II	PEF 2
Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu III	PEF 3
Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV	PEF 4
Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu - Unidade de Progressão	PFF UP

(datado e assinado eletronicamente)
Reginaldo Peixoto,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

15628/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.898.587-6

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº 777/2023, visando à aquisição de Medicamentos Veterinários para atender a demanda do Centro Veterinário da Polícia Militar do Paraná, conforme descrição abaixo:

• **Lotes 05, 09, 10 e 17: CAT&DOG ATACADO LTDA.**, inscrito no CNPJ n.º 49.386.357/0001-49, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 4.530,52** (quatro mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos).

• **Lotes 03, 07, 08 e 14: DIASVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.**, inscrito no CNPJ n.º 34.308.212/0001-52, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 10.310,00** (dez mil trezentos e dez reais).

• **Lotes 01, 02, 04 e 13: MAM VIDAL LTDA.**, inscrito no CNPJ n.º 04.576.614/0001-77, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 13.314,50** (treze mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

• **Lotes 06 e 16: LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ n.º 49.542.190/0001-68 que apresentou proposta no valor total de **R\$ 8.049,00** (oito mil e quarenta e nove reais).

• **Lote 11** restou **DESERTO**.

• **Lotes 12 e 15** restaram **FRACASSADOS**.

• **Valor global da licitação:** R\$ 36.204,02 (Trinta e seis mil, duzentos e quatro reais e dois centavos).

II – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam as empresas vencedoras (**movs. 114 a 117**), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 777/2023, tipo menor preço, visando à aquisição de Medicamentos Veterinários para atender a demanda do Centro Veterinário da Polícia Militar do Paraná, conforme descrição abaixo:

• **Lotes 05, 09, 10 e 17: CAT&DOG ATACADO LTDA.**, inscrito no CNPJ n.º 49.386.357/0001-49, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 4.530,52** (quatro mil, quinhentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos).

• **Lotes 03, 07, 08 e 14: DIASVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA.**, inscrito no CNPJ n.º **34.308.212/0001-52**, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 10.310,00** (dez mil trezentos e dez reais).

• **Lotes 01, 02, 04 e 13: MAM VIDAL LTDA.**, inscrito no CNPJ n.º **04.576.614/0001-77**, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 13.314,50** (treze mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

• **Lotes 06 e 16: LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ n.º 49.542.190/0001-68 que apresentou proposta no valor total de **R\$ 8.049,00** (oito mil e quarenta e nove reais).

• **Lote 11** restou **DESERTO**.

• **Lotes 12 e 15** restaram **FRACASSADOS**.

• **Valor global da licitação:** R\$ 36.204,02 (Trinta e seis mil, duzentos e quatro reais e dois centavos).

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar as licitantes vencedoras para assinatura dos contratos.

(datado e assinado digitalmente)

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício

Resolução SESP nº 076/2024

Diretor-Geral da SESP.

15855/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.490.104-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 7;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 23 de fevereiro de 2024.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em exercício.

15811/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.541.508-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 15;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 23 de fevereiro de 2024.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício.

15817/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.490.215-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 5;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 23 de fevereiro de 2024.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício.

15806/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.530.235-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 5;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 23 de fevereiro de 2024.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício.

15798/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.653.498-0

I. **INDENIZO**, com base na Informação nº 0178/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor dos proprietários HELENTON CORREA DA CONCEIÇÃO, inscrito no CPF nº. 750.511.099-34 e PATRÍCIA BENEZ CANASSA CORREA, inscrita no CPF nº. 026.503.379-90, na condição de locatários, representados, neste ato, pela empresa IMOBILIÁRIA NEW CENTER LTDA., inscrita no CNPJ nº. 05.880.245/0001-74, no valor de R\$ 4.201,38 (quatro mil duzentos e um reais e trinta e oito centavos), em razão do uso de imóvel situado na Rua Pioneiro Luiz Pinesso nº. 57, Bairro Jardim Real, Maringá/PR, sem cobertura contratual, que abriga a sede da Divisão de Combate à Corrupção no município de Maringá – em atendimento às necessidades da Polícia Civil do Paraná, após findo o prazo do Contrato nº 1126/2019 – relativamente ao período de janeiro de 2024;

II. Em razão da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

15784/2024

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Súmula: anulação e restabelecimento de efeitos de portarias

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, considerando o disposto no Art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e o contido na Súmula Vinculante nº 473 do STF, e ainda em conformidade com os termos do Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e no cumprimento da **Ordem Judicial de caráter definitivo**, relativo aos **Autos nº 0037188-85.209.8.16.0019-3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, RESOLVE:**

Art. 1º **Anular a portaria de revogação** de promoção á **Cabo QPM 1-0** condicional, relativa ao militar **Ricardo de Paula Timóteo, RG: 97579431/PR**, contida na Portaria do Comando-Geral nº 721/2019, publicada no **Boletim - Geral nº152 de 13 de agosto de 2019**. (EP: 21.366.041-1)

Art. 2º **Anular as revogações do Termo de Matrícula e do Termo de Encerramento do Curso de Formação de Sargentos Policiais Militares - 1º EsFAEP/APMG - Turma 2016/2017**, publicada no Boletim-Geral nº 142, de 30 de julho de 2019, na parte que se refere a promoção condicional à graduação de 3º Sargento QPM 1-0 do militar estadual **Ricardo de Paula Timóteo, RG 9.757.943-1**, contida na Portaria do Comando-Geral nº 721/2019, publicada no Boletim do Comando-Geral nº152 de 13 de agosto de 2019. (EP: 21.366.041-1)

Art. 3º **Restabelecer** os efeitos da Portaria 1.070 de 3 de novembro de 2014, publicada no Boletim-Geral nº 205 de 4 de novembro de 2014, e os efeitos do Termo de Matrícula e Termo de Encerramento do Curso de Formação de Sargentos Policiais Militares - 1º EsFAEP/APMG - Turma 2016/2017, publicada no Boletim-Geral nº 142, de 30 de julho de 2019. (EP: 21.366.041-1)

Art.4º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

15768/2024

RESOLUÇÃO Nº 079/2024

Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários do Gabinete do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no e-protocolo nº 21.548.348-7;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis do Gabinete do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná:

Função	Nome	RG
Presidente	Capitão QOPM João Carlos Bonato Junior,	8.048.151-9
Membros	Cb. QPM 1-0 Suzane Pires Cordeiro,	10.551.349-6
	Sd. QPM 1-0 Vanessa Nichele,	9.444.522-1

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 23 de fevereiro de 2024.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prússe,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em Exercício.

15828/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.229.401-2

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 0152/2024 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 1163/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 912/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa R.C.A Produtos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 69.207.850/0001-61 – cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades do Comando do regimento de Polícia montada – RPPON – visando o reajuste do valor do contrato– resultado de repactuação, no importe de 15,65% (quinze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) conforme Aviso nº 12/2022 – DOS/SEAP (fls. 04/07) – passando o valor mensal de R\$ 10.809,54 (dez mil oitocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 12.501,23 (doze mil quinhentos e um real

e vinte e três centavos), a partir de 05/12/2022, conforme Minuta do Segundo Termo de Apostilamento (fls. 114/115);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, data da assinatura digital.

(assinado eletronicamente)

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe,

Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício.

Resolução SESP nº. 076/2024

15551/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.375.626-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 7;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 23 de fevereiro de 2024.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prússe,
Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício.

15808/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.375.642-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 13;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 23 de fevereiro de 2024.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prússe,
Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício.

15794/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.447.379-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 5;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 23 de fevereiro de 2024.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prússe,
Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício.

15796/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 2 0.999.785-1

I. **ACOLHO**, nos termos da Informação nº. 0185/2024 – AT/SESP, as conclusões da Ilma. Sra. Pregoeira, mantendo a decisão, conforme fundamentos especificados às fls. 479/508;

II. No mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **TECMOTORS COMÉRCIO DE PEÇAS IMPORTAÇÃO E**

EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº. 15.049.998/0001-96 (fls. 456/466);

III. **NOTIFIQUE-SE** os interessados acerca da presente decisão;

IV. **PUBLIQUE-SE**; e,

V. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Licitações da Pasta para o prosseguimento do certame,

Curitiba-Paraná, 23 de fevereiro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe,

Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício.

Resolução SESP nº. 076/2024.

15731/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.375.589-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 5;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 23 de fevereiro de 2024.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prússe,
Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício.

15782/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.502.411-3

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, da Resolução SESP nº 076, de 16 de fevereiro de 2024 e, ainda, com fulcro no inciso II, do art. 103 e inciso II, do § 1º, do art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0142/2024 - PRC/PGE/Autarquias, a realização da despesa decorrente da celebração de Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 086/2021 - GMS Nº 472/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **F. SANTOS PEREIRA PAPELARIA ME** CNPJ nº **04.962.876/0001-70**, sediada no Município de Curitiba/PR, cujo objeto corresponde à prestação de serviços, para impressões de grandes formatos (projetos de engenharia), para atender a demanda do Núcleo de Engenharia e Arquitetura da SESP, visando a prorrogação de vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 24/02/2024 até 23/02/2025, cumulado com a **supressão de 5,75%** (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do valor global do contrato, passando a vigorar com o valor total de R\$ 32.080,00 (trinta e dois mil e oitenta reais), conforme Minuta de Termo Aditivo apresentada (fls.91/92).

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 22 de fevereiro de 2024.

Cel. PM Adilson Lucas Prússe,
Secretário de Estado da Segurança Pública em exercício.
Resolução SESP nº 076/2024.

15659/2024



GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 21.675.695-9**

I. AUTORIZO, com base na Informação nº 0180/2024-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor da agente pública **GABRIELA CAROLINA ALVES DE SOUZA**, inscrita no RG nº 16.248.346-3 e CPF sob nº 045.685.921-78, ocupante do cargo e função de Agente de Polícia Judiciária, o pagamento **no valor de R\$ 7.228,60 (Sete mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção ocorrida em 18 de janeiro de 2024, conforme Portaria nº. 184 – DPC.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 22 de fevereiro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

15743/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 21.461.405-7**

I. DEFIRO o pedido do Sindicato dos Policiais Civis de Londrina e Região – SINDIPOL (fls. 02/03), nos termos da Informação nº. 145/2024-AT/SESP, pois preenchidos os requisitos do art. 37, §2º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 10.981/1994;

II. CONDIÇÃO o referido pedido à não extrapolação do limite previsto no artigo 2º da Lei Estadual nº. 10.981/1994;

III. ENCAMINHE-SE ao Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS, para diligências necessárias.

Curitiba – Paraná, 23 de fevereiro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício.

Resolução SESP nº. 076/2024.

15714/2024

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

EXTRATO TERMO DE CESSÃO Nº 02/2024

Protocolo nº 18.946.560-2

Participes: A Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda e o Município de CAMPINA DA LAGOA

Objeto: Cessão Temporária por empréstimo, de Bens Móveis, representado por 01 (um) veículo automotor, com as seguintes características: Marca/Modelo: FIAT/UNO ECONOMY, Ano: 2012/2013 Renavam: 004.98802.884, Placa: AWG-3969

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado.

15265/2024

RESOLUÇÃO Nº 018/2024 – GS/SETR

(Protocolo nº 21.258.230-1)

Determina a instauração de processo para a apuração de responsabilidade, relativa a possível infração passível das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.086/2022, em razão na inexecução total quanto a entrega de 2 (dois) bebedouros por parte da empresa NATALIA TORRES COLOMBO ALVES, inscrita no CNPJ nº 49.803.523/0001-65.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamentos nos art. 196, §2º, inciso III e art. 202, ambos do Decreto nº 10.086/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de processo para a apuração de responsabilidade ante o contido no Protocolado nº 21.258.230-1, referente à aquisição de 2 (dois) bebedouros no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em razão da inexecução total quanto a entrega dos bens por parte da empresa NATALIA TORRES COLOMBO ALVES, inscrita no CNPJ nº 49.803.523/0001-65, conforme o Art. 196, inciso II, do Decreto nº 10.086/2022.

Art. 2º Designar os agentes públicos: Suelen Glinki Rosa, portador(a) do RG sob nº 8.763.583-0; Liziane Raab de França, portador(a) do RG sob nº 8.589.515-0 e Silvana Lampert, portador(a) do RG sob nº 4.083.573-3, para sob a presidência

do(a) primeiro(a) nominado(a), comporem a comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 20 de fevereiro de 2024.

Mauro Moraes,

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

14227/2024

DESPACHO Nº 192/2024 – SETR
Referente ao Protocolo nº 21.551.932-5

AUTORIZO, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 585, §2º do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 0148/2024-NFS/SETR (mov. 19) e na Informação nº 135/2024-AT/SETR (mov. 32) a formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 086/2021, o qual tem por objeto a locação de imóvel para instalação do Núcleo Regional do Trabalho de Umarama, junto SONIA REGINA DA COSTA OLIVEIRA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº ***.082.588-**, no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e anual (12 meses) de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com início em 24/02/24 e término em 23/02/2025, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

Mauro Moraes,

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Decreto Estadual nº 386/2023

15629/2024

Autarquias**IDR - PARANÁ****Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater****PORTARIA Nº 039/2024 – IDR-Paraná**

O Diretor-presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, no Decreto Estadual nº 97/2023 de 10 de janeiro de 2023 e considerando o disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 3º do Decreto Estadual nº 10.086/2022,

RESOLVE:

Art.1º ACRESCENTAR ao Anexo Único da Portaria nº 037/2024 o item nº 17, que passa a constituir parte integrante da relação dos Empregados Públicos e Servidores Públicos designados para atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiros no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, com a seguinte redação:

17.Marcos Vinícius Moro Redeschi – RG 3.008.331-8.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2024

(assinado digitalmente)

Natalino Avance de Souza

Diretor-Presidente

15698/2024

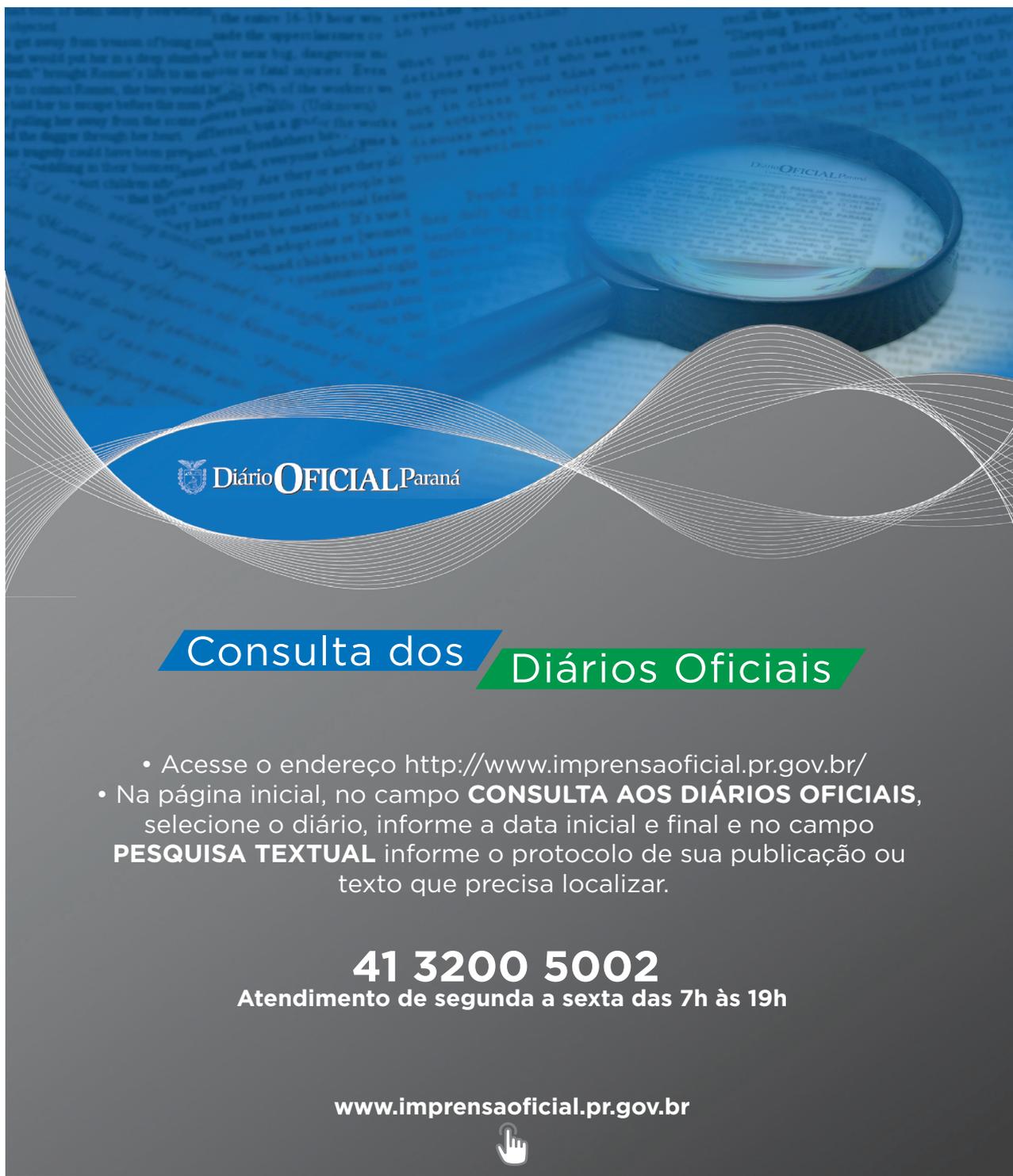
ORGÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
PAULO STAATS 43437658	1	PO-AO	217325447	030	23/07/2012 - 22/07/2017	16/04/2024 - 15/05/2024
PAULO STAATS 43437658	1	PO-AO	217325447	030	23/07/2012 - 22/07/2017	01/07/2024 - 30/07/2024
PAULO STAATS 43437658	1	PO-AO	217325447	030	23/07/2012 - 22/07/2017	21/11/2024 - 20/12/2024

CURITIBA, 23 / 02 / 2024

NATALINO AVANCE DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE

15786/2024



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

